

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ABERTURA

Nesta data iniciei o **149** volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.30013

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2019.

30013

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:

cap01vemp@tjrj.jus.br

Código de Autenticação: **4LDH.YBFI.68EF.H1B2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





20014

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

001/1.18.0049463-8 CNJ:0077771-65.2018.8.21.0001
Vara das Precatórias Cíveis da Comarca de Porto Al
Precatória Cível Juizad./Judic.: 1/1
Cartório da 1ª Vara Emp Rio de Janeiro
Qtd.Réus:1 Qtd.Autores:1
Ofj: Central de Mandados
Sorteio Propositura: 18/05/2018

AUDIÊNCIAS

Data	Horário
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__

001/1.18.0049463-8 CNJ:0077771-65.2018.8.21.0001
Autor
M.F. DE S.A. - Viação Aérea Rio Grandense
Réu
M.F. DE S.A. - Viação Aérea Rio Grandense

30 intimado

001/1.18.0049463-8

0077771-65.2018.8.21.0001

Carta Precatória



30.03

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2280044463-8
4/20015

12.08

CARTA PRECATÓRIA

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001 Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Finalidade: Proceder à imissão de Águas Belas Incorporações Ltda, CNPJ nº 04.218.247/0001-30 na posse do imóvel constituído por Loja nº 101 localizada no andar térreo do Edifício Manhattan situado na Rua General Andrade Neves nº 14, Centro - Porto Alegre - RS, Matriculado sob o nº 10.751 no Registro de Imóveis da 1ª Zona - Porto Alegre - RS.

Nome do Personagem que será imitado na posse do imóvel: Águas Belas Incorporações Ltda, CNPJ nº 04.218.247/0001-30

Local da diligência: Loja nº 101 localizada no andar térreo do Edifício Manhattan situado na Rua General Andrade Neves nº 14, Centro - Porto Alegre - RS

Prazo para Cumprimento: de 15 dias

CONDUÇÃO VULGADA

RECEBIDO CARTA PRECATÓRIA 02/17/04/2018 15:11

Distribuição	Espaço reservado ao juízo deprecado	Despacho

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a). Alexandre de Carvalho Mesquita, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Porto Alegre/RS, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s) nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889 a digitei e conferi. E eu, Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

1276

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas
RUA DA ASSEMBLEIA, N. 10 - L. D. - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2858
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
www.bcprio.com.br

989891AD078786

18/CP

Em test. da verdade. Conf. por *[assinatura]*

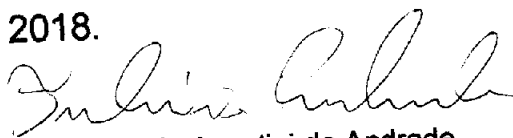
Ana Augusta de Moura Ferreira-Escritoriente
Rio de Janeiro, 03 de Maio de 2018
Emolument R\$ 5,41 TJ+Fundos: R\$ 2,21 Total: R\$ 7,62
ECOG77093-REW
Consulte em intima://www3.tjrj.jus.br/intimacao

8º Ofício de Notas-RJ
Ana Augusta de Moura Ferreira
Escritoriente
CTPS 64153/S158-RJ

02
RJP


CERTIDÃO


Certifico que, em cumprimento ao mandado de imissão de posse, originado em Carta Precatória do processo falimentar 0260447-16.2010.8.19.0001 da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ, em diligência efetuada no endereço indicado, à Rua General Andrade Neves 14 / loja 101, nesta data, às 15h00min – onde se fizeram presentes também os sócios da arrematante Águas Belas Incorporações Ltda, Srs. Carlos Cugegatti Zottis e Luiz Carlos Zottis, e seu procurador Regis Penna Ozorio –, ali encontrei loja térrea ocupada por estabelecimento comercial em funcionamento, o salão de cabeleireiros “Salão Ladeira”, de CNPJ 04.088.124/0001-21, cujo responsável, Sr. Ossias Friedman (CPF 066.657.990-34), por quem fui ali recebido – a quem apresentei e dei pleno conhecimento da ordem judicial de imissão, da qual recebeu a contrafé –, recusou-se a desocupar e deixar o imóvel, impossibilitando a imissão de sua posse ao arrematante, sob a alegação de que ocuparia o local há muitos anos, como inquilino da Viação Aérea Rio-Grandense, ora falida, com a qual disse dispor de contrato de locação, que, porém, não apresentou na ocasião. Certifico, ainda, que parte do imóvel se encontra desmembrada em duas lojas menores, as quais, tratando-se de imóvel de esquina, têm entrada pela contígua Rua General Câmara, ambas também ocupadas por estabelecimentos, casa de fotocópias e internet (CNPJ 23.097.113/0001-52) e relojoaria (CNPJ 08.541.769/0001-29), cujos responsáveis (Sr. Rai Henrique da Silva de Oliveiras e Sra. Paula Fernanda Brandão Araújo, respectivamente) afirmaram ali se encontrarem na condição de locatários da empresa arrematante, com a qual haviam firmado contrato de locação, o que foi confirmado pelos sócios e representantes da arrematante Águas Belas ali presentes, Srs. Carlos Zottis e Luiz Carlos Zottis. Considerando o exposto, devolvo o presente, ensejando sejam os fatos submetidos à apreciação do Juízo e aguardando orientação quanto a procedimento, em especial quanto a executar-se compulsoriamente a retirada do salão referido, a fim de desocupar o imóvel a ser imitado, e, tratando-se do caso, seja autorizado o uso de força pública para auxiliar na diligência, com o fornecimento do respectivo ofício destinado à Brigada Militar. Seguem em anexo cópias dos comprovantes do CNPJ dos três estabelecimentos referidos. Dou fé. Porto Alegre, 04 de julho de 2018.



Fabrício Agostini de Andrade
Oficial de Justiça

Custas: –
Condução: 3 URC


CNPJ: 0077771-65.2018.8.21.0001 THEMIS: 001/1.18.0049463-8


Mandado: 001/2018/1704374 () CP CN () PC () NC
Zona/Módulo: 103
Oficial: Fabrício Agostini de Andrade

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

30016

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.088.124/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/10/2000
NOME EMPRESARIAL LADEIRA COMERCIO E ARRENDAMENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GENERAL ANDRADE NEVES	NÚMERO 14	COMPLEMENTO 101	
CEP 90.010-210	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3741-133		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/07/2018** às **11:33:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

03
Bh

300A

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.097.113/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2015
NOME EMPRESARIAL RAI DA SILVA HENRIQUES DE OLIVEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R2 MIX	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-01 - Tabacaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-01 - Fotocópias 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R GENERAL ANDRADE NEVES	NÚMERO 10	COMPLEMENTO SALA 101
CEP 90.010-210	BAIRRO/DISTRITO CENTRO HISTORICO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		ENDEREÇO ELETRÔNICO MAURICIO@MRCONTADOR.COM.BR
TELEFONE (51) 8424-0235		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/07/2018** às **11:57:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

04
Rsp

30018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.541.769/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/12/2006
NOME EMPRESARIAL PAULA FERNANDA BRANDAO ARAUJO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECKMED			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.29-1-03 - Reparação de relógios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.29-1-06 - Reparação de jóias 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R GENERAL ANDRADE NEVES	NÚMERO 10	COMPLEMENTO LOJA 03	
CEP 90.010-210	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO roneizortea@hotmail.com	TELEFONE (51) 3223-0099		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/07/2018** às **11:58:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

05
Pp

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2280044463-8
H/30015

12-08

CARTA PRECATÓRIA

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Finalidade: Proceder à imissão de Águas Belas Incorporações Ltda, CNPJ nº 04.218.247/0001-30 na posse do imóvel constituído por Loja nº 101 localizada no andar térreo do Edifício Manhattan situado na Rua General Andrade Neves nº 14, Centro - Porto Alegre - RS, Matriculado sob o nº 10.751 no Registro de Imóveis da 1ª Zona - Porto Alegre - RS.

Nome do Personagem que será imitado na posse do imóvel: Águas Belas Incorporações Ltda, CNPJ nº 04.218.247/0001-30

Local da diligência: Loja nº 101 localizada no andar térreo do Edifício Manhattan situado na Rua General Andrade Neves nº 14, Centro - Porto Alegre - RS

Prazo para Cumprimento: de lei

espaço reservado ao juízo deprecado

Distribuição

Despacho

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a). Alexandre de Carvalho Mesquita, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Porto Alegre/RS, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s) nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889 a digitei e conferi. E eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

1276

B Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L. D. - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2968
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
www.8oficio.com.br

089391AD078796

18/CP

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA

Em test. da verdade. Conf. por _____

Ana Augusta de Moura Ferreira-Escritora
Rio de Janeiro, 03 de Maio de 2018

Emolument R\$ 5,41 TJ+Fundos: R\$ 2,21 Total: R\$ 7,62

ECOG77093-REW

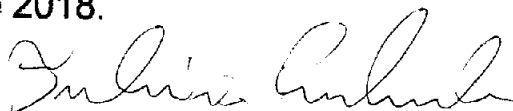
Consulta em <https://www3.tjrj.jus.br/intermediario>

8º Ofício de Notas-RJ
Ana Augusta de Moura Ferreira
Escritora
CTPS 841 53/S158-RJ

02
BSP


CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado de imissão de posse, originado em Carta Precatória do processo falimentar 0260447-16.2010.8.19.0001 da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ, em diligência efetuada no endereço indicado, à Rua General Andrade Neves 14 / loja 101, nesta data, às 15h00min – onde se fizeram presentes também os sócios da arrematante Águas Belas Incorporações Ltda, Srs. Carlos Cugegatti Zottis e Luiz Carlos Zottis, e seu procurador Regis Penna Ozorio –, ali encontrei loja térrea ocupada por estabelecimento comercial em funcionamento, o salão de cabeleireiros “Salão Ladeira”, de CNPJ 04.088.124/0001-21, cujo responsável, Sr. Ossias Friedman (CPF 066.657.990-34), por quem fui ali recebido – a quem apresentei e dei pleno conhecimento da ordem judicial de imissão, da qual recebeu a contrafé –, recusou-se a desocupar e deixar o imóvel, impossibilitando a imissão de sua posse ao arrematante, sob a alegação de que ocuparia o local há muitos anos, como inquilino da Viação Aérea Rio-Grandense, ora falida, com a qual disse dispor de contrato de locação, que, porém, não apresentou na ocasião. Certifico, ainda, que parte do imóvel se encontra desmembrada em duas lojas menores, as quais, tratando-se de imóvel de esquina, têm entrada pela contígua Rua General Câmara, ambas também ocupadas por estabelecimentos, casa de fotocópias e internet (CNPJ 23.097.113/0001-52) e relojoaria (CNPJ 08.541.769/0001-29), cujos responsáveis (Sr. Rai Henriques da Silva de Oliveiras e Sra. Paula Fernanda Brandão Araújo, respectivamente) afirmaram ali se encontrarem na condição de locatários da empresa arrematante, com a qual haviam firmado contrato de locação, o que foi confirmado pelos sócios e representantes da arrematante Águas Belas ali presentes, Srs. Carlos Zottis e Luiz Carlos Zottis. Considerando o exposto, devolvo o presente, ensejando sejam os fatos submetidos à apreciação do Juízo e aguardando orientação quanto a procedimento, em especial quanto a executar-se compulsoriamente a retirada do salão referido, a fim de desocupar o imóvel a ser imitado, e, tratando-se do caso, seja autorizado o uso de força pública para auxiliar na diligência, com o fornecimento do respectivo ofício destinado à Brigada Militar. Seguem em anexo cópias dos comprovantes do CNPJ dos três estabelecimentos referidos. Dou fé. Porto Alegre, 04 de julho de 2018.




Fabrício Agostini de Andrade
Oficial de Justiça

Custas: –
Condução: 3 URC



CNJ: 0077771-65.2018.8.21.0001 THEMIS: 001/1.18.0049463-8



Mandado: 001/2018/1704374 ()CP CN ()PC ()NC
Zona/Módulo: 103
Oficial: Fabrício Agostini de Andrade

20016

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.088.124/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/10/2000
NOME EMPRESARIAL LADEIRA COMERCIO E ARRENDAMENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GENERAL ANDRADE NEVES	NÚMERO 14	COMPLEMENTO 101	
CEP 90.010-210	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3741-133		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/07/2018** às **11:33:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

03
RFB

300A

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.097.113/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/08/2015
NOME EMPRESARIAL RAI DA SILVA HENRIQUES DE OLIVEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R2 MIX			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-01 - Tabacaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-01 - Fotocópias 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R GENERAL ANDRADE NEVES	NÚMERO 10	COMPLEMENTO SALA 101	
CEP 90.010-210	BAIRRO/DISTRITO CENTRO HISTORICO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAURICIO@MRCONTADOR.COM.BR		TELEFONE (51) 8424-0235	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/07/2018** às **11:57:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

04
R2p

30018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.541.769/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/12/2006
NOME EMPRESARIAL PAULA FERNANDA BRANDAO ARAUJO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECKMED			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.29-1-03 - Reparação de relógios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.29-1-06 - Reparação de jóias 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R GENERAL ANDRADE NEVES	NÚMERO 10	COMPLEMENTO LOJA 03	
CEP 90.010-210	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO roneizorte@hotmail.com		TELEFONE (51) 3223-0099	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/07/2018** às **11:58:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

05
Pp

25866230019

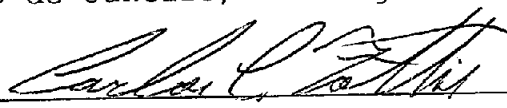
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ÁGUAS BELAS INCORPORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.218.247/0001-30, estabelecida na Rua Joaquim Pedro Salgado, nº 145, ap. 401, Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90420-060, representada pelo Sr. **CARLOS CUNEGATTI ZOTTIS**, portador da cédula de identidade nº 4053699015 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 969.352.190-00.

OUTORGADO: REGIS PENNA OZORIO, advogado, inscrito na OAB-RS sob o nº 54.073, com endereço na Rua Professor Duplan, nºs 36 e 48, Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90.420-030, e-mail: ozorio@via-rs.net, tels.: (51) 3023-6004/ 3023-8804.

PODERES OUTORGADOS: Amplos poderes da cláusula "ad judicium et extra", com base no artigo 105 do CPC e artigo 5º, § 2º da Lei nº 8.906 de 1994, para praticar atos pertinentes à procuração geral para o foro perante qualquer árbitro, juízo, instância ou tribunal, dentre os quais, outorgam-se, ainda, os poderes especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; propondo contra quem de direito as ações competentes e o defendendo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, sobretudo no que tange a representação dos interesses da outorgante nos autos da Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A., em curso perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sob nº de processo 0260447-16.2010.8.19.0001, referente à arrematação do imóvel descrito como Rua General Andrade Neves, nº 14, Loja 101, Centro, Porto Alegre, RS, conferindo-lhe, ainda, poderes de agir em conjunto ou separadamente, substabelecendo a presente com ou sem reserva de poderes, a fim de que possa realizar todos os atos necessários ao cumprimento deste instrumento de mandato.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2018.



ÁGUAS BELAS INCORPORAÇÕES LTDA

Águas Belas Incorporações Ltda.
CNPJ:04.218.247/0001-30

CONFERE COM O ORIGINAL
07/05/18

D/Escritório (BR) 01/127889 do RSP

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

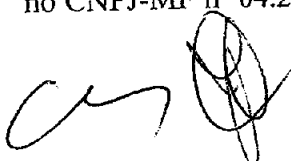
24.644

2000

AUTO DE ARREMATAÇÃO, passado na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital, RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, térreo, hall dos elevadores, Castelo, nesta cidade, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Dr. GUSTAVO ADOLFO MACHADO CUNHA LUNZ, do Administrador Judicial, NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS representado por Dr. WAGNER BRAGANÇA e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA; os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço, , ou mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de sinal e o restante em até 08 (oito) prestações mensais e consecutivas, todas a serem corrigidas pelo IPCA, sendo certo que o imóvel ficará hipotecado até a quitação integral do preço, mediante caução, sendo a alienação livre de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém, cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos MM. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem constituído de: **21º Item do Edital:** Loja nº 101 localizada no andar térreo do Edifício Manhattan situado na Rua General Andrade Neves, nº 14, de esquina, Centro, Porto Alegre, RS, com 180,6930m² de área total de 136,8265m² de área exclusiva, correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,0389 das coisas comuns e do terreno, sito na rua General Andrade Neves, onde existiu o prédio de alvenaria, já demolido, de números 2, 6, 10, 18 e 22, fazendo esquina com a rua General Câmara, onde teve o número 366, com as seguintes metragens e confrontações: 23,80m de frente no alinhamento da rua General Andrade Neves, 13,42m, de frente no alinhamento da rua General Câmara, 16,95m de extensão da frente ao fundo, por um lado, onde divide com o prédio número 38 da rua General Andrade Neves, do Joquei Club do Rio Grande do Sul e 24,46m de extensão da frente ao fundo, pelo outro lado, onde faz divisa com os prédios números 324, 326 e 330 da rua General Câmara, de João Leite Filho. Matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Zona - Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 10.751, fls. 1, livro 2 em nome de AS Empresa de Viação Aérea Rio Grandense - Varig. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros.; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que o maior lance alcançado foi de **RS1.060.000,00 (hum milhão e sessenta mil Reais)**, sendo 25% (vinte e cinco por cento) de sinal à vista e o restante em 08 (oito) prestações mensais e consecutivas, todas a serem corrigidas pelo IPCA, ficando o imóvel hipotecado até a quitação integral do preço, oferecido por: **ÁGUAS BELAS INCORPORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF nº 04.218.247/0001-30, estabelecida na Rua Joaquim Pedro Salgado, nº 145, Apto.

11



CONFERE COM O ORIGINAL

RIO, 07/165/18

P/Execução (GR) 01/127889



07
24

24/045 30001

401, Rio Branco, Porto Alegre, RS, Cep: 90.420-060, através de seu representante, Sr. CARLOS CUNEGATTI ZOTTIS, portador da carteira de identidade nº 4053699015 SSP/RS e CPF-MF 969.352.190-00; o qual está ciente das custas cartorárias de 1% (um por cento) sobre o valor da arrematação, até o limite máximo permitido por Lei. Desde já, ciente de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, à base de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de avaliação do respectivo bem, voltando o bem a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso; tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) nº(s) IU-100710, IU100711 e IU-100712 do Banco Itaú(341), Ag. 8359, Conta nº 08945-8 entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 884, inciso IV do NCPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____, Luiz Antônio dos Santos, Chefe da Serventia, o fiz digitar e subscrevo.

MM. DR. JUIZ: _____

Gustavo Lunz
Promotor de Justiça
Matrícula 1873

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

ADMIN. JUDICIAL: _____

GESTOR JUDICIAL: _____

ARREMATANTE: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

Silvanildo Pereira

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

CONFERE COM O ORIGINAL

07/05/18

P/Escritório

GRS

01/27889

30092

RES: themis 001/1.18.0049463-8, pedido de meios para imissão de posse

Fabricio Agostini de Andrade

Enviado: quarta-feira, 20 de junho de 2018 16:48

Para: Foro Central Cartório da Vara de Precatórias

Boa tarde.

Como consta na procuração que acompanha a precatória : adv. Regis Penna Ozorio OAB 54073/RS, procurador da arremtante Águas Belas Incorporações Ltda

Att.

Fabrício Andrade

Oficial de Justiça

De: Foro Central Cartório da Vara de Precatórias**Enviado:** quarta-feira, 20 de junho de 2018 15:50**Para:** Fabricio Agostini de Andrade**Assunto:** RES: themis 001/1.18.0049463-8, pedido de meios para imissão de posse

Boa tarde, Fabricio

com a finalidade de expedir a nota para o procurador do Autor, solicito a gentileza que encaminhe os advogados cadastrados no corpo da precatória, uma vez que não consta no Sistema.

Se preferir, pode digitalizar a precatória, para podermos inclui-los.

Att.

Cristina

Vara das Precatórias Cíveis da Comarca de Porto Alegre**Rua Manoelito de Ornellas nº 50 - CEP 90110-230****Sala 805 -Telefone 3210-6685**

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e o comprometimento com os custos, lembrando que o contato eletrônico agiliza o serviço, desavolumando o setor de atendimento ao balcão.

De: Fabricio Agostini de Andrade**Enviado:** quarta-feira, 20 de junho de 2018 11:08**Para:** Foro Central Cartório da Vara de Precatórias**Assunto:** themis 001/1.18.0049463-8, pedido de meios para imissão de posse

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara das Precatórias Cíveis de Porto Alegre

Processo: 001/1.18.0049463-8

Mandado: 2018/0001/1704374

autor e réu: M.F. DE S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

destinatário: Aguas Beklas Incorporações Ltda (arrematante)

Objetivo: imissão de posse

Fabrício Agostini de Andrade, Oficial de Justiça lotado na Central de Mandados, zona 101, vem, respeitosamente, comunicar que, às **15h00min** do dia **04/07** próximo, estará a disposição da parte interessada, na **Rua**

General Andrade Neves 14, a fim proceder a medida determinada.

Requer, outrossim, que, em conformidade com o Provimento 09/90-CGJ, seja o procurador da parte autora intimado a estar presente no local no dia e hora marcados, munido dos meios necessários para a realização da imissão de posse de que se trata.

Termos em que pede e espera deferimento.

RJ

Fabrcio Agostini de Andrade
Oficial de Justia

30023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **25/2018**, expedida em 20 de junho de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6291 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 25/06/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

Proc. 0105

001/1.18.0049463-8 (CNJ 0077771-
65.2018.8.21.0001) - M.F. DE S.A. -
Viação Aérea Rio Grandense (sem
representação nos autos) X M.F. DE S.A.
- Viação Aérea Rio Grandense (sem
representação nos autos). Intimado: Aguas
Belas Incorporações Ltda (pp. Regis Penna
Ozorio 54073/RS). O Sr. Oficial de Justiça
Fabricio Agostini de Andrade procederá o
cumprimento da diligência deprecada no dia
04/07/2018, às 15:00 horas, na Rua General
Andrade Neves, 14. Requer a presença da parte
interessada no local indicado,
disponibilizando os meios necessários para a
realização da imissão de posse de que se
trata.

Porto Alegre, 22/06/2018,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

10
RSP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
22/06/2018 14h34min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000540809566



30024

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA DAS
PRECATORIAS CÍVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

c/o J.

Processo nº 001/1.18.0049463-8
Terceiro Interessado: **OSSIAS FRIDMAN**
Massa Falida: M. F. de S. A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Arrematante: ÁGUAS BELAS INCORPORAÇÕES LTDA
Assunto: **Esclarecimentos**

PROTÓCOLO JUDIC. F-2 PBR-RS. DATA DE RECEBIMENTO 05/01/2018 16:25

OSSIAS FRIDMAN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 066.657.990-34, residente e domiciliado à Rua São Vicente, nº 153, apartamento 202, bairro Rio Branco, CEP 90.630-180, na cidade de Porto Alegre/RS, vem, perante Vossa Excelência, através de seus procuradores signatários (**doc. 01**), dizer e requerer o que segue:

O peticionante é locatário (**doc. 02**) de imóvel, localizado na cidade de Porto Alegre/RS, junto a Varig, antiga proprietária, desde 27 de julho de 2000.

Decorrente de processo falimentar da referida empresa, aos 16 dias de novembro de 2017, o imóvel objeto da locação foi arrematado (**doc. 03**) pela empresa Águas Belas.

Entretanto, o ora peticionante, haja vista a inexistência de rescisão do contrato de locação firmado, ocupa o imóvel até a presente data, nunca tendo sido intimado de que haveria de desocupar o imóvel.

Porém, na data de 15 de junho de 2018, o ora requerente foi surpreendido pela informação de que o Sr. Oficial de Justiça, Fabrício Agostini de Andrade, está com mandado de imissão de posse em benefício da arrematante.

Ocorre que há grandes indícios de ter ocorrido um equívoco em relação a expedição deste mandado pela justiça carioca, porquanto o procedimento adotado é deveras ilegal.

Decorrente desta situação, o ora peticionante protocolizou (doc. 04) manifestação, no juízo falimentar do Rio de Janeiro, buscando esclarecer a realidade fática e jurídica do imóvel, bem como a revogação do referido mandado.

A título de esclarecimento, intuindo comprovar o que se alega, o ora peticionante pede vênias para arrolar os indícios de ilegalidade existentes:

Primeiramente, indica-se o contrato de locação do imóvel (doc. 02) firmado junto a Varig, o qual nunca fora rescindido ou alterado.

Consoante as provas acima, resta comprovada a posse do imóvel desde 27 de julho de 2000, ou seja, aproximadamente 18 (dezoito) anos.

Segundo, refere-se que o imóvel, objeto da locação, foi arrematado pela Águas Belas, sendo acertado o pagamento do valor de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) da seguinte maneira:

- Entrada de 25% (vinte e cinco por cento);
- 08 (oito) prestações mensais e consecutivas referentes ao saldo devedor, corrigidas pelo IPCA;

Além disso, restou consignado que o imóvel ficaria hipotecado até a quitação integral do preço acertado.

Logo, pelos termos insertos no auto de arrematação do imóvel, a última prestação será paga em julho de 2018.

Não obstante a situação relatada, a despeito do ato judicial praticado pelo magistrado do respeitável juízo falimentar, **a jurisprudência brasileira é pacífica no sentido de apontar a incorreção do procedimento adotado, porquanto se exige a adoção de ação própria para que o arrematante seja imitado na posse do imóvel**, senão vejamos:

Tribunal de Justiça de São Paulo:

Agravo de Instrumento - Imóvel arrematado com carta registrada- Pedido de imissão de posse - **Imóvel ocupado por terceiros em decorrência de contrato de locação - Descabimento da imissão contra o locatário - Enquanto não resolvida a locação a imissão não alcança o terceiro** - Precedentes da Corte - Recurso provido

(TJSP; Agravo de Instrumento 2234089-41.2017.8.26.0000; Relator (a): Miguel Petroni Neto; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Carlos - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 12/04/2018; Data de Registro: **12/04/2018**) (Grifamos)

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA. IMÓVEL OCUPADO POR TERCEIRO. MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO EXECUTIVA. IMPOSSIBILIDADE. TERCEIRO QUE NÃO PARTICIPOU DA LIDE. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DECISÃO QUE COMPORTA CONFIRMAÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE.

1. **Estando o imóvel arrematado ocupado por terceiro alheio à relação processual estabelecida na ação executiva, é necessário o ajuizamento, pelo arrematante, de ação própria para sua imissão na posse.**

2. Se o terceiro não participou da lide em que houve a arrematação a imissão do arrematante na posse deve observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Desprovidimento do recurso.

(Agravo de Instrumento nº 0010030-02.2017.8.19.0000, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RJ, Relator: Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, **Julgado em 05/07/2017**) (Grifamos)

Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL ARREMATADO LOCADO A TERCEIRO. IMISSÃO NA POSSE. NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA.

1. No caso vertente, as agravantes, como arrematantes de imóvel locado a terceiro, buscam ver garantida a posse direta do referido bem.

2. O proprietário de imóvel locado detém a propriedade e a posse indireta do bem, enquanto que o locatário detém a posse direta. Com a arrematação perfeita e acabada com a expedição da respectiva carta, a propriedade e posse indireta do bem arrematado se transferem para o arrematante.

30027

3. Se o executado estiver na posse direta do imóvel objeto da arrematação, a imissão na posse dá-se nos próprios autos da execução fiscal através de mandado expedido pelo próprio juiz da execução.

4. Todavia, se o bem arrematado estiver locado a terceiro, estranho à relação processual, como na hipótese em tela, o arrematante deverá buscar a posse direta do bem através de ação autônoma, não havendo que se falar em imissão na posse nos autos da execução fiscal.

5. Precedentes jurisprudenciais: TRF3, 4ª Turma, AI nº 00478054620084030000, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, v.u., DE 03/06/2011; TRF3, 2ª Turma, AI nº 20100300034460-9, Rel. Des. Fed. Peixoto Júnior, v.u., DE 04/03/2011.

6. Agravo de instrumento improvido.

(TRF 3ª Região, SEXTA TURMA, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 460278 - 0036589-83.2011.4.03.0000, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, julgado em 08/06/2017, e-DJF3 Judicial 1 DATA:20/06/2017) (Grifamos)

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AGRAVO. EMBARGOS DE TERCEIRO. LOCAÇÃO. ARREMATÇÃO DO IMÓVEL LOCADO. Caso em que havendo a transferência de propriedade de bem imóvel que se encontra locado, ao novo proprietário, além do domínio, lhe é transferida a posse indireta; e foi o que ocorreu na espécie: o agravado, ao arrematar o imóvel que era da sucessão de Antônio Dorneu Cardoso Maciel, passou a ser o proprietário do aludido bem e, como este já se encontrava locado a terceiro, adquiriu a posse indireta sobre o mesmo. Assim, estando vigente o contrato de locação ajustado entre o locatário, ora agravante, com os herdeiros da sucessão executada, em 02/01/2013, e não estando o arrematante conforme com a manutenção da relação locatícia, incumbe que ajuíze a competente demanda de despejo, que é a ação própria para reaver imóvel que se encontra locado. (artigo 5º da Lei nº 8.245/91) Decisão agravada reformada para deferir a liminar de antecipação de tutela postulada nos embargos de terceiro. RECURSO PROVIDO.

(Agravo Nº 70057961740, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Maria Nedel Scalzilli, Julgado em 30/01/2014) (Grifamos)

Consoante as ementas anteriormente transcritas, de diversos tribunais do país, não há dúvidas de que a imissão na posse de forma direta não se mostra como uma medida legal e adequada aos mais recentes entendimentos jurisprudenciais do país.

14
REP

Resta claro que há obrigatoriedade, por parte do arrematante, em recorrer ao Poder Judiciário com a finalidade específica de obter sua imissão na posse.

Derradeiramente, se aduz que qualquer assunto que envolva direito real sobre imóveis, o que, conforme o Código de Processo Civil, deve ser decidido no foro da situação da coisa, em observância ao princípio *forum rei sitae*:

Art. 47: Para as ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro de situação da coisa.

(...)

§ 2º A ação possessória imobiliária será proposta no foro de situação da coisa, cujo juízo tem competência absoluta.

Logo, havendo todas essas questões, é extremamente temerário que se permita o cumprimento do referido mandado, até porque, pelo ordenamento pátrio, o magistrado do Rio De Janeiro é incompetente para tomar tal decisão

Por conseguinte, não há como se permitir que o referido mandado de imissão na posse seja cumprido pelo Sr. Oficial, porquanto ensejaria diversas consequências negativas, bem como se constituiria em clara medida ilegal.

Ante o exposto, **requer** digno-se Vossa Excelência a:

- a) Receber a presente manifestação do terceiro interessado;
- b) Processe a presente manifestação com tramitação preferencial, haja vista a idade do peticionante (**doc. 05**);
- c) Determine a suspensão do cumprimento do mandado até que o juízo falimentar se manifeste sobre a petição protocolizada no dia 26/06/2018, sob pena de ser praticado ato claramente gravoso e com consequências irreparáveis;



- d) Expedir ofício a 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ – Proc. nº 02604471620108190001, solicitando informações sobre a presente situação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 05 de julho de 2018.

Renan Müller de Bastos
OAB/RS 75.886



Kleber Pereira Dias
OAB/RS 76.187

Jorge Pires de Bastos
OAB/RS 98.474

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **OSSIAS FRIDMAN**, empresário, inscrito no CPF sob o nº 066.657.990-34 e **RENATE FRIDMAN**, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 221.849.700-00, ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados à Rua São Vicente, nº 153, apartamento 202, bairro Rio Branco, CEP 90.630-180, na cidade de Porto Alegre.

OUTORGADOS: **RENAN MÜLLER DE BASTOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 75.886, **KLEBER PEREIRA DIAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS nº 76.187 e **JORGE PIRES DE BASTOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 98.474, todos com escritório profissional à Rua Mariante, nº 284, conj. 407, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, telefone (51) 3126.3616.

PODERES: pelo presente instrumento particular de mandato, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) como seus procuradores os outorgados acima identificados, outorgando-lhes os poderes gerais para atuação em quaisquer comarcas, instâncias ou Tribunais, sejam Estaduais ou Federais, ficando investidos dos poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra", quais sejam os poderes gerais para o Foro previstos no artigo 105 do Código de Processo Civil, para a prática de todos os atos processuais, em especial poderes para representação judicial, substabelecimento de poderes, ajuizamento de demandas, transigir, desistir, acordar, variar de ação, transacionar, reconvir, recorrer, levantar suspeições, protestar, penhorar, sequestrar, receber bens e quantias, firmar termos e compromissos, produzir provas, levantar alvarás, dar quitação, receber intimações e tudo o mais que for necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

FIM ESPECÍFICO: A presente procuração possui a finalidade específica de representar o **OUTORGANTE** em ação judicial possessória referente ao imóvel locado sito à rua General Andrade Neves, nº 14, conjunto 101, na cidade de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 18 de junho de 2018.


OSSIAS FRIDMAN


RENATE FRIDMAN

Doc. 03 21/44
30031
J

AUXILIADORA PREDIAL LTDA - RUA 7 DE SETEMBRO, 1116 - PORTO ALEGRE - RS

CGC (MF) 92.780.600/0001-38 - CRECI J 43

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO PREDIAL - LOCAÇÃO COMERCIAL

Imóvel: RUA GEN. ANDRADE NEVES, 14 CONJUNTO 101

Locadora: VARIG S.A.

CNPJ nº 92.772.821/0001-84

Neste ato representada (a) por sua procuradora

AUXILIADORA PREDIAL LTDA., com sede em Porto Alegre - RS

Locatários: OSSIAS FRIDMAN E RENATE FRIDMAN, ambos brasileiros, casados, empresário e aposentada, residentes à Rua São Vicente, 153 ap.202. POA., CPF nºs 086.657.990/34 e 221.849.700/00

Fiador: ISAC STAINER, brasileiro, casado, empresário, e sua esposa, sra. MARTHA STAINER, brasileira, empresária, residentes à Rua Cabaçal, 1443 ap.304. POA., CPF nºs 036.779.310/83 e 151.951.479/00

Fiadora: METALÚRGICA GAÚCHA LTDA., estabelecida à Rua Prof. Cristiano Fischer, 2222. POA., representada pelos srs. Isac Stainer e Martha Stainer, CNPJ nº 92.673.532/0001-08.

Início da Locação: 1º.08.2000

Término da Locação: 31.07.2002

Prazo da locação: 24 meses

Aluguel Mensal: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);

(mais encargos - vide cláusula 1ª par. 2º)

Finalidade da Locação: PARA SALÃO DE CABELEIREIROS E ALUGUEL DE CADEIRAS PARA BARBEARIA E ANEXOS. (vide cláusula 3ª)

Forma de Reajuste: O aluguel mensal será reajustado automaticamente na periodicidade mínima determinada pela Legislação Vigente, pelo Índice Geral de Preços de Mercado fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M-FGV), ou na falta deste, pelo Índice de Preços ao Consumidor calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE), ou, ainda, na ausência deste, pelo Índice de Preços ao Consumidor fornecido pelo Centro de Estudos e Pesquisa Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS (IPE-POA-IEPE). Se em virtude da lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

Imóvel nº 20.403.064.1

contrato n.01/1486-0

Página 1 de 7

ASSINATURAS:

Locatários

Fiadores

APSA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

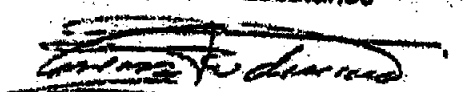
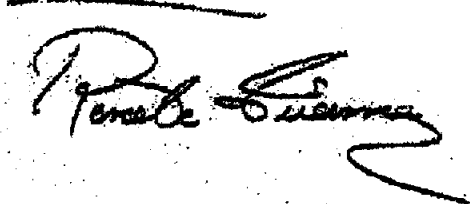
18
RJP

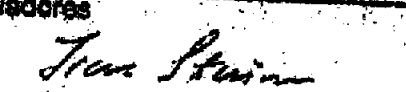
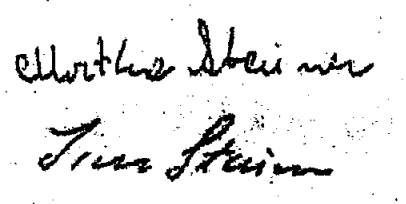
30032
22/11/15

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, as partes previamente qualificadas na página primeira tem entre si, como justo e contratado, mediante as cláusulas e condições que adiante se estipulam, o que segue:

- 1ª) O aluguel mensal, livremente convencionado no presente contrato, deverá ser pago na rede bancária ou aonde for determinado pela Auxiliadora Predial Ltda., no dia 03 de cada mês seguinte ao vencido, acrescido dos respectivos encargos legais e contratuais.
 - par. 1ª) Todos os impostos e taxas, bem como as despesas de condomínio, prêmio de seguro contra fogo, inclusive o complementar, que serão efetuados pelo (a) locador (a) mediante apólice emitida por Companhia de Seguros de acordo com a "Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil" (RS), demais encargos e tributos e quaisquer majorações futuras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, correrão por conta exclusiva do (a) locatário(a), que se obriga a pagá-los, ainda pelo sistema de reembolso, cuja cobrança se fará em duodécimos ou de acordo com o calendário fiscal, a juízo do (a) locador (a).
 - par. 2ª) A cobrança dos referidos encargos começará, na primeira hipótese, com a extração do recibo inicial do aluguel ajustado, e, na segunda, um mês antes do pagamento obrigatório, segundo o calendário fiscal, ficando assim aditivamente, fixada a forma de saldamento dessa obrigação por parte do (a) locatário (a), o (a) qual não se furtará de os pagar ainda que não lhe sejam cobrados na época determinada em razão de qualquer dificuldade surgida, sendo a sua recusa ao cumprimento dessa obrigação considerada infração ao presente contrato.
 - par. 3ª) Quaisquer recolhimentos em dinheiro, mediante depósito e recebimento de simples recibo de caixa como prova, não terão validade como quitação total da dívida, salvo se junto com a carta de liberação aos fiadores.
 - par. 4ª) As diferenças pelos reajustes do aluguel, seja por motivo de cláusula contratual ou em virtude de ação tramitando na Justiça, ainda que não cobradas na data do pagamento do locativo, deverão ser saldaas pelo locatário (a) assim que exigidas, sob pena de grave infração contratual, sendo consideradas, desde já como dívidas líquidas e certas, valendo esta disposição como ressalva do não pagamento na época.
 - par. 5ª) É facultado ao (a) locador (a) receber o aluguel através de estabelecimento bancário, mediante o envio de documento de crédito, ficando as despesas desse ônus a cargo do locatário (a), o (a) qual somente poderá saldá-lo no dia 03 do mês seguinte ao vencido, não valendo, sob hipótese alguma, ordem, de pagamento em conta corrente da administradora ou do locador (a), salvo com sua autorização escrita. No caso de o (a) locatário (a) não receba o formulário para pagamento em banco, deverá providenciar uma 2ª via deste junto aos escritórios da Auxiliadora Predial Ltda.
 - par. 6ª) Fica acordado que, nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de aluguéis acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, intimação ou notificação serão feitas mediante correspondência com avisos de recebimento ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fax-símile ou,

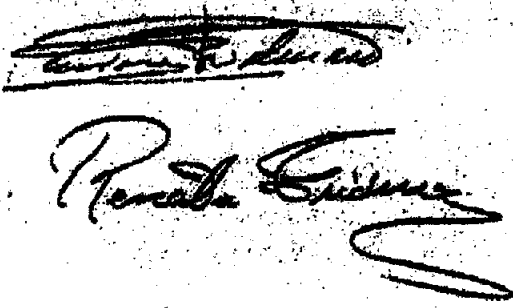
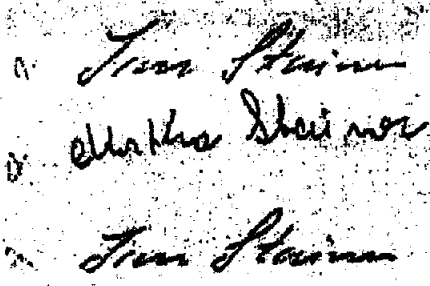
Imóvel n. 20.403.004.1 contrato n.01/1458-0. Pagina 2 de 7
ASSINATURAS: Locatários Fiadores APSA

30033
23/16
P

- 5ª) É vedada, salvo autorização por escrito do (a) locador (a), a colocação de placas ou letreiros na fachada do prédio ou suas aberturas para a rua.
- 6ª) O (A) locatário (a) se obriga a respeitar os direitos de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que venham perturbar a tranquilidade e as condições de saúde pública, bem assim observar o regulamento estabelecido pelo (a) locador (a) ou, quando for o caso, a Convenção, Regimento Interno e Regulamento elaborados pelo Condomínio, documentos de cujo teor o (a) locatário (a) se obriga a inteirar-se mediante consulta ao zelador ou Síndico do prédio. O (A) locatário (a) obriga-se também a não manter animais domésticos no imóvel. O (A) locatário (a) deverá, ainda, entregar imediatamente ao (a) locador (a) toda correspondência a este (a) dirigida, bem como os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, intimação, multas ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele (a) locatário (a).
- 7ª) A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento contratual, importará na rescisão de pleno direito deste contrato, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa correspondente a três meses de aluguéis atualizados, incidindo sobre os mesmos a correção monetária, motivo pelo qual a citada quantia não permanecerá estática, além de outras responsabilidades, pelo que correrão por sua conta as despesas judiciais correspondentes e honorários de advogado, arbitrados, desde já em 20% sobre o valor da causa. Motivarão a rescisão da locação, também, os seguintes fatos: a) a não substituição do (a) fiador (a) quando o (a) aceito (a) falecer, for declarado incapaz ou vier a vender o imóvel informando quando de sua aceitação como fiador (a); b) se o (a) locatário (a) recusar ou impedir a visita do prédio locado pelo (a) locador (a), administradora ou pessoa autorizada.
- 8ª) O (A) fiador (a) e principal pagador (a), já qualificado (a) na página um (1) deste contrato fica solidariamente responsável com o (a) locatário (a) pelo cumprimento das obrigações aqui consignadas para si, por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, até a efetiva restituição do imóvel e liquidação das respectivas obrigações. O (A) fiador (a) não se eximirá das obrigações ora assumidas ainda que ocorra prorrogação da locação ou do contrato por força de lei ou ainda por qualquer ajuste unilateral feito com o (a) locatário (a) bem como na revisão judicial ao fito de atualizar os aluguéis, com o que, desde já conhecida, não poderá alegar falta de ciência contra sua pessoa na ação de despejo contra o (a) locatário (a), dispensando, desta feita, a mencionada ciência, cujos termos constam no art. 1486 do Código Civil Brasileiro, que ele (a) declara conhecer, para o dito efeito, assim como na ação de revisão de aluguel promovida contra o (a) locatário (a).
- par. único) Para efetiva garantia prestada nos termos desta cláusula, o (a) fiador (a), desde já, renuncia o direito de exercer a ação a que se refere o art. 1500 do Código Civil Brasileiro, que ele (a) declara conhecer, para o dito efeito.
- 9ª) Finda ou rescindida por qualquer motivo a locação, a efetiva restituição do imóvel somente se operará após o cumprimento do convencionado na cláusula segunda e seus parágrafos 1º e 2º, só então cessará a fluência dos aluguéis e demais encargos.
- 10ª) Qualquer tolerância ou concessão com o fito de resolver, amigavelmente, questão contratual ou legal, quer com relação ao prazo de pagamento, quer a respeito de outras obrigações, não constituirá precedente invocável pelo (a) locatário (a) e nem modificará qualquer das condições deste contrato.

Imóvel n. 20.403.004.1	contrato n.0121486-0	Página 4 de 7	
ASSINATURAS:	Locatários	Fiadores	APSA
			

20
2021

30034 *[Handwritten signature]*

ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas pelo CPC (Código do Processo Civil).

par. 7º) O não pagamento de aluguel e demais encargos, legais ou contratuais, no prazo do vencimento, ensejará sua cobrança amigável, por advogado, obrigando-se o locatário a pagar as despesas daí decorrentes (pena convencional, art. 821-826, CCB e honorários advocatícios, GAB, TMA, G-1), pactuados, desde logo, em dez por cento (10%), para cada obrigação, sobre a soma do débito, além dos juros de um por cento (1%) ao mês, bem como a correção monetária com base nos índices fixados pelo Governo Federal. No caso de ajuizamento da ação, além da multa pactuada, o (a) locatário (a) deverá pagar, quer na esmola de mora quer na decretação de despejo, vinte por cento (20%) a título de honorários advocatícios.

2º) O (A) locatário (a) reconhece que a parte locada se encontra em perfeito estado, no que concerne ao revestimento, às pinturas aos pisos e assoalhos, acessórios e demais instalações; bem como que tudo se acha em pleno funcionamento; e se obriga a conservá-la, custeando todas as providências correlativas, e a restituí-la ainda nas mesmas condições.

par. 1º) O (A) locatário (a), após a desocupação e entrega das chaves, terá o prazo de quinze dias para providenciar a restituição do imóvel nas condições estabelecidas nesta cláusula, sem ter direito de retorno ao imóvel desocupado, salvo com a concordância escrita do (a) locador (a); findo esse prazo, é facultado ao (a) locador (a) tomar a si o encargo, por conta do (a) locatário (a), cujo silêncio será tomado como consentimento nessa forma de cumprimento da obrigação que lhe cabe (art. 881 C.C.B.).

par. 2º) Somente após a vistoria do imóvel procedida pelo locador(a), ou seu representante, com base na ficha do seu estado na data da locação, será o mesmo aceito, uma vez cumpridas as exigências para sua reposição no estado em que fora locado; caso contrário será procedida uma vistoria em conjunto, com o (a) locatário (a) e/ou seu fador(es), com data previamente designada, mediante aviso pelo correio com AR.

3º) O imóvel locado, destina-se exclusivamente para o fim registrado na página um (1) deste contrato, não podendo ser utilizada para outros fins sem o prévio consentimento, por escrito, do (a) locador (a), pelo que não poderá ser, ela, transferida, emprestada ou sublocada, no todo ou em parte, sob pena de grave infração contratual. Outrossim, na parte locada e suas dependências, não poderão ser depositados materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos, ficando o (a) locatário (a) responsável pelos danos e consequências que resultarem caso de infração deste dispositivo.

4º) Quaisquer modificações, benfeitorias, mesmo as necessárias, e acessões, dependerão de anuência e autorização escrita do (a) locador (a), ficando as feitas sem esta solenidade incorporadas ao imóvel ora locado sem direito de indenização e nem podendo o (a) locatário (a) nelas fundamentar o direito de retenção; mas ainda que permitidas as modificações, benfeitorias e acessões, ficarão elas, de mesma forma, aderidas ao imóvel, sem direito à indenização ou retenção, ressalvando-se todavia, a obrigação do (a) locatário (a) de retirá-las se não convier ao (a) locador (a) permanecer com as mesmas.

Imóvel n. 20.403.004.1

contrato n.07/1486-0

Página 3 de 7

ASSINATURAS: Locatários

Fiadores

APSA

[Handwritten signatures of tenants]

[Handwritten signatures of guarantors]

[Handwritten signature of APSA]

21
ESP

30035 25/8

- 11ª) A proposta de locação, bem como a assinatura do contrato não valerão como obrigação de alugar o imóvel, salvo no caso de entrega das chaves ao interessado, quando, então, perfeito e acabado estará o contrato de locação.
- 12ª) Os encargos normais de condomínio serão, integralmente, de responsabilidade do (a) locatário (a), ficando, pois, o (a) mesmo (a), com a obrigação de pagar as despesas ordinárias condominiais e pequenas reparações de que necessitar o imóvel. O (A) locatário (a), ainda mesmo no imóvel, não será responsável pelas despesas de condomínio, ficando obrigado, como o (a) responsável pelas despesas condominiais, pelas despesas de desobstrução das instalações sanitárias e hidráulicas pelo tempo da locação.
- 13ª) O (A) locador (a) não ficará responsabilizado (a), nem perderá o direito à percepção dos aluguéis até a data de rescisão do presente contrato, se por qualquer motivo de ordem pública o imóvel não puder ser utilizado para o fim a que se destina a presente locação.
- 14ª) Os encargos correspondentes a gás, força e luz, bem como se for conferido o uso de telefone serão de exclusiva responsabilidade do (a) locatário (a), obrigando-se o (a) mesmo (a) a solicitar em seu nome no caso de gás, força e luz, as respectivas ligações às companhias, não cabendo ao (A) locador (a) qualquer obrigação neste sentido. Uma vez não satisfeitos, pelo (a) locatário (a) os encargos acima poderão ser cobrados de seu (sua) fidor (a).
- 15ª) No caso de ser o (a) locatário (a) pessoa jurídica e ocorrendo a incidência de imposto de renda na fonte, obriga-se o (a) locatário (a), na oportunidade do pagamento do aluguel e encargos, a fornecer ao locador (a) documento competente, conforme instrução normativa da Receita Federal, sob pena de, não o fazendo, recusar o locador (a) ou seu representante o recebimento do aluguel e encargos.
- 16ª) O presente contrato, na data de sua assinatura, constitui ato jurídico perfeito, resguardado pela Constituição Federal (STF, RTJ, vol. 45, pág. 539).
- 17ª) As partes ora contratantes, ratificam todas as cláusulas impressas deste contrato, o qual é assinado em duas vias de igual valor e idêntico teor, bem como seus aditivos e modificações.
- 18ª) O presente contrato é regido pela Lei 8245/91 e, no que couber, pelas disposições do Código Civil Brasileiro sobre a matéria.
- 19ª) O (A) locatário (a), no caso de que a rede elétrica não suporte a demanda pela colocação de aparelhos de qualquer espécie, ficará obrigado (a) a providenciar às suas expensas no aumento de carga, bem como na desobstrução da rede de esgoto se houver, da mesma forma, excesso de demanda. Cabe ao locatário verificar a voltagem correta da rede elétrica do imóvel locado, evitando prejuízos aos seus equipamentos elétrico-eletrônicos, sob pena de arcar com os prejuízos que advierem aos mesmos, causados por sua omissão.
- 20ª) O (A) locatário (a) e o (a) fidor (es), através deste instrumento, se constituem mutuamente bastantes e necessários, com o processo e especial (es) postas, para receber citação inicial e intimação para todos e quaisquer atos processuais que se tomarem imprescindíveis, para o normal andamento de procedimento judicial de qualquer natureza, em que sejam partes ou intervenientes.

Imóvel n. 20.200.004-1 contrato n. 0171465-0 Página 5 de 7

ASSINATURAS: Locatários Fidores AUSA

[Handwritten signatures of tenants]

[Handwritten signatures of guarantors]

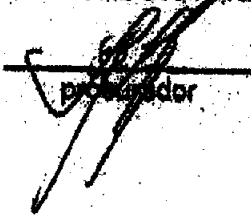
[Handwritten signature of AUSA]

22
132
27

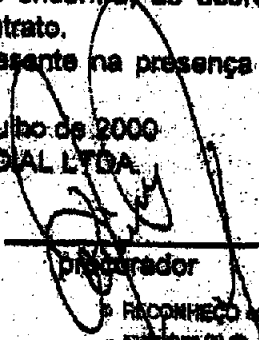
30036

- 21ª) Para todas as questões relativas ao presente contrato, fica eleito o foro de Porto Alegre.
- 22ª) O(A) locatário(a) tem pleno conhecimento do estado em que se encontra o imóvel locado, uma vez que o visitou antes da elaboração do contrato, o que foi considerado no valor do locativo acordado.
Par. único: O (A) locador (a) não está obrigado a proceder reparos solicitados pelo (a) locatário (a), ressaltados aqueles relacionados à estrutura do imóvel, como rede hidráulica, elétrica e gás, tidos como defeitos não aparentes, desde que não danificados diretamente pelo (a) locatário (a) ou pelo mau uso do mesmo.
- 23ª) Todos os avisos, notificações ou comunicações previstas neste contrato ou decorrente de sua execução, deverão ser feitas por escrito e somente terão validade quando enviadas sob protocolo, ou através de Cartórios de Registros de Títulos e Documentos e dirigidas aos endereços das partes contratantes, indicados no preâmbulo deste instrumento, ou ao que vier a ser, assim, comunicado após a sua assinatura.
- 24ª) Na hipótese de expropriação do imóvel pelo Poder Público, ou no caso de incêndio, ou outro motivo de força maior que torne imprópria a utilização do imóvel, ficará automaticamente rescindido o presente contrato, independente de qualquer formalidade, sem nenhuma responsabilidade para quaisquer das partes.
- 25ª) O locatário poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação total ou parcial do imóvel ora locado.
- 26ª) De conformidade com o que estatui o art. 215, do Código de Processo Civil Brasileiro, os locatários outorgam-se, reciprocamente, no presente instrumento, procuração com poderes específicos para receber citação e intimações em procedimentos judiciais em que sejam partes.
- 27ª) Fazem parte da presente locação os móveis e utensílios existentes no imóvel locado, os quais ficam sob a guarda e responsabilidade do locatário, o qual pagará todo e qualquer estrago que venham a sofrer os mesmos.
- 28ª) O locatário, tendo visionado previamente o imóvel objeto do presente contrato, concorda em recebê-lo nas condições em que o mesmo se encontra, de acordo com os dados consignados na ficha de inspeção anexa a este contrato.
E, por estarem de pleno e mútuo acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 27 de Julho de 2000
AUXILIADORA FUNDIAL LTDA




locador



fiduciário

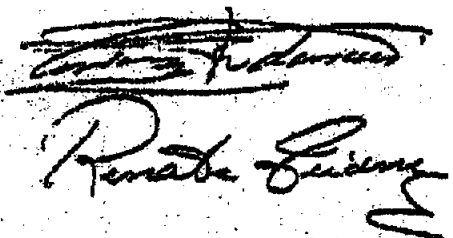
RECONHEÇO como AUTÊNTICA (a) (s) a(s) assinatura(s) de Ossias Fridman
OBSERVANDO que a(s) assinatura(s) foi(s) feita(s) em Porto Alegre, em 27 de Julho de 2000.

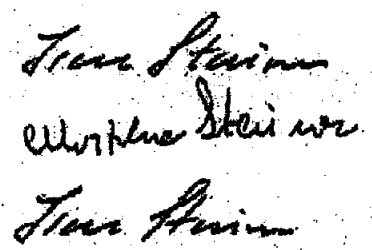
1 AGO. 2000

Locatários:


OSSIAS FRIDMAN

imóvel n. 20.403.004.1 contrato n.01/1486-0 Página 6 de 7
ASSINATURAS: Locatários Fiduciosos AFSA


Renata


Tereza

23
ESP

3003727

Renate Fridman
RENATE FRIDMAN

Fladores:

Isac Stainer
ISAC STAINER

Martha Stainer
MARTHA STAINER

Isac Stainer
METALÚRGICA GAÚCHA LTDA.

RECONHECIDO
MARTHA STAINER
1. AGO. 2000

Testemunhas:

1ª) Fabiano A. Santos
2ª) Marcos Marstri

Endereços:

Av. Piratunha 36 Novoagudos
Rua Flávia Alvira, 8 - Parque - Poxos

ATENÇÃO: O RECONHECIMENTO DAS FIRMAS DEVE SER POR AUTENTICIDADE.

Recebi 13 chaves de acordo com a cláusula 11ª do Contrato
Em 01 de AGOSTO de 2000

Recebi a 2ª via do presente Contrato.
Em ___ de ___ de 200__

[Signature]
assinatura do (a) locatário (a)

Renate Fridman
assinatura do (a) locatário (a)

A reprodução de cláusulas inseridas neste contrato é proibida sujeitando o infrator às penas da Lei.

Imóvel n. 20.403.004.1 contrato n.01/1486-0 Página 7 de 7

ASSINATURAS: Locatários Fladores APISA
Renate Fridman Isac Stainer
Martha Stainer
Isac Stainer

ESP

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

30038
[Handwritten signature]

AUTO DE ARREMATÇÃO, passado na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 14 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital, RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 1 térreo, hall dos elevadores, Castelo, nesta cidade, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Juiz Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ, e na presença Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Dr. GUSTAVO ADOLFO MACHADO CUNHA LUNZ, Administrador Judicial, NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS representado por Dr. WAGNER BRAGANÇA e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADI CANHA; os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SIIAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço, ou mínimo de 25 (vinte e cinco por cento) de sinal e o restante em até 08 (oito) prestações mensais e consecutivas todas a serem corrigidas pelo IPCA, sendo certo que o imóvel ficará hipotecado até a quitação integral do preço, mediante caução, sendo a alienação livre de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, na havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente de trabalho em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém, cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos MM. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, o bem constituído de: 21º Item do Edital: Loja nº 101 localizada no andar térreo do Edifício Manhattan situado na Rua General Andrade Neves, nº 14, de esquina, Centro, Porto Alegre, RS com 180,6930m² de área total de 136,8265m² de área exclusiva, correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,0389 das coisas comuns e do terreno, sito na rua General Andrade Neves, onde existiu o prédio de alvenaria, já demolido, de números 2, 6, 10, 18 e 22, fazendo esquina com a rua General Câmara, onde teve o número 366, com as seguintes metragens e confrontações: 23,80m de frente no alinhamento da rua General Andrade Neves, 13,42m, de frente no alinhamento da rua General Câmara, 16,95m de extensão da frente ao fundo, por um lado, onde divide com o prédio número 38 da rua General Andrade Neves, do Joquei Club do Rio Grande do Sul 24,46m de extensão da frente ao fundo, pelo outro lado, onde faz divisa com os prédios número 324, 326 e 330 da rua General Câmara, de João Leite Filho. Matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Zona - Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 10.751, fls. 1, livro 2 em nome de AS Empresa de Viação Aérea Rio Grandense - Varig. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros.; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que o maior lance alcançado foi de R\$1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil Reais), sendo 25% (vinte e cinco por cento) de sinal à vista e o restante em 08 (oito) prestações mensais e consecutivas, todas a serem corrigidas pelo IPCA, ficando o imóvel hipotecado até a quitação integral do preço, oferecido por: AGUAS BELAS INCORPORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF nº 04.218.247/0001-30, estabelecida na Rua Joaquim Pedro Salgado, nº 145, Apto

Se já for desachado!
Se já não for desachado!

1704193

[Handwritten signatures]

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Terceiro Interessado: **OSSIAS FRIDMAN**

Massa Falida: M. F. de S. A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Administrador Judicial: NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Arrematante: ÁGUAS BELAS INCORPORAÇÕES LTDA

Assunto: **Pedido de reconsideração**

OSSIAS FRIDMAN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 066.657.990-34, residente e domiciliado à Rua São Vicente, nº 153, apartamento 202, bairro Rio Branco, CEP 90.630-180, na cidade de Porto Alegre/RS, com endereço eletrônico - contato@bdpp.com.br, vem, perante Vossa Excelência, através de seus procuradores signatários (doc. 01), em processo judicial de autofalência, dizer e requerer o que segue:

I - DOS FATOS

O peticionante é locatário (doc. 02) de imóvel, localizado na cidade de Porto Alegre/RS, junto a Varig, antiga proprietária, desde 27 de julho de 2000.

O imóvel é ocupado por diversos profissionais (doc. 03), que utilizam o mesmo como meio de obtenção de renda para manutenção de suas famílias.

Decorrente do presente processo falimentar, aos 16 dias de novembro de 2017, o imóvel objeto da locação foi arrematado (doc. 04) pela empresa Águas Belas.

Digno de nota que consta no auto de arrematação a informação sobre o processo movido pela Associação dos Pilotos da Varig e Outros **buscando questionar a falência da empresa Varig**, o qual se encontra com recurso pendente de julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça - [REDACTED].

Apesar de todo o imbróglio relatado, na data de 15 de junho de 2018, o peticionante foi surpreendido pela informação de que o Sr. Oficial de Justiça, Fabrício Agostini de Andrade, da Vara de Precatórias Cíveis da comarca de Porto Alegre/RS, está com mandado de imissão de posse em benefício da arrematante, instrumento judicial este oriundo deste respeitável Juízo a ser cumprido no dia 04/07/2018 (doc. 05).

Nesse mister, serve a presente manifestação ao efeito de requerer que Vossa Excelência revogue o mandado emitido, pelas razões de fato e de direito abaixo.

II - DO DIREITO

A) DA POSSE DIRETA SOBRE O IMÓVEL

O primeiro ponto fundamental a ser esclarecido consiste na demonstração da posse direta exercida pelo peticionante em relação ao imóvel.

Pois bem, intuindo comprovar o que se alega, indica-se o contrato de locação do imóvel (doc. 02) firmado junto a Varig, [REDACTED], bem como os pagamentos recentes das despesas de água e luz (doc. 06).

Consoante as provas acima, resta comprovada a posse do imóvel desde 27 de julho de 2000, ou seja, aproximadamente 18 (dezoito) anos.

Nesses termos, plenamente demonstrada a posse em relação ao imóvel, sendo atendidos, inclusive, os preceitos impostos pelo Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Art. 1.200. É justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária.

Por conseguinte, a posse do peticionante é inquestionável.

B) DA ARREMATACÃO DO IMÓVEL

Aos 16 dias de novembro de 2017, o imóvel objeto da locação foi arrematado (**doc. 04**) pela Águas Belas, sendo acertado o pagamento do valor de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) da seguinte maneira:

- Entrada de 25% (vinte e cinco por cento);
- 08 (oito) prestações mensais e consecutivas referentes ao saldo devedor, corrigidas pelo IPCA;

Além disso, restou consignado que o imóvel ficaria hipotecado até a quitação integral do preço acertado.

Logo, pelos termos insertos no auto de arrematação do imóvel, [REDACTED]

Desse modo, os elementos referidos indicam que o imóvel não foi quitado, bem como que existe potencial risco sobre a arrematação decorrente de recurso pendente de julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça.

C) DO EREsp nº 1655717 / RJ

Apesar de constar, no auto de arrematação (**doc. 04**), a informação do AgREsp 291603, interposto por APVAR e Outros, perante o Superior Tribunal de Justiça, acredita-se que a numeração tenha sido inserida de forma equivocada, porquanto não é possível localizar referido processo.

Contudo, ao consultar o sítio eletrônico do STJ, utilizando os dados informados no auto de arrematação, chega-se à conclusão de que, em verdade, o recurso correto é o [REDACTED], o qual encontra-se pendente de julgamento até o presente momento.

1

<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201300252037&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>

30042

EREsp nº 1655717 / RJ (2013/0025203-7) autuado em 14/05/2018		
Detalhes	Fases	Decisões
		21/05/2018 13:45 Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (Relator) - pela SJD (51)
		21/05/2018 13:30 Redistribuído por sorteio, em razão de despacho/decisão, ao Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - CORTE ESPECIAL (36)
		18/05/2018 18:42 Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS (132)

Dessa forma, até pela celeridade que a presente manifestação se tornou necessária, não há como analisar o real efeito que referido recurso pode causar ao processo falimentar da empresa Varig, muito menos se há possibilidade de causar algum efeito à arrematação do imóvel em discussão.

D) DA NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA PELO ARREMATANTE

Não obstante a situação relatada, **especialmente a pendência de julgamento perante o STJ e a aparente não quitação do imóvel**, o peticionante foi surpreendido pela emissão de mandado de imissão na posse, instrumento este oriundo deste juízo falimentar.

Todavia, a despeito do ato judicial praticado por este respeitável juízo, a **jurisprudência brasileira é pacífica no sentido de apontar a incorreção do procedimento adotado**, [REDACTED], senão vejamos:

Tribunal de Justiça de São Paulo:

Agravo de Instrumento - Imóvel arrematado com carta registrada- Pedido de imissão de posse - [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] - Precedentes da Corte - Recurso provido

(TJSP; Agravo de Instrumento 2234089-41.2017.8.26.0000; Relator (a): Miguel Petroni Neto; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Carlos - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 12/04/2018; Data de Registro: 12/04/2018) (Grifamos)

30043

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. ARREMATÇÃO EM HASTA PÚBLICA. IMÓVEL OCUPADO POR TERCEIRO. MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO EXECUTIVA. IMPOSSIBILIDADE. TERCEIRO QUE NÃO PARTICIPOU DA LIDE. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DECISÃO QUE COMPORTA CONFIRMAÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE.

1. [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

2. Se o terceiro não participou da lide em que houve a arrematação a imissão do arrematante na posse deve observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Desprovemento do recurso.

(Agravo de Instrumento nº 0010030-02.2017.8.19.0000, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RJ, Relator: Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, **Julgado em 05/07/2017**) (Grifamos)

Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL ARREMATADO LOCADO A TERCEIRO. IMISSÃO NA POSSE. NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA.

1. No caso vertente, as agravantes, como arrematantes de imóvel locado a terceiro, buscam ver garantida a posse direta do referido bem.

2. O proprietário de imóvel locado detém a propriedade e a posse indireta do bem, enquanto que o locatário detém a posse direta. Com a arrematação perfeita e acabada com a expedição da respectiva carta, a propriedade e posse indireta do bem arrematado se transferem para o arrematante.

3. Se o executado estiver na posse direta do imóvel objeto da arrematação, a imissão na posse dá-se nos próprios autos da execução fiscal através de mandado expedido pelo próprio juiz da execução.

4. Todavia, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

5. Precedentes jurisprudenciais: TRF3, 4ª Turma, AI nº 00478054620084030000, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, v.u., DE 03/06/2011; TRF3, 2ª Turma, AI nº 20100300034460-9, Rel. Des. Fed. Peixoto Júnior, v.u., DE 04/03/2011.

6. Agravo de instrumento improvido.

(TRF 3ª Região, SEXTA TURMA, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 460278 - 0036589-83.2011.4.03.0000, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, julgado em 08/06/2017, e-DJF3 Judicial 1 DATA:20/06/2017) (Grifamos)

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AGRAVO. EMBARGOS DE TERCEIRO. LOCAÇÃO. ARREMATACÃO DO IMÓVEL LOCADO. Caso em que havendo a transferência de propriedade de bem imóvel que se encontra locado, ao novo proprietário, além do domínio, lhe é transferida a posse indireta; e foi o que ocorreu na espécie: o agravado, ao arrematar o imóvel que era da sucessão de Antônio Domeu Cardoso Maciel, passou a ser o proprietário do aludido bem e, como este já se encontrava locado a terceiro, adquiriu a posse indireta sobre o mesmo. Assim, estando vigente o contrato de locação ajustado entre o locatário, ora agravante, com os herdeiros da sucessão executada, em 02/01/2013, e

Decisão agravada reformada para deferir a liminar de antecipação de tutela postulada nos embargos de terceiro. RECURSO PROVIDO.

(Agravo Nº 70057961740, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Maria Nedel Scalzilli, Julgado em 30/01/2014) (Grifamos)

Consoante as ementas anteriormente transcritas, de diversos tribunais do país, não há dúvidas de que a imissão na posse de forma direta não se mostra como uma medida legal e adequada aos mais recentes entendimentos jurisprudenciais do país.

Resta claro que há obrigatoriedade, por parte do arrematante, em recorrer ao Poder Judiciário com a finalidade específica de obter sua imissão na posse.

Por conseguinte, não há como se permitir que o referido mandado de imissão na posse seja cumprido pelo Sr. Oficial, porquanto ensejaria diversas consequências negativas, bem como se constituiria em clara medida ilegal.

30045

E) DAS CONSEQUÊNCIAS DIRETAS DO ATO JUDICIAL CONTESTADO

Atualmente, o imóvel é utilizado por diversos profissionais autônomos (doc. 03) que necessitam deste espaço para obterem suas subsistências, bem como há diversos equipamentos no referido local.

Por derradeiro, existem benfeitorias necessárias realizadas no imóvel, as quais deverão ser inspecionadas, eis que deverão ser objeto de indenização.

Portanto, comprovado está que são abundantes os prejuízos eminentes a serem lançados sobre diversas pessoas, que utilizam o referido imóvel para a manutenção diária de suas vidas.

F) DAS BENFEITORIAS

Durante o período de locação do imóvel, o peticionante realizou diversas benfeitorias necessárias ao imóvel.

Referidas melhorias foram realizadas com o único propósito de qualificar o imóvel, bem como aperfeiçoar estruturas antigas e trazer segurança àqueles que utilizam do local.

Assim, foram realizadas as seguintes benfeitorias:

- Instalação de 03 (três) cortinas de ferro, totalmente automatizadas ao efeito de prover segurança contra invasões por terceiros;
- Reforma integral de 01 (um) banheiro;
- Instalação de relógio de luz próprio, diferenciando do consumo realizado no condomínio;
- Reforma do quadro de luz e medidores;
- Reforma de toda a instalação elétrica e hidráulica;

- Reforma do espaço do imóvel, com a instalação de 02 (duas) estruturas físicas independentes, propiciando a sublocação de 02 (dois) espaços totalmente independentes.

Dessa forma, é inquestionável que referidas benfeitorias se incorporaram ao imóvel, valorizando-o nitidamente.

Sendo cumprido o mandado de imissão, o ora peticionante perderá sua chance de se ver indenizado pelas referidas benfeitorias, especialmente pelo fato de que, após a perda da posse, a avaliação de referidas obras será extremamente dificultosa.

Nesse ponto, importante ressaltar o que dispõe a lei nº 8.245/91:

Art. 35. Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

Dessa forma, mantendo-se o mandado de imissão, bem como sendo possibilitado que o Sr. Oficial cumpra-o, haverá severos prejuízos financeiros ao peticionante, os quais dificilmente serão recuperados.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer digno-se Vossa Excelência a:

- a) Receber a presente manifestação do terceiro interessado;
- b) Processe a presente manifestação com tramitação preferencial, haja vista a idade do peticionante (doc. 07);

30047

- c) Acatar o pedido de revogação do mandado de imissão de posse emitido e distribuído na comarca de Porto Alegre/RS, haja vista a necessidade de que o arrematante ajuíze ação própria ao efeito de se imitir na posse do imóvel, conforme vasta jurisprudência;
- d) Expedir imediata comunicação ao respeitável magistrado da Vara das Precatórias da comarca de Porto Alegre/RS, processo de nº 001/1.18.0049463-8, informando da revogação do mandado de imissão de posse emitido por este Juízo;
- e) Expedir imediata comunicação ao Sr. Oficial de Justiça, Fabricio Agostini de Andrade, da Vara de Precatórias da comarca de Porto Alegre/RS, processo de nº 001/1.18.0049463-8, informando da revogação do mandado de imissão de posse emitido por este Juízo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 26 de junho de 2018.

Emanuella Da Costa Neto Fontes De Faria
OAB/RJ 180.923

Ana Elisa da Costa Neto Fontes
OAB/RJ 187.675

Renan Müller de Bastos
OAB/RS 75.886

Kleber Pereira Dias
OAB/RS 76.187

36
RSP

30048

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1153705567

NOME
OSSIAS FRIDMAN

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 1014287518 SSP/PC RS

CPF
 066.657.990-34

DATA NASCIMENTO
 15/07/1930

FILIAÇÃO
ALEXANDRE FRIDMAN
HELENA FRIDMAN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 00324439205

VALIDADE
 03/07/2018

1ª HABILITAÇÃO
 18/12/1952

OBSERVAÇÕES

Ossias Fridman
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
06/07/2015

Telo Henrique Gomes
 40428849073
 ASSINATURA DO EMISSOR
 RS169435229

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1153705567

DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)

Scanned by CamScanner

35
RSP



30049

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS
FORO CENTRAL DE PORTO ALEGRE/RS**

Processo nº 001/1.18.0049463-8

ÁGUAS BELAS INCORPORAÇÕES LTDA., já qualificada nos autos da Carta Precatória em epígrafe, por seu procurador adiante firmado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que no dia 04/07/2018, às 15h, juntamente com o Sr. Oficial de Justiça Fabrício Agostini de Andrade, compareceu no endereço do imóvel para ser imitada na posse, mas na loja da frente o ocupante ofereceu resistência.

Assim, requer seja expedido novo mandado de imissão de posse com autorização expressa para uso de força policial.

Desde já informa que fornecerá os meios para o cumprimento da medida.

Nestes termos,

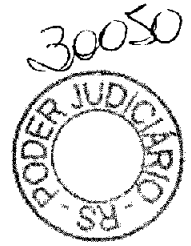
Pede deferimento.

Porto Alegre, 04 de julho de 2018.

Regis Ozorio
OAB/RS 54.073

14988 DE PRECATÓRIAS CÍVEIS FORO CENTRAL 05-JUL-2018 15:06 002425 1/1

36
RSP



001/1.18.0049463-8 (CNJ:.0077771-65.2018.8.21.0001)

Vistos.

Ciente da petição do possuidor Ossias, bem como daquela da parte Águas Belas, ambas protocoladas em 05/07/2018.

Verifico que houve formalização de pedido de reconsideração ao juízo de Origem acerca da determinação de imissão na posse.

Embora tentada consulta ao processo na Origem para verificação da existência de eventual decisão, não foi possível localizar tal informação.

A argumentação é embasada em prova documental, qual seja, um contrato de locação firmado em 27/07/2000 com a empresa falida, atualmente vigendo por prazo indeterminado.

A existência de tal vínculo determina ser plausível a argumentação expendida a respeito da necessidade do manejo de demanda própria para resolução da locação e imissão na posse do arrematante do bem. Assim, entendo prudente aguardar manifestação do juízo deprecante acerca do cumprimento da presente carta precatória.

Oficie-se ao Juízo de Origem, solicitando a referida manifestação, acompanhando cópia das petições supra referidas (petições protocoladas em 05/07/2018).



Cumpra-se.

Diligências legais.

Porto Alegre, 10/07/2018.

Amadeo Henrique Ramella Buttelli,
Juiz de Direito.



 <p>Confere Original eletrônico www.tjrs.jus.br</p>	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: AMADEO HENRIQUE RAMELLA BUTTELLI Nº de Série do certificado: 01C53287 Data e hora da assinatura: 10/07/2018 18:41:00</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0011180049463800120182343645</p> 
--	--



30051

Juízo: Vara das Precatórias Cíveis de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/1.18.0049463-8 (CNJ:.0077771-65.2018.8.21.0001)
Tipo de Ação: Carta Precatória
Autor: M.F. DE S.A. - Viação Aérea Rio Grandense
Réu: M.F. DE S.A. - Viação Aérea Rio Grandense
Local e data: Porto Alegre, 11 de julho de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 3392/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Ref: 0260447-16.2010.8.19.0001

Senhor(a) Juiz:

Visando instruir a carta precatória acima referida, solicito a Vossa Excelência esclarecimento quanto ao pedido de imissão de Águas Belas Incorporações Ltda na posse do imóvel matriculado sob nº 10.751 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, tendo em vista o pedido feito pelo possuidor, conforme documentos que seguem, em anexo.

Atenciosamente.

Amadeo Henrique Ramella Buttelli
Juiz de Direito

Exmo. Dr.
Juiz de Direito
1ª Vara Empresarial
Rio de Janeiro-RJ

cap01vemp@tjrj.jus.br

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: AMADEO HENRIQUE RAMELLA BUTTELLI Nº de Série do certificado: 01053287 Data e hora da assinatura: 11/07/2018 17:38:37</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 0011180049463800120182358526</p>
<p>www.tjrs.jus.br</p>	

Endereço: Rua Manoelito de Ornellas, 50 - Praia de Belas - Porto Alegre - CEP: 90110230 -
Fone: 51-3210-6500 - e-mail setorial: frpocentvprec@tjrs.jus.br
Número Verificador: 0011180049463800120182358526 CNJ: 0077771- 1
65.2018.8.21.0001 gporotto - 28-21-001/2018/2358526

38
Bp

30052

Ofício 3392/2018

Foro Central Cartório da Vara de Precatórias

Enviado: quarta-feira, 11 de julho de 2018 17:55**Para:** cap01vemp@tjrj.jus.br**Anexos:** Ofício carta precatória.pdf (87 KB) ; docs instruir ofício.pdf (8 MB)

Prezado Escrivão,

Encaminho os dois anexos para processamento.

Att,

Grasiela Perotto,
Escrivã Designada**Vara das Precatórias Cíveis da Comarca de Porto Alegre****Rua Manoelito de Omellas nº 50 - CEP 90110-230****Sala 805 -Telefone 3210-6685**

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e o comprometimento com os custos,

abrando que o contato eletrônico agiliza o serviço, desavolumando o setor de atendimento ao balcão.

39
PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **29/2018**, expedida em 11 de julho de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6306 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 16/07/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.18.0049463-8 (CNJ 0077771-
65.2018.8.21.0001) - M.F. DE S.A. -
Viação Aérea Rio Grandense (sem
representação nos autos) X M.F. DE S.A.
- Viação Aérea Rio Grandense (sem
representação nos autos). Intimados: Aguas
Belas Incorporações Ltda (pp. Regis Penna
Ozorio 54073/RS) e Ossias Fridman (pp. Kleber
Pereira Dias 76187/RS, Renan Muller de Bastos
75886/RS e Jorge Pires de Bastos 98474/RS).
Ciente da petição do possuidor Ossias, bem
como daquela da parte Águas Belas, ambas
protocoladas em 05/07/218. Verifico que houve
formalização de pedido de reconsideração ao
juízo de Origem acerca da determinação de
imissão na posse. Embora tentada consulta ao
processo na Origem para verificação da
existência de eventual decisão, não foi
possível localizar tal informação. A
argumentação é embasada em prova documental,
qual seja, um contrato de locação firmado em
27/07/2000 com a empresa falida, atualmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



vigendo por prazo indeterminado. A existência de tal vínculo determina ser plausível a argumentação expendida a respeito da necessidade do manejo de demanda própria para resolução da locação e inissão na posse do arrematante do bem. Assim, entendo prudente aguardar manifestação do juízo deprecante acerca do cumprimento da presente carta precatória. Oficie-se ao Juízo de Origem, solicitando a referida manifestação, acompanhando cópia das petições supra referidas (petições protocoladas em 05/07/2018). Cumpra-se.

Porto Alegre, 13/07/2018,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

30054

PRECATÓRIA - PROC. 0077771-65.2018.8.21.0001

Capital - 01 V. Empresarial [cap01vemp@tjrj.jus.br]

Enviado: quinta-feira, 26 de julho de 2018 13:05

Para: Foro Central Cartório da Vara de Precatórias

Anexos: 2018-07-26 (1).2pdf.pdf (178 KB)

11800494638 - resp. f. 12.

Prezados, boa tarde !

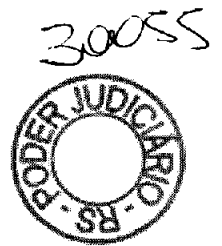
Em resposta ao vosso ofício de nº. 3392/2018, expedido por esse d. Juízo nos autos do proc. nº. 001/1.18.0049463-8, encaminho em anexo as peças de fls.27444 (vosso ofício) e 27495/27501 (despacho) dos autos do processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001, esclarecendo que a resposta encontra-se precisamente no 59º parágrafo do despacho (fls.27500) - ...Fls.27144: Oficie-se ao Juízo da Vara das Precatórias Cíveis.... -.

Att,

Luiz Antonio dos Santos

Chefe de Serventia – mat. 01/7383

BP



001/1.18.0049463-8 (CNJ:.0077771-65.2018.8.21.0001)

Vistos.

Ciente da resposta do juízo deprecante constante de fl. 27.500 dos autos originais, que indica INDEFERIMENTO do pedido do possuidor/locatário do imóvel objeto da presente carta precatória.

Em razão do exposto, DETERMINO seja expedido MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE em favor de Águas Belas Incorporações Ltda, arrematante do bem.

Conste do mandado a concessão do prazo de dez (10) dias para a desocupação voluntária e entrega do imóvel à arrematante, sob pela de imissão forçada.

Porto Alegre, 27/07/2018.

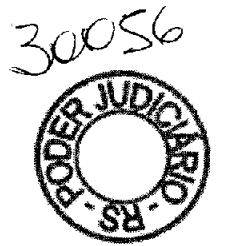
Amadeo Henrique Ramella Buttelli,
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: AMADEO HENRIQUE RAMELLA BUTTELLI Nº de Série do certificado: 01053287 Data e hora da assinatura: 27/07/2018 14:22:59</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0011180049463800120182582940</p>
--	---

46
R2D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
Rua Manoelito de Ornellas, 50 - CEP: 90110230 Fone: 51-3210-6500

MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE

Oficial de Justiça: Fabrício Agostini de Andrade - Zona 103 - Foro Central

Processo nº: 001/1.18.0049463-8 (CNJ:.0077771-65.2018.8.21.0001)
Natureza: Carta Precatória
Valor da Ação: R\$ 1.060.000,00
Autor: M.F. DE S.A. - Viação Aérea Rio Grandense
Réu: M.F. DE S.A. - Viação Aérea Rio Grandense

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda, conforme despacho transcrito, a **IMISSÃO NA POSSE** o(s) requerente(s) do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), podendo, se necessário proceder arrombamento.

BEM A SER IMITIDO NA POSSE: imóvel matriculado sob nº. 10.751, do R.I. da 1ª. Zona

DESPACHO: "Vistos. Ciente da resposta do juízo deprecante constante de fl. 27.500 dos autos originais, que indica **INDEFERIMENTO** do pedido do possuidor/locatário do imóvel objeto da presente carta precatória. Em razão do exposto, **DETERMINO** seja expedido **MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE** em favor de **Águas Belas Incorporações Ltda**, arrematante do bem. Conste do mandado a concessão do prazo de dez (10) dias para a desocupação voluntária e entrega do imóvel à arrematante, sob pena de imissão forçada." ass. Henrique Ramella Buttelli, Juiz de Direito.

VINCULADO AO MANDADO nº 001/2018/1704374

DESTINATÁRIO(S):



001/2018/2759501

Ocupante do imóvel matriculado sob nº. 10.751, do R.I. da 1ª. Zona, intimado
End: Rua General Andrade Neves, 14, 101, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, 90010-210
() CP () CN () PC () NC

Número Verificador: 0011180049463800120182759500 rod_sosa 1
66-1-001/2018/2759500 001/1.18.0049463-8 (CNJ:.0077771-65.2018.8.21.0001)



47



CUMPRASE.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2018.

Rodrigo Reis Sosa
Oficial Ajudante

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: RODRIGO REIS SOSA Nº de Série do certificado: 00CE496B Data e hora da assinatura: 09/08/2018 17:30:40</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0011180049463800120182759500</p> 
--	---

ENC: themis 001/1.18.0049463-8, pedido de meios para imissão de posse

Fabricio Agostini de Andrade

Enviado: segunda-feira, 10 de setembro de 2018 17:32**Para:** Foro Central Cartório da Vara de Precatórias

30057

De: Fabricio Agostini de Andrade**Enviado:** segunda-feira, 10 de setembro de 2018 17:03**Para:** Foro Central Cartório da Vara de Precatórias**Assunto:** themis 001/1.18.0049463-8, pedido de meios para imissão de posse

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara das Precatórias Cíveis de Porto Alegre

Processo: 001/1.18.0049463-8

Mandado: 2018/0001/2759501

autor e réu: M.F. DE S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

interessada: Aguas Belas Incorporações Ltda, arrematante

Objetivo: imissão de posse

Fabrcio Agostini de Andrade, Oficial de Justiça lotado na Central de Mandados, zona 101, vem, respeitosamente, comunicar que, às **17h00min** do dia **19/09** próximo, estará a disposição da parte interessada, na **Rua General Andrade Neves 14**, a fim proceder a medida determinada.

Requer, outrossim, que, em conformidade com o Provimento 09/90-CGJ, seja o procurador da arrematante (Regis Penna Ozorio 54073/RS) intimado a estar presente no local no dia e hora marcados, munido dos meios necessários para a realização da imissão de posse de que se trata.

Termos em que pede e espera deferimento.

Fabrcio Agostini de Andrade
Oficial de Justiça

48/6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



30058 P. 10

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **39/2018**, expedida em 10 de setembro de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6350 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 17/09/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.18.0049463-8 (CNJ 0077771-
65.2018.8.21.0001) - M.F. DE S.A. -
Viação Aérea Rio Grandense (sem
representação nos autos) X M.F. DE S.A.
- Viação Aérea Rio Grandense (sem
representação nos autos). Intimado: Aguas
Belas Incorporações Ltda (pp. Regis Penna
Ozorio 54073/RS). O sr. Oficial de Justiça
Fabrício Agostini de Andrade procederá o
cumprimento da diligência deprecada no dia
19/09/2018, às 17:00 horas, na rua General
Andrade Neves, nº. 14. Requer a presença da
parte interessada no local indicado,
disponibilizando os meios necessários à
execução da medida.

Porto Alegre, 14/09/2018,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

49
24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
14/09/2018 14h22min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000602484718





30059

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OSSIAS FRIDMAN, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 1014287518, e CPF Nº 066.657.990-34, residente e domiciliado na Rua São Vicente, nº 153, em Porto Alegre/RS.

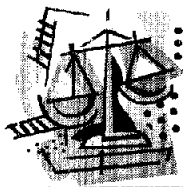
OUTORGADO: MACÁRIO SERRANO ELIAS, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 27.358 e **CAROLINA CARREIRO MARIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 82.459 e **Dr. EVANDRO VOGADO KLEIN**, brasileiro, advogado, OAB/RS nº 109.100, com escritório profissional na Rua Borges de Medeiros, nº 410/1108, bairro Centro, CEP 90.020-022, em Porto Alegre - RS, telefone (51) 3227.0386, E-mail: idep@idep.com.br. Em Soledad/RS na Rua Venâncio Aires, nº 816 - Galeria Exímia, Sala 13 Centro, CEP 99.300-000, fone: (54) 3381-5474.

PODERES: Pelo presente instrumento particular o outorgante confere aos outorgados poderes para, em geral, e de forma *ad iudicium*, podendo representá-lo em qualquer foro e instância, receber e dar quitação parcial e geral, promover as ações necessárias para a validade, firmar o processo (art. 38 do CPC), arrolar e/ou comparecer, requerer medidas cautelares ou preventivas (cautelares), inclusive das diligências para a boa solução do presente mandato, representar perante Repartições Públicas, Instituições e Autarquias Federais, Estaduais e Municipais, bem como representar o outorgante nos atos conciliatórios previstos nos arts. 276 e 448 do Código de Processo Civil, subestabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2018.

OSSIAS FRIDMAN
CPF 066.657.990-34

SS



30000

Macário Serrano Elias OAB/RS 27.358
Advocacia OAB/DF 2217/A

AUTORIZAÇÃO PARA CARGA DE PROCESSO OU PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA

Autorizo Sra. Arelte Harrdt da Silva, CPF 403.696.200-4 a retirarem em carga o processo abaixo indicado, que tramita NA VARA DAS PRECATÓRIAS CÍVEIS.

DADOS DO(S) PROCESSOS:

NÚMERO DO(S) PROCESSO(S): 001 1180049463-8

Recorrente: ^{AUTO} M.F. DE S.A. - VIAÇÃO AEREA

Recorrido: OSSIAS FRIDMAN

DADOS DO ADVOGADO:

NOME COMPLETO: Macário Serrano Elias e Carolina Carneiro Marin


NÚMERO DA OAB: 27.358/RS e 82.459/RS

ENDEREÇO: Avenida Borges de Medeiros, 410, sala 1108, Centro Histórico- Porto Alegre/ RS

TELEFONE PARA CONTATO: (51) 3227.0386

Porto Alegre, 13 de abril setembro de 2018.

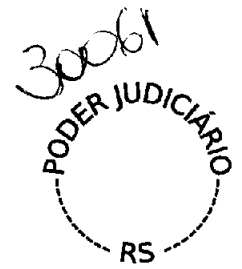
Macário Serrano Elias
OAB/RS 27.358


Carolina Carneiro Marin
OAB/RS 82.459

51
8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

Ofício nº T3934/2018

Porto Alegre, 19 de setembro de 2018

Décima Nona Câmara Cível

Processo: Agravo de Instrumento nº70079176830 (Nº CNJ: 0282895-97.2018.8.21.7000)

Relator: Des. Voltaire de Lima Moraes

Processo do 1º Grau: 11800494638 / CNJ: 0077771-65.2018.8.21.0001

Partes:

OSSIAS FRIDMAN

AGRAVANTE

M.F. DE S.A. - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

AGRAVADO

AGUAS CLARAS INCORPORACOES LTDA

AGRAVADO

Senhor(a) Juiz(a):

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do processo acima identificado, para as providências que se fizerem necessárias, COMUNICO a Vossa Excelência que foi proferida decisão, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Verusca Ardissonne Rizzardo,
Secretária do(a) Décima Nona Câmara Cível.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito de(a)
VARA DAS PRECATORIAS CIVEIS PORTO ALEGRE - Comarca de Porto Alegre

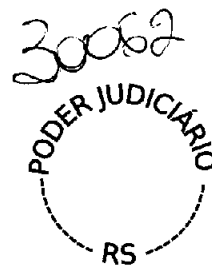
	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: JOSE OTAVIO TUBINO PIRES Nº de Série do certificado: 00D1E5F6 Data e hora da assinatura: 19/09/2018 14:37:21</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 7007917683020181637795</p>
--	---

Número Verificador: 7007917683020181637795

527



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

VLM

Nº 70079176830 (Nº CNJ: 0282895-97.2018.8.21.7000)

2018/CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

Nº 70079176830 (Nº CNJ: 0282895-97.2018.8.21.7000)

COMARCA DE PORTO ALEGRE

OSSIAS FRIDMAN

AGRAVANTE

M.F. DE S.A. - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

AGRAVADO

AGUAS CLARAS INCORPORACOES LTDA

AGRAVADO

DECISÃO

Vistos.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por OSSIAS FRIDMAN da decisão proferida pelo Dr. Amadeo Henrique Ramella Buttelli, na precatória em que figura como parte-autora M.F. DE S.A. - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE, nos seguintes termos:

Vistos. Ciente da resposta do juízo deprecante constante de fl. 27.500 dos autos originais, que indica INDEFERIMENTO do pedido do possuidor/locatário do imóvel objeto da presente carta precatória. Em razão do exposto, DETERMINO seja expedido MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE em favor de Águas Belas Incorporações Ltda, arrematante do bem. Conste do mandado a concessão do prazo de dez (10) dias para a desocupação voluntária e entrega do imóvel à arrematante, sob pena de imissão forçada.

O recorrente, de início, suscita preliminar de incompetência relativa do juízo da Vara de Falências do Rio de Janeiro para determinar a imissão na posse do imóvel arrematado, já que o bem localiza-se nesta Capital. Relata ser terceiro interessado, pois locatário do imóvel arrematado por AGUAS CLARAS INCORPORACOES LTDA desde 2000. Diz que, no local, funciona o Salão da Ladeira barbearia e salão de beleza, no

1

Número Verificador: 7007917683020181634386

53
1



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
VLM
Nº 70079176830 (Nº CNJ: 0282895-97.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

qual são locadas cadeiras para profissionais exercerem suas atividades. Ressalta ser pessoa idosa e que tem interesse na renovação do contrato de locação, mas não pelo valor exorbitante oferecido pela arrematante, a qual, de má-fé, formalizou outros contratos de aluguel diretamente com alguns profissionais que trabalham no salão. Aduz que, em razão disso, está sofrendo ação de despejo por falta de pagamento da massa falida, na qual depositou os valores devidos em juízo. Refere que, conforme entendimento do STJ, a arrematação de imóvel em hasta pública não autoriza a imediata imissão na posse do arrematante, caso haja contrato de aluguel em vigência. De outro lado, assevera descaber a ordem de imissão de posse nos autos da ação executiva, devendo o arrematante ajuizar ação própria para que o bem seja desocupado, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Salienta que o contrato de locação mantido com a massa falida foi renovado por prazo indeterminado, acrescentando ser extremamente exíguo o prazo de dez dias concedido na decisão agravada, sustentando que deveria, ao menos, ser deferido prazo de 90 dias. Faz menção a benfeitorias realizadas no imóvel. Pugna pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento.

É o relatório.

2. Em princípio, não há como conhecer do recurso no que se refere à suscitada preliminar de incompetência relativa e às alegações atinentes à regularidade/possibilidade de concessão da liminar de imissão de posse nos mesmos autos em que se deu a arrematação, assim como da viabilidade de permitir a desocupação de imóvel com contrato de locação em plena vigência.

Isso porque essas questões todas não foram objeto da decisão recorrida, que se limitou a determinar fosse expedido mandado



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

VLM

Nº 70079176830 (Nº CNJ: 0282895-97.2018.8.21.7000)

2018/CÍVEL

de imissão de posse, nos termos da decisão proferida pelo juízo deprecante.

Contudo, em juízo de cognição superficial, verifico que o prazo de dez dias para desocupação voluntária foi fixado na decisão ora agravada, de maneira que possível a análise respectiva nesta sede recursal.

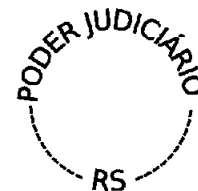
Nessas circunstâncias, considerando a natureza da matéria discutida, a relevância dos argumentos apresentados pelo recorrente, assim como a exiguidade do prazo deferido e o evidente risco de irreversibilidade do imediato cumprimento da medida de desapossamento, recebo o recurso e defiro parcialmente a antecipação da tutela recursal, a fim de dilatar o prazo para desocupação do imóvel para 60 dias.

Deixo de acolher o pleito de concessão de 90 dias, porque não se pode ignorar que a precatória foi distribuída nesta Comarca de Porto Alegre em maio do corrente ano, sendo que a primeira determinação de cumprimento do mandado de imissão de posse deveria ser efetuada em julho, época em que, entretanto, o ora agravante interveio no processo, quando então proferida decisão com o seguinte teor:

Vistos. Ciente da petição do possuidor Ossias, bem como daquela da parte Águas Belas, ambas protocoladas em 05/07/218. Verifico que houve formalização de pedido de reconsideração ao juízo de Origem acerca da determinação de imissão na posse. Embora tentada consulta ao processo na Origem para verificação da existência de eventual decisão, não foi possível localizar tal informação. A argumentação é embasada em prova documental, qual seja, um contrato de locação firmado em 27/07/2000 com a empresa falida, atualmente vigendo por prazo indeterminado. A existência de tal vínculo determina ser plausível a argumentação expendida a respeito da necessidade do manejo de demanda própria para resolução da locação e imissão na posse do arrematante do bem. Assim, entendo prudente aguardar manifestação do juízo deprecante acerca do cumprimento da presente carta precatória. Oficie-se ao Juízo de Origem, solicitando a referida manifestação, acompanhando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

VLM

Nº 70079176830 (Nº CNJ: 0282895-97.2018.8.21.7000)

2018/CÍVEL

cópia das petições supra referidas (petições protocoladas em 05/07/2018). Cumpra-se. Diligências legais.

Com a resposta do juízo deprecante, seguiu-se a decisão ora agravada.

Diante disso, conheço em parte do agravo e estabeleço o prazo de 60 dias para desocupação, lapso temporal que me parece mais razoável, circunstância que o juiz deve observar ao aplicar a lei (art. 8º do CPC), razão por que vai acolhida, em parte, a tutela recursal requerida.

Intime-se a parte-agravada para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal (15 dias – art.1.019, II, do Novo CPC).

Comunique-se ao juízo de origem, com urgência.

Intimem-se.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2018.

DES. VOLTAIRE DE LIMA MORAES,

Relator.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: VOLTAIRE DE LIMA MORAES Nº de Série do certificado: 516BDEE9054AE0DEE983A4CEBBC4E2FA Data e hora da assinatura: 19/09/2018 14:32:43</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 7007917683020181634386</p>
--	--



001/1.18.0049463-8 (CNJ):.0077771-65.2018.8.21.0001)

Vistos.

Face a antecipação parcial da tutela recursal deferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça em virtude do agravo de instrumento interposto de nº70079176830, cancele-se o cumprimento do mandado de imissão na posse de fls.47.

Comunique-se, com urgência, o Sr. oficial de justiça que detém o mandado para o devido cumprimento da diligência, haja vista que a mesma está agendada para o dia de hoje às 17h00.


Cumpra-se, com urgência.

Intimem-se.

Diligências legais.

Porto Alegre, 19/09/2018.

Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzalez,
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARIA DE LOURDES GALVAO BRACCINI DE GONZALES Nº de Série do certificado: 1B70E3 Data e hora da assinatura: 19/09/2018 15:04:34</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0011180049463800120183309382</p> 
--	--

às 15:15hs
desta dia foi informado
ao of. de justiça sobre
o cancelamento.

19 09 10

Grasiela Perotto
Escrivã Designada
Precatórias Cíveis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



30065

CERTIDÃO

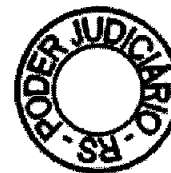
CERTIFICO que a Nota nº **40/2018**, expedida em 19 de setembro de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6354 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 24/09/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.18.0049463-8 (CNJ 0077771-
65.2018.8.21.0001) - M.F. DE S.A. -
Viação Aérea Rio Grandense (sem
representação nos autos) X M.F. DE S.A.
- Viação Aérea Rio Grandense (sem
representação nos autos). Intimado: Aguas
Belas Incorporações Ltda (pp. Regis Penna
Ozorio 54073/RS). Face a antecipação parcial
da tutela recursal deferida pelo Egrégio
Tribunal de Justiça em virtude do agravo de
instrumento interposto de nº70079176830,
cancele-se o cumprimento do mandado de
imissão na posse de fls.47. Comunique-se, com
urgência, o Sr. oficial de justiça que detém
o mandado para o devido cumprimento da
diligência, haja vista que a mesma está
agendada para o dia de hoje às 17h00. Cumpra-
se, com urgência. Intimem-se.

Porto Alegre, 21/09/2018,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

30066



NE 40

COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
Rua Manoelito de Ornellas, 50 - CEP: 90110230 Fone: 51-3210-6500

MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE

Oficial de Justiça: Fabrício Agostini de Andrade - Zona 103 - Foro Central

Processo nº: 001/1.18.0049463-8 (CNJ: 0077771-65.2018.8.21.0001)
Natureza: Carta Precatória
Valor da Ação: R\$ 1.060.000,00
Autor: M.F. DE S.A. - Viação Aérea Rio Grandense
Réu: M.F. DE S.A. - Viação Aérea Rio Grandense

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda, conforme despacho transcrito, a **IMISSÃO NA POSSE** o(s) requerente(s) do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), podendo, se necessário proceder arrombamento.

BEM A SER IMITIDO NA POSSE: imóvel matriculado sob nº. 10.751, do R.I. da 1ª. Zona

DESPACHO: "Vistos. Ciente da resposta do juízo deprecante constante de fl. 27.500 dos autos originais, que indica **INDEFERIMENTO** do pedido do possuidor/locatário do imóvel objeto da presente carta precatória. Em razão do exposto, **DETERMINO** seja expedido **MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE** em favor de Águas Belas Incorporações Ltda, arrematante do bem. Conste do mandado a concessão do prazo de dez (10) dias para a desocupação voluntária e entrega do imóvel à arrematante, sob pena de imissão forçada." ass. Henrique Ramella Buttelli, Juiz de Direito.

VINCULADO AO MANDADO nº 001/2018/1704374

DESTINATÁRIO(S):



001/2018/2759501

Ocupante do imóvel matriculado sob nº. 10.751, do R.I. da 1ª. Zona, intimado
End: Rua General Andrade Neves, 14, 101, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, 90010-210

() CP () CN () PC NC

Número Verificador: 0011180049463800120182759500 rod_sosa 1
66-1-001/2018/2759500 001/1.18.0049463-8 (CNJ: 0077771-65.2018.8.21.0001)


57
BR



CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2018.

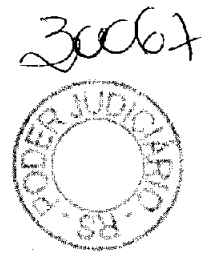
Rodrigo Reis Sosa
Oficial Ajudante

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: RODRIGO REIS SOSA Nº de Série do certificado: 00CE496B Data e hora da assinatura: 09/08/2018 17:30:40</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0011180049463800120182759500</p> 
--	---

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, informado pela Vara das Precatórias Cíveis de Porto Alegre acerca do cancelamento de cumprimento do mandado de imissão de que se trata, devolvo-o a cartório, para os fins que lhe forem devidos. Porto Alegre, 19 de setembro de 2018.

Fabrício Agostini de Andrade
Oficial de Justiça



001/1.18.0049463-8 (CNJ:.0077771-65.2018.8.21.0001)


Vistos.

Certifique-se o cartório acerca do trânsito em julgado do julgamento do agravo de instrumento nº 70079176830.

Após, voltem conclusos.

Porto Alegre, 05/12/2018.

Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzalez,
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARIA DE LOURDES GALVAO BRACCINI DE GONZALES Nº de Série do certificado: 1B70E3 Data e hora da assinatura: 05/12/2018 17:46:50</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0011180049463800120184348635</p> 
--	--

CERTIDÃO

CERTIFICADO e DOU FE que Conforme
informação no sistema
Themis e intant a decisão
na transitou em julgado
em 06/12/18

J
Grasiela Perotto
Escrivã Designada
Precatórias Cíveis



001/1.18.0049463-8 (CNJ:.0077771-65.2018.8.21.0001)


Vistos.

Diante da certidão de fls.59, verso, informando que a decisão que julgou o agravo de instrumento nº70079176830 ainda não transitou em julgado, indefiro o pleito de fls. 58.

Diligências legais.

Porto Alegre, 06/12/2018.

Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzalez,
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARIA DE LOURDES GALVAO BRACCINI DE GONZALES Nº de Série do certificado: 1B70E3 Data e hora da assinatura: 06/12/2018 17:41:23</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0011180049463800120184373425</p> 
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



30069

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 53/2018, expedida em 06 de dezembro de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6406 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 10/12/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.18.0049463-8 (CNJ 0077771-
65.2018.8.21.0001) - M.F. DE S.A. -
Viação Aérea Rio Grandense (sem
representação nos autos) X M.F. DE S.A.
- Viação Aérea Rio Grandense (sem
representação nos autos). Intimado: Aguas
Belas Incorporações Ltda (pp. Regis Penna
Ozorio 54073/RS). Diante da certidão de
fls.59, verso, informando que a decisão que
julgou o agravo de instrumento nº70079176830
ainda não transitou em julgado, indefiro o
pleito de fls. 58.

Porto Alegre, 07/12/2018,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

618



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
07/12/2018 14h50min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000665473371





30070

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS
FORO CENTRAL DE PORTO ALEGRE/RS**

Processo nº **001/1.18.0049463-8**

ÁGUAS BELAS INCORPORAÇÕES LTDA., já qualificada nos autos da Carta Precatória em epígrafe, por seu procurador adiante firmado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que houve a desocupação voluntária do imóvel, estando a posse com a empresa arrematante, conforme cópia do termo em anexo, que se requer a juntada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2019.

Regis Ozorio
OAB/RS 54.073

UNPA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS FORO CENTRAL 20-FEB-2019 09:23:00:227 14

PROCURADOR JUIZ DE DIREITO 07-FEB-2019 14:12

624

30091

TERMO DE DESOCUPAÇÃO

Endereço: Rua Gen. Andrade Neves, nº 14 , Loja 101, nesta Capital.

Locatários: Ossias Fridman e Renate Fridman

Locador/proprietário/subrogado: Águas Belas Incorporações Ltda.

Nesta data faço a entrega para Águas Belas Incorporações Ltda. a posse direta e as chaves do imóvel em epígrafe, objeto de contrato de locação originalmente ajustado com a Locadora Varig S.A., o qual foi arrematado Águas Belas Incorporações Ltda., subrogando-se na condição de locadora por ter se tornado proprietária do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 10.751 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS.

Em decorrência da entrega voluntária do imóvel, a proprietária Águas Belas Incorporações Ltda. libera os locatários quanto ao pagamento de aluguel e encargos da locação relativo ao período posterior à arrematação do imóvel até a presente data.

A ligação de energia elétrica e o ramal de ligação de água serão mantidos e a proprietária Águas Belas Incorporações Ltda. se compromete em transferir para seu nome no prazo de até 10 (dez) dias.

Do mesmo modo, os locatários se comprometem em nada mais reclamar, inclusive indenizações, por si ou por intermédio de pessoas jurídicas, contra Águas Belas Incorporações Ltda., seus sócios ou administradores, a qualquer título e em qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como na desistência de ações ou recursos em tramitação versando sobre situações envolvendo o referido imóvel.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2019. *Digo, 11 de Janeiro 2019*



Ossias Fridman

Ossias Fridman
CPF 066.657.990/24



Renate Fridman

Renate Fridman
CPF 221.849.700/00

[Signature]

Águas Belas Incorporações Ltda
CNPJ 04.218.247/0001-30

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de Ossias Fridman e Renate Fridman, indicada com a seta de uso deste tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2019
Rec. Firma: R\$ 14,40 - Selo digital: R\$ 2,80
0450.01.1800006.89934 e 89935

[Signature]
Ayrton B. Carvalho - Tabelião
Flávio Ferraz Falcão
ESCRIVÃO AUTORIZADO

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Gen. Câmara, 339 - Centro - CEP 90010-230 - Fone/Fax: (51) 3227.5226
TACY FRANCO MOREIRA DIAS - Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de CARLOS CUNEGATTI ZOTTIS Dou. fé. 0455/01.1800004.56318
Porto Alegre, 15 de janeiro de 2019
Em Testemunho da Verdade

Sandro Frantz Nunes - Escrivão Autorizado
Emolumentos: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 1,40 - 10:54:28
1842812-31907 185

D830.246

638



30072



001/1.18.0049463-8 (CNJ:.0077771-65.2018.8.21.0001)



Vistos.

Diante da informação trazida aos autos pela arrematante "Águas Belas incorporações Ltda", através da petição de fls.62, devolva-se à Origem por perda do objeto.

Diligências legais.

Porto Alegre, 18/02/2019.

Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzalez,
Juíza de Direito.

 <p>Confere Original eletrônico www.tjrs.jus.br</p>	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARIA DE LOURDES GALVAO BRACCINI DE GONZALES Nº de Série do certificado: 1B70E3 Data e hora da assinatura: 18/02/2019 18:21:29</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 001118004946380012019487550</p> 
--	---

**Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO**

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Capital, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, térreo, hall dos elevadores, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, e simultaneamente **via internet**, através do site **www.leiloesviacaoaerea.com.br**, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. **Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. LEONARDO DE ARAUJO MARQUES**, do Administrador Judicial, **NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representado por **Dr. WAGNER BRAGANÇA** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais, **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**; mediante pagamento imediato do preço, sendo a alienação livre de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima das avaliações os bens constituídos de: **OBRAS DE ARTE: LOTE 08 - Sem Título - Autor: Normem Martins; (LxA) 100x80 cm. AVALIAÇÃO: R\$ 13.000,00 (treze mil reais); LOTE 10 - Título: Os Visitantes; Autor: Antonio Maia; (LxA) 104x104 cm. AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); LOTE 13 - Título: Rompendo o Dia; Autor: Antonio Maia; (LxA) 102x73 cm. AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).** Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº **Ag. REsp291603**, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros.; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que os maiores lances alcançados, de forma eletrônica, através do site **www.leiloesviacaoaerea.com.br**, foram de: **R\$13.000,00 (treze mil reais), para Lote 08 (obra de arte); R\$2.000,00 (dois mil reais), para o Lote 10 (Obra de arte), e R\$2.000,00 (dois mil reais para o lote 13 (Obra de arte),** oferecidos por: **JAMES ACACIO LOBO LISBOA**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº **26.473.616-3 SSP/SP**, e inscrito no CPF-MF nº **286.138.898-67**, residente e domiciliado na Rua Bélgica, nº 381, Jardim Europa, São Paulo, SP, Cep. 01448-030. Ciente o arrematante que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na resolução da arrematação ensejando multa, à base de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da avaliação do respectivo bem, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. custas cartorárias de 1% (um por cento) sobre o valor da arrematação, até o limite máximo permitido por Lei. Tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. **PERY JOÃO BESSA NEVES**, Chefe da Serventia.

MM. DR. JUIZ:

Continua...

Continuação do auto de arrematação nos autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001.

1.ª Vara de Família
e de Juízo
M. J. 222

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

ADMIN. JUDICIAL:

GESTOR JUDICIAL:

ARREMATANTE:

LEILOEIRO:

LEILOEIRO:

LEILOEIRO:

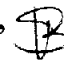
LEILOEIRO:

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, passado na forma abaixo:

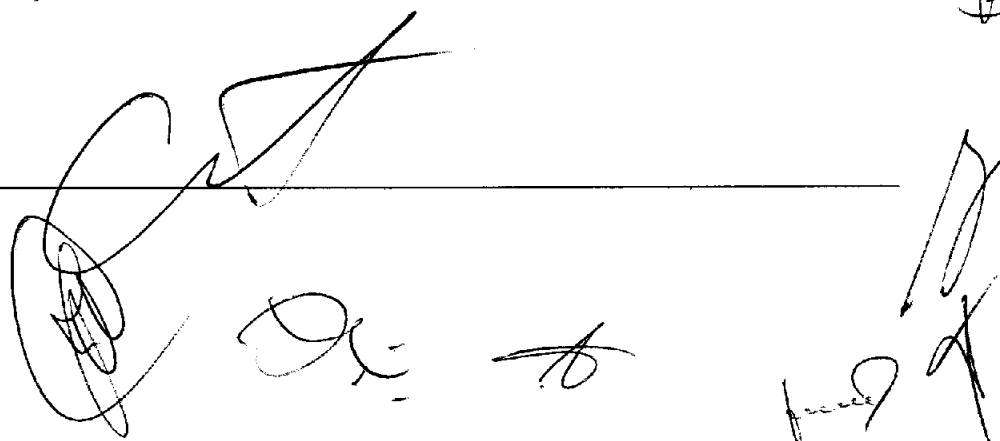
Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Capital, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, térreo, hall dos elevadores, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, e simultaneamente **via internet**, através do site **www.leiloesviacaoaerea.com.br**, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. **Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. LEONARDO DE ARAUJO MARQUES**, do Administrador Judicial, **NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS** representado por **Dr. WAGNER BRAGANÇA** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais, **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001; mediante pagamento imediato do preço, ou parcelada, desde que não haja lance à vista, nas seguintes condições: mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de sinal e o restante em até 30 (trinta) prestações mensais e consecutivas, todas a serem corrigidas monetariamente, sendo certo que o imóvel ficará hipotecado até integral cumprimento da obrigação, sendo a alienação livre de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porem, ficam sob encargo dos respectivos arrematantes todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, inclusive os relativos aos imóveis que ainda estão registrados em nome de terceiros, exemplificativamente Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul e Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S/A, posteriormente incorporadas à Varig S/A – Viação Aérea Rio-Grandense. A partir da data da arrematação todas as despesas, em especial os tributos, as cotas condominiais e as despesas com segurança do imóvel (quando existentes) passarão a ser de inteira responsabilidade do respectivo arrematante; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima das avaliações dos bens constituídos de: **RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS: (1º LOTE) UNIDADE Nº 204, TORRE LESTE, BLOCO B, QUADRA 04, SETOR COMERCIAL NORTE, SC/NORTE, CENTRO EMPRESARIAL VARIG, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL. AVALIAÇÃO: R\$ 6.625.000,00** (seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais); **(2º LOTE) RUA CORONEL PAIVA, Nº 56, 1º ANDAR, CENTRO HISTÓRICO DE ILHÉUS, BAHIA. AVALIAÇÃO: R\$ 356.000,00** (trezentos e cinquenta e seis mil reais); **(3º LOTE) RUA CORONEL PAIVA, Nº 56, 2º ANDAR, CENTRO HISTÓRICO DE ILHÉUS, BAHIA AVALIAÇÃO: R\$ 356.000,00** (trezentos e cinquenta e seis mil reais); **(4º LOTE) RUA JEAN EMILE FAVRE, Nº 719 – IBURA – RECIFE/PE AVALIAÇÃO: R\$ 6.736.000,00** (seis milhões, setecentos e trinta e seis mil reais); **MOCK-UP“s 01 e 02 (Localizados na Praça Lineu Gomes, s/nº, Congonhas – SP – Sede Administrativa da Gol Linhas Aéreas) “MOCK-UP/01”**: Trata-se de equipamentos construídos e desenvolvidos pela empresa aérea VARIG S/A, no ano de 1988, instalados dentro de um dos hangares do Aeroporto de Congonhas, que eram utilizados pela empresa, com a finalidade de promover treinamento prático a seus comissários. **AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais). **“MOCK-UP/02”**: O equipamento foi construído também pela VARIG S/A, para treinamento de tripulação (comissários), sua construção se deu por volta de 1995. **AVALIAÇÃO: R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais). **SUCATA DE PEÇAS AERONÁUTICAS: (LOTE 01)**

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

- **03 CAIXAS DE SUCATAS DE PEÇAS AERONÁUTICAS COM PESO APROXIMADO DE 1.270KG, material composto de:** ICONEL (liga de níquel-cromo); TITANIUM; e AÇO INOX. Em função da ausência dos registros da área de manutenção da companhia aérea para cada componente, a utilização das peças aeronáuticas estão proibidas pelas regulamentações das autoridades aeronáuticas. Somente sendo possível a utilização como sucata. Tecnicamente o material é considerado como sucata de material nobre. **Nota: O arrematante que adquirir o lote terá obrigatoriamente, por suas expensas e meios próprios, inutilizar todas as peças, sob a supervisão de representante da Massa Falida.**

AVALIAÇÃO: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais); **MATERIAIS DE SERVIÇO DE BORDO: (LOTE 02)** - 114 Cestas Plásticas; 08 Suportes de Copos; 200 Potes Plástico Quadrado Amarelo; 200 Potes Plásticos Oval Amarelo; 200 Potes Plástico Redondo Verde; 200 Saladeiras Plástica Azul Transparente; 1.077 Lenços de Papel; 76 Massageadores de Pés; 9.975 Sacos Plásticos para Talheres em Rolo; 91.542 Protetores Alumínio de Forno; 19.000 Sacos Plásticos para Talheres; 23.484 Talheres; 162 Pegadores de Gelo Inox; 143 Pegadores para Pratos Oval; 10 Baldes de Gelo Inox, 76 Jarras Inox. **AVALIAÇÃO: R\$ 9.380,00** (nove mil, trezentos e oitenta reais); **(LOTE 03)** - 2.668 Pratos de Louça Grande; 718 Pratos de Louça Branca; 3.023 Pratos de Louça Pequena. **AVALIAÇÃO: R\$ 4.130,00** (quatro mil, cento e trinta reais); **(LOTE 04)** - 2.736 Xícaras de Louça Grande; 1.368 Manteigueiras Branca; 133 Pratos de Louça Oval; 68 Tigelas Louça Branca; 3.572 Tigelas Louça Retangular. **AVALIAÇÃO: R\$ 13.180,00** (treze mil, cento e oitenta reais); **(LOTE 05)** - 3.078 Saleiros Louça Branca; 866 Tigelas de Vidro Transparente; 2.375 Sacos de Alumínio; 665 Lençóis Branco com Elástico; 456 Forros de Mesa Azul; 08 Mantas Azul; 14.250 Colheres Pequena de Plástico Branca; 760 Colheres de Pequena de Plástico Laranja; 646 Fronhas Vinho; 1.368 Fronhas Branca. **AVALIAÇÃO: R\$ 4.676,00** (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais); **(LOTE 06)** - 1.334 Xícaras de Louça Pequena; 616 Tigelas Louça Redonda; 5.472 Pires. **AVALIAÇÃO: R\$ 5.534,00** (cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais). **AVALIAÇÃO TOTAL DOS MATERIAIS DE SERVIÇO DE BORDO: R\$ 36.900,00** (trinta e seis mil e novecentos reais). Obs: As **quantidades** informadas são **aproximadas** com variação de mais ou menos 10%; a maioria dos produtos possuem a marca Varig; **MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO: (LOTE 07)** - 06 Trolleys; 46 Armários, 05 Mesas Retangulares; 02 Mesas Ovais; 21 Gaveteiros; 24 Estações de Trabalho; 03 Mesas Redonda; 160 Cadeiras de Escritório; 03 Bancadas; 15 Armários de Aço, Tipo Fichários; 03 Armários de Aço com porta de correr. **AVALIAÇÃO: R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais); **OBRAS DE ARTE: (LOTE 09)** - Título: Seis Amarelos; Autor: **Newton Mesquita**; (LxA) 100x100 cm. **AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00** (três mil reais); **(LOTE 11)** - Título: Pássaro Dourado; Autor: **Claudio Gilberto Silva**; (LxA) 118x64 cm. **AVALIAÇÃO: R\$ 100,00** (cem reais); **(LOTE 12)** - Sem Título; Autora: **Maucha**; (LxA) 90x80 cm. **AVALIAÇÃO: R\$ 500,00** (quinhentos reais); Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº Ag. REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houveram ofertas para os referidos bens.. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. PERY JOÃO BESSA NEVES, 

MM. DR. JUIZ: _____



PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

ADMIN. JUDICIAL: _____

GESTOR JUDICIAL: _____

LEILOEIRO: _____

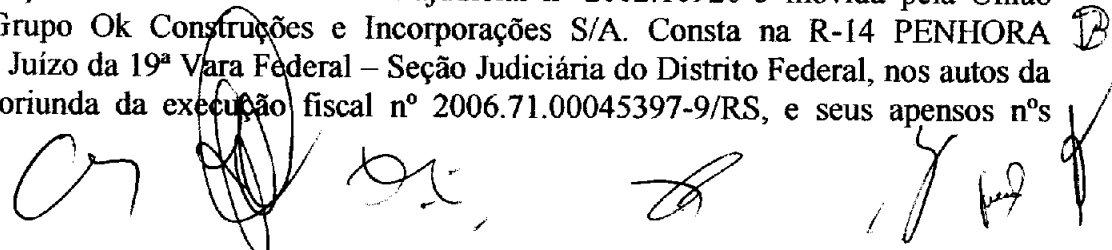
LEILOEIRO: Silvanio de Oliveira

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

AUTO DE ARREMATAÇÃO, passado na forma abaixo:

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Capital, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, térreo, hall dos elevadores, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, e simultaneamente **via internet**, através do site **www.leiloesviacaoaerea.com.br**, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. Dr. **ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. LEONARDO DE ARAUJO MARQUES**, do Administrador Judicial, **NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representado por **Dr. WAGNER BRAGANÇA**, e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais, **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da **Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**; mediante pagamento imediato do preço, mediante **caução**, ou parcelado nas seguintes condições: mínimo de **25%** (vinte e cinco por cento) de **signal** e o **restante** em até **30** (trinta) **prestações mensais e consecutivas**, todas a serem **corrigidas** pelo IPCA, sendo certo que o **imóvel** ficará **hipotecado** até a quitação integral, sendo a **alienação livre de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005**, porém, ficam sob encargo dos respectivos arrematantes todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, inclusive os relativos aos imóveis que ainda estão registrados em nome de terceiros, exemplificativamente **Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul e Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S/A**, posteriormente incorporadas à **Varig S/A – Viação Aérea Rio-Grandense**. A partir da data da arrematação todas as despesas, em especial os tributos, as cotas condominiais e as despesas com segurança do imóvel (quando existentes) passarão a ser de inteira responsabilidade do respectivo arrematante; **a quem mais desse e o maior lance oferecesse independente** da avaliação do bem constituído de: **(1º LOTE) UNIDADE Nº 204, TORRE LESTE, BLOCO B, QUADRA 04, SETOR COMERCIAL NORTE, SC/NORTE, CENTRO EMPRESARIAL VARIG, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL**. Com área útil de 781,90 m², 15 Vagas de Garagem, Área de Uso Comum de 426,71 m², Área Total Construída de 1.208,61m², com fração ideal de 0,0178924 do lote de terreno designado pela letra L, da quadra CN-02. Possui Ar-condicionado Central, 2 WCs (masculino e feminino) e 1 copa. Área útil organizada em salas fechadas (divisórias altas). Área de Escritório: piso em carpete e forro rebaixado com luminárias embutidas. Áreas molhadas: piso em granito ou cerâmica; cerâmica na parede; bancadas em mármore. O imóvel encontra-se matriculado no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília sob o nº 50896, Livro 2. Consta na Av. 10 Indisponibilidade decretada pelo Tribunal de Contas da União, em 31/01/2001, pelo prazo de 01(um) ano. Consta na R-11 ARRESTO decretado pelo Juízo da 19ª Vara Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da ação cautelar de arresto nº 2002.34.00.014263-9, proposta pela União em face de Grupo Ok Construções e Incorporações S/A. Consta na R.13 Conversão do Arresto objeto da R11 em PENHORA, determinada pelo Juízo da 19ª Vara Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, na Execução Diversa Por Título Extrajudicial nº 2002.16926-3 movida pela União Federal contra Grupo Ok Construções e Incorporações S/A. Consta na R-14 PENHORA determinada pelo Juízo da 19ª Vara Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da carta precatória oriunda da execução fiscal nº 2006.71.00045397-9/RS, e seus apensos nºs



2007.71.00010121-6, 2007.71.00010122-8, 2007.71.00010282-8, 2007.71.00011605-0, 2007.71.00008032-8, 2007.71.00016542-5, 2007.71.00016543-7, 2007.71.00017308-2 e 2007.71.00017314-8, movida por União – Fazenda Nacional em face de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense. **AVALIAÇÃO: R\$ 6.625.000,00** (seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais); Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº **Ag. REsp291603**, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que o maior lance alcançado fora de **R\$3.312.500,00** (três milhões, trezentos e doze mil e quinhentos reais), de **forma eletrônica**, através do site **www.leiloesviacaoaerea.com.br**, sendo o pagamento da arrematação, mediante **25% (vinte e cinco por cento)** de sinal e o saldo restante em até **30 (trinta) dias**, oferecido por: **JJC SUPORTE EMPRESARIAL S.A.**, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 22.825.126/0001-38**, com sede social, Setor Hoteleiro Norte, Conjunto A, Quadra 01, Bloco D, Entrada A, Sala 910, Asa Norte, Brasília, DF, Cep. 70.701-040, neste ato representada por **CHANG YUNG KONG**, portador da carteira de identidade nº 4173476 SSP-GO e CNH nº 02259496945 DETRAN-DF, validade 12/01/2022, e inscrito no CPF-MF sob o nº 696.477.391-68, o qual recebeu guia de **depósito judicial nº 081010000054582417**, referente a **25% (vinte e cinco por cento) de sinal**, tendo o arrematante efetuado o pagamento da comissão de 3,5% (três e meio por cento) aos leiloeiros e custas de cartório de 1% (um por cento) sobre o valor da arrematação, até o limite máximo permitido por lei, no valor de R\$410,53 (quatrocentos e dez reais e cinquenta e três centavos), **estando ciente que o atraso de qualquer pagamento incidirá multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor inadimplido acrescido das parcelas vincendas, e o **não pagamento do preço nos prazos acima estabelecidos importará na resolução da arrematação ensejando a perda da caução, à base de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da avaliação do respectivo bem**, voltando o bem a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Tendo sido definitiva a arrematação. Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. PERY JOÃO BESSA NEVES, Chefe da Serventia, matrícula nº 01-22962.

MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

ADMIN. JUDICIAL: _____

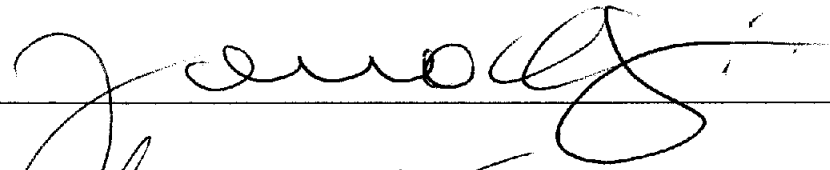
GESTOR JUDICIAL: _____

ARREMATANTE: _____

Continuação do auto de arrematação, nos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

LEILOEIRO: 

LEILOEIRO: silas barboza pereira

LEILOEIRO: 

LEILOEIRO: 

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Capital, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, térreo, hall dos elevadores, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, e simultaneamente **via internet**, através do site **www.leiloesviacaoaerea.com.br**, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, **Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. LEONARDO DE ARAUJO MARQUES, do Administrador Judicial, **NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representado por Dr. WAGNER BRAGANÇA, e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA; os Leiloeiros Públicos Oficiais, LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001; mediante pagamento imediato do preço, mediante **caução**, ou parcelada nas seguintes condições: mínimo de **25%** (vinte e cinco por cento) de **signal e restante** em até **30** (trinta) **prestações mensais e consecutivas**, todas a serem **corrigidas** pelo IPCA, sendo certo que o **imóvel** ficará **hipotecado** até a quitação integral, **sendo a alienação livre de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005**, porem, ficam sob encargo dos respectivos arrematantes todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, inclusive os relativos aos imóveis que ainda estão registrados em nome de terceiros, exemplificativamente Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul e Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S/A, posteriormente incorporadas à Varig S/A – Viação Aérea Rio-Grandense. A partir da data da arrematação todas as despesas, em especial os tributos, as cotas condominiais e as despesas com segurança do imóvel (quando existentes) passarão a ser de inteira responsabilidade do respectivo arrematante; **a quem mais desse e o maior lance oferecesse independente** da avaliação do bem constituído de: **(4º LOTE) RUA JEAN EMILE FAVRE, Nº 719 – IBURA – RECIFE/PE**. Área Original do Terreno – 10.000 m² (Obtido da Certidão de Matrícula). Formato original: Triangular / Topografia: Plana; no passado recente, uma faixa central do terreno foi objeto de desapropriação para abertura de logradouro público: a Rua Pampulha. Após a desapropriação, o terreno passou a consistir de duas áreas separadas pela Rua Pampulha. Área REAL Atual do Terreno – 7.302 m². CONSIDERADA NA AVALIAÇÃO: conforme documento oficial da desapropriação, a área remanescente de terreno atinge um total de 7.302 m². Esta mesma área, segundo outro sistema de cadastramento da Prefeitura (ESIG) atinge um valor total de 7.920 m². Galpão no Terreno – Lado “A”: Existe um galpão em bom estado de conservação no lado A, sendo utilizado como salas de aula para uma instituição de ensino. O valor da construção foi desconsiderado por representar parcela não significativa do valor do imóvel. O imóvel encontra-se matriculado sob o nº 76.064, no 1º Ofício de registro de Imóveis de Recife/PE, em nome de Varig SA (Viação Aérea Rio Grandense). **Ônus reais**: no AV.02 - Penhora em favor do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, determinada pelo MM. Juízo da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, decorrente da Carta Precatória nº 2008.83.00.005610-7. Terreno Acrescido de Marinha. **AVALIAÇÃO: R\$ 6.736.000,00** (seis milhões, setecentos e trinta e seis mil reais); Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº **Ag. REsp291603**, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que o maior lance

alcançado fora de **RS3.368.000,00** (três milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais), de **forma eletrônica**, através do site **www.leiloesviacaoaerea.com.br**, sendo o **pagamento da arrematação, mediante 25% (vinte e cinco por cento) de sinal** e o restante em até **30 (trinta) prestações mensais e consecutivas**, todas a serem **corrigidas pelo IPCA**, positivo, sendo certo que o **imóvel ficará hipotecado** até a quitação integral, oferecido por: **S.C.A.B. GESTORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.227.289/0001-00, com sede na Av. Costa e Silva, nº 600, Centro, Paudalho, PE, CEP. 55.825-000, neste ato, representada por seu Diretor, **CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade nº 882.762 SSP/PE, e CNH nº 00791732393 DETRAN/PE, validade 26/09/2019, e inscrito no CPF-MF sob o nº 059.358.061-34, o qual recebeu guia de **depósito judicial nº 08101000054545074**, tendo o arrematante efetuado o pagamento da comissão de 3,5% (três e meio por cento) aos leiloeiros e **custas de cartório de 1% (um por cento)** sobre o valor da arrematação, até o limite máximo permitido por lei, no valor de R\$410,53 (quatrocentos e dez reais e cinquenta e três centavos), **estando ciente que o atraso de qualquer pagamento incidirá multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor inadimplido acrescido das parcelas vincendas, e o **não pagamento do preço nos prazos acima estabelecidos importará na resolução da arrematação ensejando a perda da caução, à base de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da avaliação do respectivo bem**, voltando o bem a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Tendo sido definitiva a arrematação. Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. PERY JOÃO BESSA NEVES, Chefe da Serventia, matrícula nº 01-22962.

MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

ADMIN. JUDICIAL: _____

GESTOR JUDICIAL: _____

ARREMATANTE: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Capital, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, térreo, hall dos elevadores, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, e simultaneamente **via internet**, através do site **www.leiloesviacaoaerea.com.br**, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. **Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. LEONARDO DE ARAUJO MARQUES**, do Administrador Judicial, **NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representado por **Dr. WAGNER BRAGANÇA** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais, **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001; mediante pagamento imediato do preço, sendo a alienação livre de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, a quem mais desse e o maior lance oferecesse independente das avaliações, os bens constituídos de: **MATERIAIS DE SERVIÇO DE BORDO: (LOTE 05)** - 3.078 Saleiros Louça Branca; 866 Tigelas de Vidro Transparente; 2.375 Sacos de Alumínio; 665 Lençóis Branco com Elástico; 456 Forros de Mesa Azul; 08 Mantas Azul; 14.250 Colheres Pequena de Plástico Branca; 760 Colheres de Pequena de Plástico Laranja; 646 Fronhas Vinho; 1.368 Fronhas Branca. **AVALIAÇÃO: R\$ 4.676,00** (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais); **MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO: (LOTE 07)** - 06 Trolleys; 46 Armários, 05 Mesas Retangulares; 02 Mesas Ovais; 21 Gaveteiros; 24 Estações de Trabalho; 03 Mesas Redonda; 160 Cadeiras de Escritório; 03 Bancadas; 15 Armários de Aço, Tipo Fichários; 03 Armários de Aço com porta de correr. **AVALIAÇÃO: R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais); **OBRA DE ARTE: (LOTE 11)** - Título: Pássaro Dourado; Autor: **Claudio Gilberto Silva**; (LxA) 118x64 cm. **AVALIAÇÃO: R\$ 100,00** (cem reais). Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº Ag. REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que os maiores lances alcançados, de forma presencial, fora de: **R\$2.338,00 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais)**, para o Lote 05 (Materiais de Serviço de Bordo); **R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**, para o Lote 07 (Móveis e Utensílios de Escritório) e **R\$100 (cem reais)**, para o Lote 11 (obra de arte), oferecidos por: **BARRÃO FERRO E AÇO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.0002.734/0001-38, com sede na Estrada do Quafa, nº 678, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 21.853-050, representada por, Sr. **PAULO MARCO GONÇALVES**, portador da carteira de identidade nº 03852976-4 IFP/RJ, CPF-MF nº 381.777.067-72, através de sua advogada e procuradora, Dr.ª Ariane Barreto da Cunha, inscrita na OAB/RJ sob o nº 167.284, tendo o arrematante efetuado o pagamento da comissão aos leiloeiros e custas de cartório de 1%(um por cento) sobre o valor da arrematação, até o limite máximo permitido por lei, estando ciente que o não pagamento do preço nos prazos acima estabelecidos poderá importar na resolução da arrematação ensejando multa, à base de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores das avaliações dos respectivos bens, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Tendo sido

br

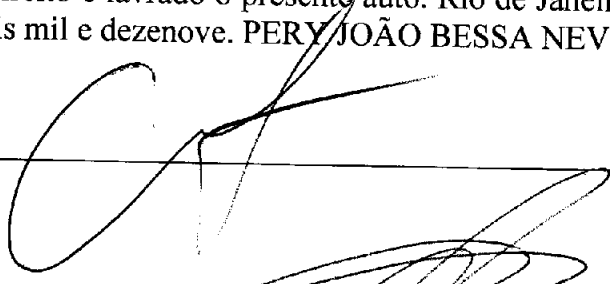
8

07


11

definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. PERY JOÃO BESSA NEVES, Chefe da Serventia.

MM. DR. JUIZ:



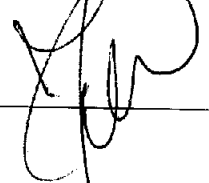
PROMOTOR DE JUSTIÇA:



ADMIN. JUDICIAL:

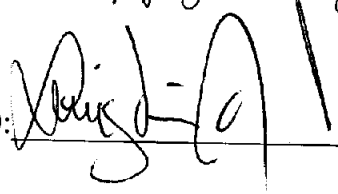


GESTOR JUDICIAL:



ARREMATANTE: pp *Bessa Neves* Oab/RJ 167.284

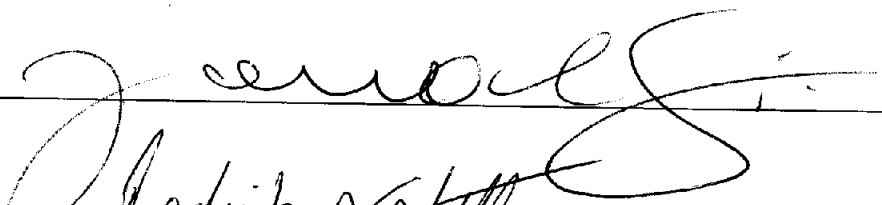
LEILOEIRO:



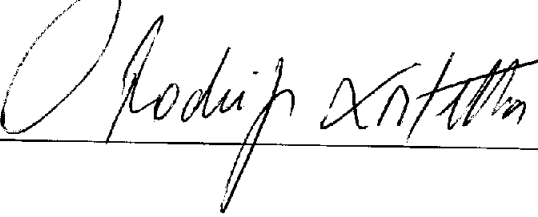
LEILOEIRO:

Silvanio de Almeida

LEILOEIRO:



LEILOEIRO:

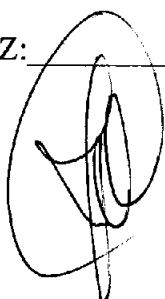
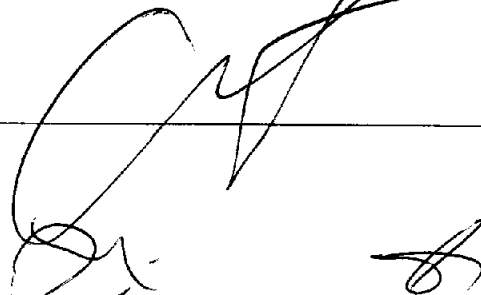


Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Capital, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, térreo, hall dos elevadores, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, e simultaneamente **via internet**, através do site **www.leiloesviacaoaerea.com.br**, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. Dr. **ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA**, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. **LEONARDO DE ARAUJO MARQUES**, do Administrador Judicial, **NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representado por Dr. **WAGNER BRAGANÇA** e do Gestor Judicial, Dr. **JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais, **LUIZ TENORIO DE PAULA**, **SILAS BARBOSA PEREIRA**, **RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001; mediante pagamento imediato do preço, sendo a alienação livre de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, a quem mais desse e o maior lance oferecesse independente da avaliação o bem constituído de: **OBRA DE ARTE: (LOTE 12) - Sem Título; Autora: Maucha; (LxA) 90x80 cm. AVALIAÇÃO: R\$ 500,00** (quinhentos reais). Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº Ag. REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros.; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que o maior lance alcançado, de forma eletrônica, através do site **www.leiloesviacaoaerea.com.br**, fora de: **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, oferecido por: **ALEXANDRE GALINDO CASTRO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 069761922 IFP-RJ, inscrito na OAB/RJ sob o nº 135094, e inscrito no CPF-MF sob o nº 826.292.697-87, residente e domiciliado na Rua Miguel de Frias, nº 71, Apto. 802, Icaraí, Niterói, RJ, CEP. 24.220-008, o qual recebeu guia de depósito judicial nº 081010000054629715, no valor de **R\$250,00** (duzentos e cinquenta reais), referente ao valor total da arrematação, tendo o arrematante efetuado o pagamento da comissão aos leiloeiros e **custas de cartório de 1% (um por cento)** sobre o valor da arrematação, até o limite máximo permitido por lei, estando ciente que o não pagamento do preço nos prazos acima estabelecidos poderá importar na resolução da arrematação ensejando multa, à base de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da avaliação do respectivo bem, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. **PÉRY JOÃO BESSA NEVES**, Chefe da Serventia.

MM. DR. JUIZ:




Continua...

Continuação do auto de arrematação nos autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001.

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

ADMIN. JUDICIAL:

GESTOR JUDICIAL:

ARREMATANTE:

LEILOEIRO:

LEILOEIRO:

LEILOEIRO:

LEILOEIRO:

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE ARREMATACÃO CONDICIONAL, passado na forma
abaixo:

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Capital, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, térreo, hall dos elevadores, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, e simultaneamente **via internet**, através do site **www.leiloesviacaoaerea.com.br**, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. **Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. LEONARDO DE ARAUJO MARQUES**, do Administrador Judicial, **NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representado por **Dr. WAGNER BRAGANÇA** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais, **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da **Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**; mediante pagamento imediato do preço, sendo a alienação livre de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, a quem mais desse e o maior lance oferecesse independente da avaliação os bens constituídos de: **MATERIAIS DE SERVIÇO DE BORDO: (LOTE 02)** - 114 Cestas Plásticas; 08 Suportes de Copos; 200 Potes Plástico Quadrado Amarelo; 200 Potes Plásticos Oval Amarelo; 200 Potes Plástico Redondo Verde; 200 Saladeiras Plástica Azul Transparente; 1.077 Lenços de Papel; 76 Massageadores de Pés; 9.975 Sacos Plásticos para Talheres em Rolo; 91.542 Protetores Alumínio de Forno; 19.000 Sacos Plásticos para Talheres; 23.484 Talheres; 162 Pegadores de Gelo Inox; 143 Pegadores para Pratos Oval; 10 Baldes de Gelo Inox, 76 Jarras Inox. **AVALIAÇÃO: R\$ 9.380,00** (nove mil, trezentos e oitenta reais); **(LOTE 03)** - 2.668 Pratos de Louça Grande; 718 Pratos de Louça Branca; 3.023 Pratos de Louça Pequena. **AVALIAÇÃO: R\$ 4.130,00** (quatro mil, cento e trinta reais); **(LOTE 04)** - 2.736 Xícaras de Louça Grande; 1.368 Manteigueiras Branca; 133 Pratos de Louça Oval; 68 Tigelas Louça Branca; 3.572 Tigelas Louça Retangular. **AVALIAÇÃO: R\$ 13.180,00** (treze mil, cento e oitenta reais); **(LOTE 06)** - 1.334 Xícaras de Louça Pequena; 616 Tigelas Louça Redonda; 5.472 Pires. **AVALIAÇÃO: R\$ 5.534,00** (cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais). **AVALIAÇÃO TOTAL DOS MATERIAIS DE SERVIÇO DE BORDO: R\$ 36.900,00** (trinta e seis mil e novecentos reais). Obs: As quantidades informadas são aproximadas com variação de mais ou menos 10%; a maioria dos produtos possuem a marca Varig. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº **Ag. REsp291603**, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros.; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor mínimo de 50%(cinquenta por cento da avaliação), para os referidos bens, tendo os senhores leiloeiros sido autorizados a apregoar pela melhor oferta condicionalmente, e depois de muito apregoar deram fé que os maiores lances condicionais alcançados, de forma presencial, foram de: **R\$2.814,00** (dois mil, oitocentos e quatorze reais), para o Lote 02 (Materiais de Serviço de Bordo); **R\$1.239,00** (hum mil, duzentos e trinta e nove reais), para o Lote 03 (Materiais de Serviço de Bordo); **R\$3.954,00** (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), para o lote 04 (Materiais de Serviço de Bordo) e **R\$1.660,20** (hum mil, seiscentos e sessenta reais e vinte centavos), para o lote 06

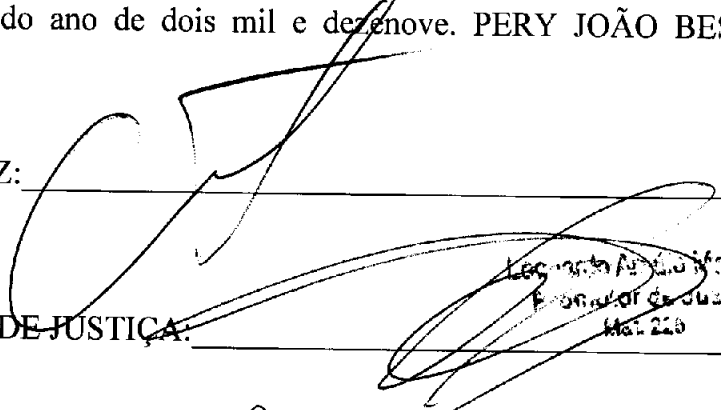
[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten marks and signatures on the right margin]

(Materiais de Serviço de Bordo), oferecidos por: Sr. DILERMANDO MOTA DELGADO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da carteira de identidade nº MG-2.923.289, e inscrito no CPF-MF sob o nº 545.103.416-87, residente e domiciliado na Rua Marciano Pinto, nº 3.370, Ultima Granja, Juiz de Fora, MG, Cep. 36.032-010, estando ciente que após a homologação, o não pagamento do preço poderá importar na resolução da arrematação ensejando multa, à base de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da avaliação do respectivo bem, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. PERY JOÃO BESSA NEVES, Chefe da Serventia.

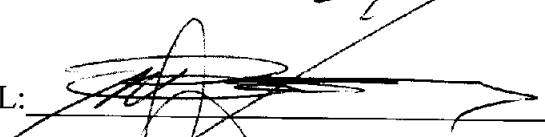
MM. DR. JUIZ:



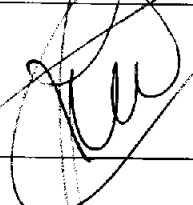
PROMOTOR DE JUSTIÇA:

Legislação Arquivada
Promotor de Justiça
Mat. 220

ADMIN. JUDICIAL:



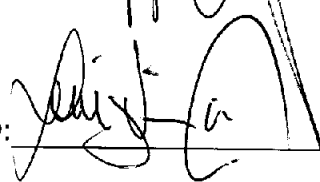
GESTOR JUDICIAL:



ARREMATANTE:

pp B Souza 0cb/RJ167284

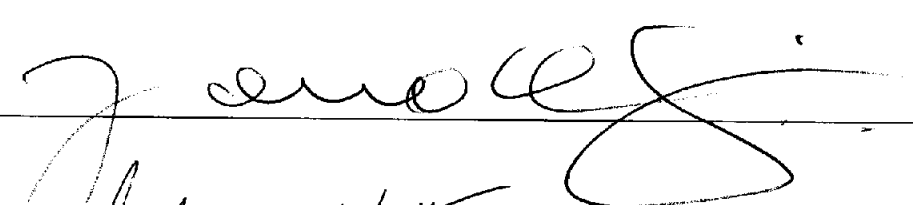
LEILOEIRO:



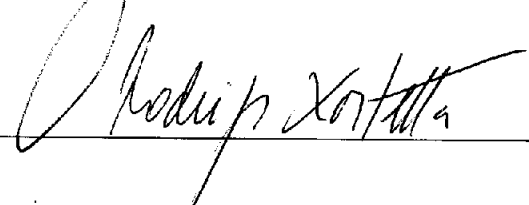
LEILOEIRO:

silasbarbosapecini

LEILOEIRO:



LEILOEIRO:

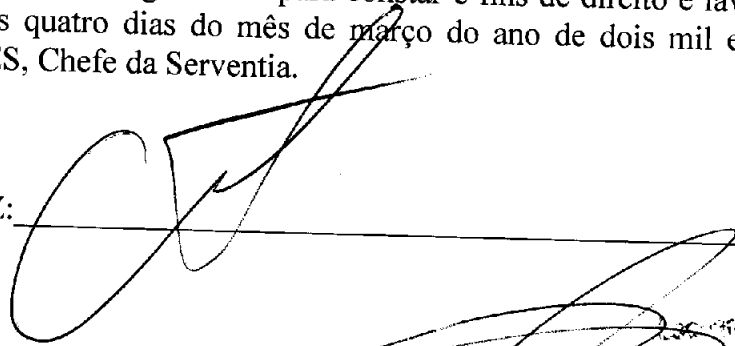


AUTO DE SEGUNDO LEILÃO NEGATIVO, passado na forma abaixo:

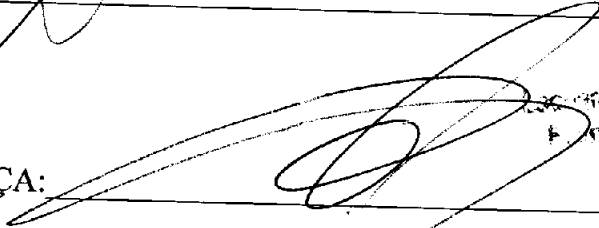
Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Capital, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, térreo, hall dos elevadores, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, e simultaneamente **via internet**, através do site **www.leiloesviacaoaerea.com.br**, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. **Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. LEONARDO DE ARAUJO MARQUES**, do Administrador Judicial, **NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS** representado por **Dr. WAGNER BRAGANÇA** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais, **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da **Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**; mediante pagamento imediato do preço, ou parcelada, desde que não haja lance à vista, nas seguintes condições: mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de sinal e o restante em até 30 (trinta) prestações mensais e consecutivas, todas a serem corrigidas monetariamente, sendo certo que o imóvel ficará hipotecado até integral cumprimento da obrigação, sendo a alienação livre de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porem, ficam sob encargo dos respectivos arrematantes todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, inclusive os relativos aos imóveis que ainda estão registrados em nome de terceiros, exemplificativamente Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul e Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S/A, posteriormente incorporadas à Varig S/A – Viação Aérea Rio-Grandense. A partir da data da arrematação todas as despesas, em especial os tributos, as cotas condominiais e as despesas com segurança do imóvel (quando existentes) passarão a ser de inteira responsabilidade do respectivo arrematante; a quem mais desse e o maior lance oferecesse independente das avaliações dos bens constituídos de: **RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS: (2º LOTE) RUA CORONEL PAIVA, Nº 56, 1º ANDAR, CENTRO HISTÓRICO DE ILHÉUS, BAHIA. AVALIAÇÃO: R\$ 356.000,00** (trezentos e cinquenta e seis mil reais); **(3º LOTE) RUA CORONEL PAIVA, Nº 56, 2º ANDAR, CENTRO HISTÓRICO DE ILHÉUS, BAHIA AVALIAÇÃO: R\$ 356.000,00** (trezentos e cinquenta e seis mil reais); **MOCK-UP's 01 e 02 (Localizados na Praça Lineu Gomes, s/nº, Congonhas – SP – Sede Administrativa da Gol Linhas Aéreas) "MOCK-UP/01":** Trata-se de equipamentos construídos e desenvolvidos pela empresa aérea VARIG S/A, no ano de 1988, instalados dentro de um dos hangares do Aeroporto de Congonhas, que eram utilizados pela empresa, com a finalidade de promover treinamento prático a seus comissários. **AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais). **"MOCK-UP/02":** O equipamento foi construído também pela VARIG S/A, para treinamento de tripulação (comissários), sua construção se deu por volta de 1995. **AVALIAÇÃO: R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais). **OBRAS DE ARTE: (LOTE 09) - Título: Seis Amarelos; Autor: Newton Mesquita; (LxA) 100x100 cm. AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00** (três mil reais); Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº **Ag-REsp291603**, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houveram ofertas para os referidos bens. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada

a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. PERY JOÃO BESSA NEVES, Chefe da Serventia.

MM. DR. JUIZ:



PROMOTOR DE JUSTIÇA:

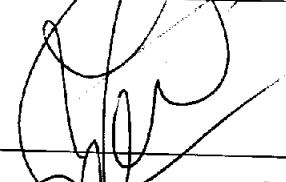


Procurador da República
Fl. 01 de 01
Mat. 229

ADMIN. JUDICIAL:



GESTOR JUDICIAL:

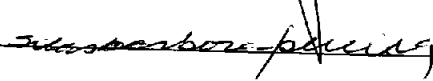


LEILOEIRO:

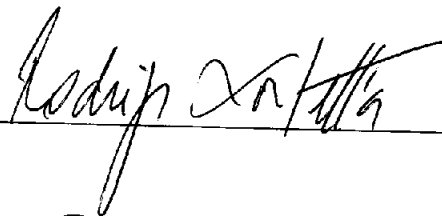


Procurador da República
Fl. 01 de 01
Mat. 229

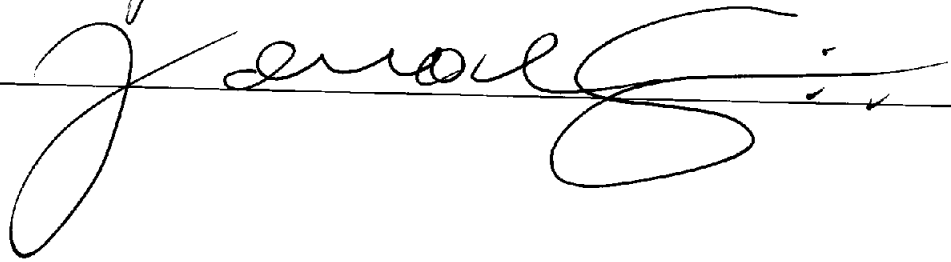
LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo **DR. WAGNER BRAGANÇA**, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante este Douto Juízo, em cumprimento ao despacho de fls. 25.921/35.924, solicitar a juntada da guia de depósito judicial paga no valor de R\$7.738,35 (sete mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos).

A guia em referência refere-se ao pagamento do 02º rateio, cuja importância foi paga por meio de guia judicial (doc. anexo) e está à disposição do juízo da 3ª Vara de Família de Belo Horizonte - MG, sendo certo que os autos originários tramitam sob o número nº 5184433-86.2016.8.13.0024.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2019.



Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 109.734

30091

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 27/02/2019 15:39:37

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: A.M.S.C

Réu: A.L.S

1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 3ª VARA FAMÍLIA

Processo: 51844338620168130024 - ID 081040000026835504

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
 para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 74681.647173 4 78740000773835 Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN CNPJ: 92.772.821/0001-64
 TRIBUNAL DE JUSTICA.MG - PROCESSO: 51844338620168130024, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 3ª VARA FAMÍLIA

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850074681647	81040000026835504	29/04/2019	7.738,35	7.738,35

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 74681.647173 4 78740000773835

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
 BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
27/02/2019	81040000026835504	ND	N	27/02/2019	28365850074681647
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81040000026835504	17	R\$			7.738,35

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081040000026835504 Comprovante c/ n° Conta
 Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S
 etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(+) Valor Cobrado

7.738,35

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN CNPJ: 92.772.821/0001-64
 TRIBUNAL DE JUSTICA.MG - PROCESSO: 51844338620168130024, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 3ª VARA FAMÍLIA

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Sacador/Avalista



30092



Emissão de comprovantes - 3o nível

G338280929229491013
28/03/2019 09:41:03

28/03/2019 - BANCO DO BRASIL - 09:36:59
176901769 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SA V A RIOGRANDENSE
AGENCIA: 1769-8 CONTA: 106.430-4
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090283658500674681647173478740000773835

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR:

TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MI

CNPJ: 21.154.554/0001-13

NR. DOCUMENTO 32.802
NOSSO NUMERO 28365850074681647
CONVENIO 02836585
DATA DE VENCIMENTO 29/04/2019
DATA DO PAGAMENTO 28/03/2019
VALOR DO DOCUMENTO 7.738,35
VALOR COBRADO 7.738,35

NR. AUTENTICACAO B.EE5.566.9AB.E40.4C8

Transação efetuada com sucesso por: J2558837 LUIZ CARLOS DE SOUZA MONTEIRO.

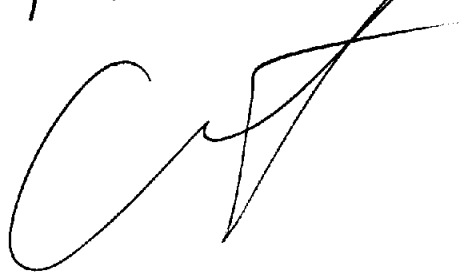
30093

NOGUEIRA&BRAGANÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

*Ofício - n como requerido
Pia 14/05/19.*



MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio de seu Administrador Judicial, expor e requerer o que segue:

Como cediço, em decisão datada de 10/07/2017, o escritório **Nogueira & Bragança Advogados Associados**, na pessoa do advogado **Wagner Bragança**, foi nomeado **Administrador Judicial das Massas Falidas de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)**, **Nordeste Linhas Aéreas S.A.** e **Rio Sul Linhas Aéreas S.A.**

Em ato contínuo, em 12/07/2017 foi assinado o Termo de Compromisso dando início aos trabalhos (ver doc. anexo) e, posteriormente, às fls.25.478/25.485 foi protocolada petição informando a proposta de honorários do Administrador Judicial, em consonância com o art. 24 da Lei de 11.101/2005.

30094

Ocorre no entanto, que o antigo Administrador Judicial ainda consta como representante fiscal na Receita Federal do Brasil nas Massa Falidas de Rio Sul Linhas Aéreas S.A e Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A, o que vem gerando grande dificuldade na resolução de procedimentos administrativos junto a esta autarquia, como consulta à situação fiscal das falidas, emissão de débitos fiscais, levantamento dos PER/DCOMP das falidas, restituições de créditos, dentre outros.


Registra-se que foi realizado junto à Receita Federal, a tentativa de substituição de representação do antigo Administrador Judicial pelo atual, o que restou frustrada, tendo em vista a dificuldade encontrada ocasionada por entraves burocráticos o que gerou a impossibilidade desta troca por via administrativa.

Assim, solicitam as Massas que seja oficiada a Delegacia da Receita Federal do Brasil no sentido de que esta proceda a substituição do representante fiscal das falidas Massa Falida de Rio Sul Linhas Aéreas S.A, inscrita no CNPJ sob o número 33.257.437/0001-17 e Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A, inscrita no CNPJ sob o número 14.259.220/0001-49, para o atual administrador judicial Wagner Bragança, conforme documentos anexo.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.


Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 109.734

30095

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 526/2019/OF

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição:13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, demando a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que se proceda à substituição do representante legal das falidas, Massa Falida de Rio Sul Linhas Aéreas S.A., inscrita no CNPJ pelo nº 33.746.918/0001-33 e Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A., inscrita no CNPJ pelo nº 14.259.220/0001-49, para o atual Administrador Judicial Wagner Bragança, OAB-RJ nº 109734, conforme documentos anexo.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4H3I.4AFI.28PQ.WZB2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

60
PERYJB



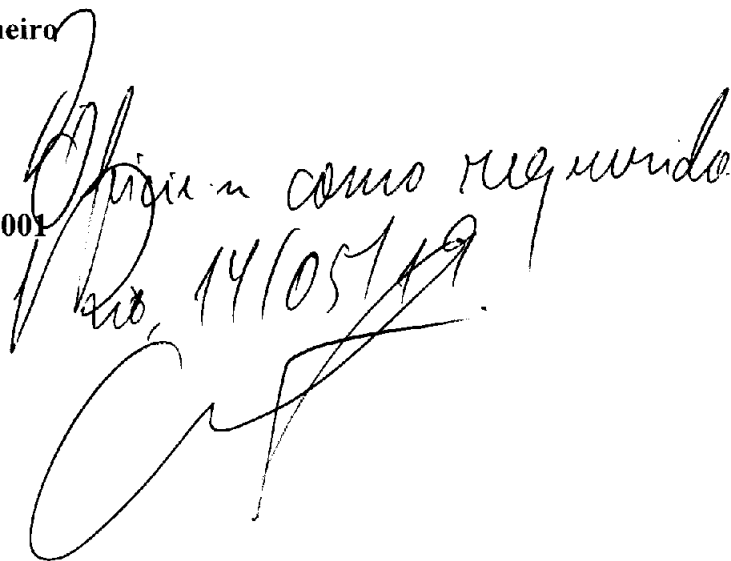
ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 15/05/2019 16:05:50
Local: T.J-RJ

30096

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

*Ofício como requerido
Rio, 14/05/19*



NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo **DR. WAGNER BRAGANÇA**, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo de falência em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, vem expor e requerer o que se segue:

O Administrador Judicial tomou ciência da existência de saldo de depósito recursal oriundo da Reclamação Trabalhista nº 0077600-20.2003.5.01.0041, movida por Luiz Fernando Couto Duarte em face da Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio – Grandense).

Como cediço, após a decretação de quebra, em 20/08/2010, quaisquer transferências ou depósitos obrigatoriamente devem ser realizados perante o juízo falimentar, em conta vinculada ao processo de falência nº 2604407-16.2010.8.19.0001, sob pena de afronta ao princípio do *par conditio creditorum*.

Sendo assim, requer este Administrador Judicial que seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda à transferência dos valores em comento para a conta judicial do Banco do Brasil vinculada à falência, conforme dados a seguir:

30094

NOGUEIRA&BRAGANÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Banco do Brasil

Agência 1769-8

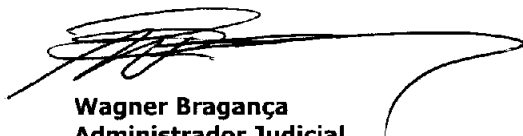
Conta corrente 511.441-1

CNPJ: 92.772.821/0001-64.

Nestes termos,

P. deferimento

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2019.



Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 109.734

30098

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 524/2019/OF

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, demando a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que se proceda à transferência dos valores depositados à título de depósito recursal, conforme GFIP em anexo, para a conta judicial do Banco do Brasil vinculada à falência, como segue: Banco do Brasil, agência 1769-8, Conta Corrente 511.441-1, CNPJ nº 92.772.821/0001-64.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

AO PRESIDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49J6.T9D9.UUAU.FNB2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

60
PERYJB



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA: 17530 Assinado em 14/05/2019 17:45:18
Local: TJ-RJ

30099

NOGUEIRA & BRAGANÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

Expor e requerer o mandado de pagamento como requerido.

Rio, 14/05/19.

NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo **DR. WAGNER BRAGANÇA**, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio de seu Administrador Judicial, expor e requerer o que segue:

Em 24/09/2018 foi publicada decisão que homologou os honorários do Administrador Judicial, deferindo-lhe a antecipação mensal de R\$ 95.000,00, conforme transcrito:

"(...) Assim, considerando a ausência de impugnação válida, homologo os honorários do Administrador Judicial em 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor de todos os ativos realizados e a realizar, deferindo-lhe a antecipação mensal de R\$ 95.000,00 como requerida."

Assim, tendo em vista a decisão supra, requer que V. Exa. se digne de determinar a expedição de alvará para levantamento da antecipação mensal deferida,

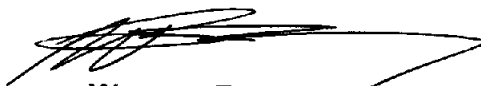
3000

NOGUEIRA&BRAGANÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

referente ao mês de abril, cujo crédito deverá ser realizado na conta corrente de **Noqueira & Bragança Advogados Associados, Banco Itaú (341), Agência 3032, conta corrente 27796-8, CNPJ 08.257.437/0001-17.**

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.



Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ 109.734

MANDADO DE PAGAMENTO

140/63/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: 4400113388623 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores /
Recuperação Judicial e Falência

Parte/Autor: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA ;
IBM BRASIL - INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA ;
INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL "EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL"
CNPJ/CPF: 04.651.616/0001-83
33.372.251/0126-77
27.901.719/0001-50

Parte/Réu: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. ;
M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. ;
M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS ;
M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) ;
NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS ;
JAIME NADER CANHA ;
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ/CPF: 33.746.918/0001-33

Importância: R\$ R\$ 95.000,00 - Noventa e cinco mil reais.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Para ser pago a: NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 08.257.437/0001-17

Ou a seu procurador:

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Pery Joao Bessa Neves, Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962 digitei e eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo. Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

(X) Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: R\$ 95.000,00 Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: 341 Agência Nº 3032 Conta Nº 27796-8 Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome do Favorecido do Mandado: NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 08.257.437/0001-17

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

30/04

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

CARTA PRECATÓRIA

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Finalidade: Proceder à imissão de José Afonso de Lima Assef, CPF nº 052.528.902-00 na posse do imóvel constituído por Terreno com construção localizado na Avenida Noel Nutels nº 1117, Bairro Cidade Nova, Manaus, AM.

Nome do Personagem que será imitado na posse do imóvel: José Afonso de Lima Assef, CPF nº 052.528.902-00.

Local da diligência: Avenida Noel Nutels nº 1117, Bairro Cidade Nova, Manaus, AM.

Prazo para Cumprimento: de lei

Distribuição	Espaço reservado ao juízo deprecado	Despacho

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Alexandre de Carvalho Mesquita**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Comarca de Manaus/AM**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889 a digitei e conferi. E eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

*Recebi a orig. da c. em 14/05/19
Aldo/AS
08/05
185.664*

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: **48YW.7ZU7.UYPV.2U3X**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

30103

CARTA DE ARREMATÇÃO

Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuição: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Interessado: **IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros**

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: "JOSÉ AFONSO DE LIMA ASSEF"

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. (a) **Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular**, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas, que por este Juízo processa-se a falência acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos autos extraída dos autos, promovida por ALDO DE OLIVEIRA em face de M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.; M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., em que aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça Desembargador José Navega Cretton, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s): DIREITO E AÇÃO sobre o terreno com construção localizado na Avenida Noel Nutels nº 1117, Bairro Cidade Nova, Manaus - AM, sem averbação no Registro de Imóveis competente, arrematado por JOSÉ AFONSO DE LIMA ASSEF, CPF nº 052.528.902-00. Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei e conferi e eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2019

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4ITU.YA4S.D4KN.MCB2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Recebido ORIGINAL em 16/05/2019
ALEXANDRE DE CARVALHO M.
043/RJ 185.624



30104

JAIME NADER CANHA

GESTOR JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Ação: Falência com Atividade Continuada

Autor: MF Varig, Rio Sul e Nordeste Linhas Aéreas

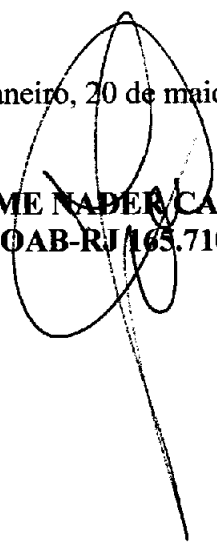
*Requerer o mandado de pagamento -
mente como requerido.
Rio, 20/05/19.*

JAIME NADER CANHA, honrosamente nomeado como Gestor Judicial por esse Douto Juízo, vem, respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, requerer a V. Exa., para que cumpra seus devidos e legais efeitos, a expedição de Mandado de Pagamento eletrônico, no montante de R\$ 12.146,10 (doze mil, cento e quarenta e seis reais e dez centavos), referente ao desempenho das atividades de Gestor Judicial junto às Massas Falidas de Varig, Nordeste e Rio Sul, no mês de maio de 2019, que deverão ser retirados de qualquer conta corrente associada ao processo.

Nestes Termos,
Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2019.

JAIME NADER CANHA
OAB-RJ/165.710



141 387 3112

30105

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 1413512

Comarca	Vara
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0260447-16.2010.8.19.0001	
Autor	Reu
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Reu
92772821000164	92772821013223
Data de Expedicao	Data de Validade
20/05/2019	16/11/2019

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	12.146,10	Calculado em.....:20.05.2019
Finalidade.....:	Pagamento em Espécie		
Beneficiario.....:	JAIME NADER CANHA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00093954492768		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	1100113838436		

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

MANDADO DE PAGAMENTO

140/63/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: 4400113388623 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Parte/Autor: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA.;
IBM BRASIL - INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA.;
INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL "EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL"
CNPJ/CPF: 04.651.616/0001-83
33.372.251/0126-77
27.901.719/0001-50

Parte/Réu: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.;
M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.;
M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS;
M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE);
NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS;
JAIME NADER CANHA;
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ/CPF: 33.746.918/0001-33

Importância: R\$ R\$ 95.000,00 - Noventa e cinco mil reais.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Para ser pago a: NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.257.437/0001-17
Ou a seu procurador:

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962 digitei e eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo. Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

(X) Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: R\$ 95.000,00 Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: 341 Agência Nº 3032 Conta Nº 27796-8 Conjunta () Sim () Não
Nome do Titular: NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome do Favorecido do Mandado: NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.257.437/0001-17

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____

BANCO DO BRASIL S.A
PSO. RJ. CENTRO - 4812
SOP 86
16 MAI 2019
André Alecilm Rocha
1736.057-6
PROTOCOLO

30/07



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

CARTA PRECATÓRIA Nº 5016993-97.2019.4.02.5101/RJ

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

OFÍCIO Nº 510000708324

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

AV. Erasmo Braga, 115, Sala 703 - Lam. Central

Centro - Rio de Janeiro/RJ

CEP : 20020-903

Exmo. Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito reservar nos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, de falência de NORDESTE LINHAS AEREAS S.A., CNPJ 14.259.220/0001-49, o valor de R\$ 1.323.921,07 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, novecentos e vinte e um reais e sete centavos), atualizado até outubro/2018, a fim de garantir o Juízo nos auto da Carta Precatória em referência.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000708324v3** e do código CRC **cf485fc5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA

Data e Hora: 8/4/2019, às 12:52:50

5016993-97.2019.4.02.5101

510000708324.V3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
22ª Vara Cível de Aracaju
AV. PRES. TANCREDO NEVES, S/N, 22ª Vara Cível
Bairro - CAPUCHO Cidade - ARACAJU
Cep - 49080-901 Telefone - (79)3226-3720

Normal



201912205059

30108

PROCESSO: 201412202152 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0028045-34.2006.8.25.0001
NATUREZA: Execução Fiscal
EXEQUENTE: ESTADO DE SERGIPE
EXECUTADO: VARIG - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

Senhor Diretor de Secretaria

Venho através deste documento solicitar no processo Falimentar de nº0260447-16.2010.8.19.0001 a reserva de crédito nos autos do processo, no valor de R\$ 60.682,83(sessenta mil, seiscientos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), valor atualizado em 30/04/2019.

DESPACHO DATADO DE 26/03/2019: Tendo em vista o teor vertido no ofício retro, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha de cálculos nos termos ali mencionados ou requerer o que entender de direito. Com a resposta oficie-se o Juízo Falimentar encaminhando tais cálculos e solicitando informações acerca da reserva de crédito requerida.

OBS: Foi expedida carta precatória para realização de penhora e não foi cumprida pois o Juiz de Direito entendeu ser cabível a reserva de crédito. Com a devolução da carta precatória foi deferido pelo Juízo da 22ª vara cível a expedição de ofício solicitando a reserva de crédito, que já há nos autos ofício expedido pelo juízo deprecado à 1ª Vara empresarial solicitando a reserva de crédito necessária à satisfação do crédito exequendo. Segue cópiadas fls. 183/186. Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo. Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Destinatário

Nome: 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Endereço: Avenida Erasmo Braga,, , 115
Bairro: Centro
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20010000

[TM3510, MD2028]



Documento assinado eletronicamente por **HOLMES ANDERSON JUNIOR, Magistrado(a) de 22ª Vara Cível de Aracaju**, em 14/05/2019, às 08:33:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001171230-41**.

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S). ACESSÁVEIS PELO QR CODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE



**GOVERNO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO FISCAL**

DOUTO JUIZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU - SE

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO N°: 201412202152

EXEQUENTE: ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

O **ESTADO DE SERGIPE**, por seu Procurador do Estado abaixo firmado, nos autos da presente **EXECUÇÃO FISCAL**, vem, perante Vossa Excelência, informar o valor atualizado do débito fiscal do executado no importe de **R\$ 60.682,83 (sessenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos)**, consoante extrato anexo.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Aracaju, 30 de abril de 2019.

JOSÉ ALCIDES VASCONCELOS FILHO

PROCURADOR DO ESTADO - OAB/SE n° 1012

30/04

**SECRETARIA DA FAZENDA
GOVERNO DE SERGIPE**Usuário ▶▶ 05527268560:RISOMARA LIMA DIAS DE SANTANA
Terça-Feira, 30 de Abril de 2019
07:08:13h

Início > Portal do Usuário

[Encerrar](#)

- Alterar Senha
- Parcelamento
- Consulta
 - Consulta Avançada
 - Consultar DA Crédito não Tributário
 - Consulta Avançada
- Procuradoria
 - Consulta Básica
 - Consulta Legado
 - Consulta Parcelamentos
 - Listar Débitos Autuado
- Procuradoria
- Tabela
- TRAMITAÇÃO
- Lote Petição

Nova Consulta | Procuradoria

CDA: 1322004 Data de Inscrição: 30/01/2004 Processo SEFAZ: 4060838 Pessoa: 270734279 - VARIG S/A
- VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

Processo	Endereços	Dívida Ativa	Ações PGE	Honorários
TAMANHO DO PROCESSO				
Nº Volumes Processo: 1				
Qtde. Páginas Processo: 1				
OBSERVAÇÕES				
AUTO DE INFRAÇÃO MODELO: 1 - PROCESSO FÍSICO.				
DATAS				
Lavratura: 14/06/2000				
Cadastramento: 05/01/2004				
Ciência do Auto: 10/05/2000 - AR				
ESTÁGIO ATUAL				
Estágio: EXECUCAO/EXECUTADO/ARQUIVADO TEMPORARIAMENTE/CDA EXECUTADA				
Órgão/Setor: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA / ARQUIVO - SETOR DA DIVIDA ATIVA				
Entrada Setor: 16/04/2004				
VALORES DO PROCESSO				
Data da Atualização: 30/04/2019				
Índice Correção: UFP = 41,75				
Desconto concedido: 0.00%. Processo foi encaminhado para execução.				
Valor do Débito em UFP: 1.453,48				
DESCRIÇÃO	VALOR SEM REDUÇÃO	VALOR COM REDUÇÃO		
Valor do Imposto:	4.104,96	4.104,96		
Atualização do Imposto:	12.904,05	12.904,05		
Juros de Mora:	27.228,68	27.228,68		
Multa Mora:	0,00	0,00		
SubTotal do Imposto:	44.237,69	44.237,69		
Valor da Multa Fiscal:	1.442,49	1.442,49		
Atualização da Multa Fiscal:	2.735,37	2.735,37		
Juros da Multa Fiscal:	6.750,66	6.750,66		
SubTotal da Multa Fiscal:	10.928,52	10.928,52		
PGE:	5.516,62	5.516,62		
Total do Débito:	60.682,83	60.682,83		

<< Voltar

Visualizar D&E

Av. Tancredo Neves, 151 - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 3216-7000 :: [webmaster](#)



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
22ª Vara Cível de Aracaju**

Nº Processo 201412202152 - Número Único: 0035179-34.2014.8.25.0001

Autor: ESTADO DE SERGIPE

Réu: VARIG - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje,

Tendo em vista o teor vertido no ofício retro, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha de cálculos nos termos ali mencionados ou requerer o que entender de direito.

Com a resposta oficie-se o Juízo Falimentar encaminhando tais cálculos e solicitando informações acerca da reserva de crédito requerida.



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo dos Santos, Juiz(a) de 22ª Vara Cível de Aracaju**, em 26/03/2019, às 12:53:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000712904-51**.

3910

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 231/2019/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2019

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001
Distribuição:13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIÁRIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

Em resposta ao vosso processo nº 0022028-50.2004.8.25.0001, solicito a V.Exa. que encaminhe planilha com cálculos atualizados até o dia 20/08/2010, data da decretação da falência, uma vez que, "segundo a jurisprudência da 1ª Seção desta Corte, em Execução Fiscal movida contra a massa falida, os juros moratórios anteriores à decretação da quebra são devidos pela massa independentemente da existência de saldo para pagamento do principal. Todavia, após a quebra, a exigibilidade fica condicionada à suficiência do ativo. Precedentes: Resp. 949.319/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU de 10.12.2007; AgRg no AREsp. 185.841/MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 9.5.2013; REsp. 1.185.034/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 21.5.2010" (AgInt no AREsp 836.873/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 14/06/2018).

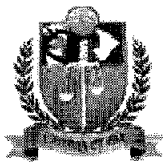
Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 22ª Vara Cível de Aracaju
Av. Presidente Tancredo Neves s/n, Capucho, Aracaju - Sergipe

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4PYZ.CDHA.LJD5.QY82
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
22ª Vara Cível de Aracaju
AV. PRES. TANCREDO NEVES, S/N, 22ª Vara Cível
Bairro - CAPUCHO Cidade - ARACAJU
Cep - 49080-901 Telefone - (79)3226-3720

Normal



201912202204

PROCESSO: 201412202152 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0022028-50.2004.8.25.0001
NATUREZA: Execução Fiscal
EXEQUENTE: ESTADO DE SERGIPE
EXECUTADO: VARIG - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

Excelentíssimo Senhor Corregedor

Expeça-se ofício para a Corregedoria do TJSE, solicitando diligência junto à Corregedoria do TJRJ, para o fim de o Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, preste as informações solicitadas por este Juízo por meio dos ofícios/mandados nº 201612206809, 201612209879, 201812206805 e 201812208221. Outrossim, encaminho as cópias necessárias.

Destinatário

Nome: Corregedoria Geral da Justiça
Endereço: PÇA FAUSTO CARDOSO, 112
Bairro: Centro
Cidade: Aracaju - SE
CEP: 49010080

[TM3510, MD2028]



Documento assinado eletronicamente por **SEBNA SIMIAO DA ROCHA**, Magistrado(a) de **22ª Vara Cível de Aracaju**, em **20/02/2019**, às **10:30:38**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000413062-02**.



30/11

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
22ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201412202152 - Número Único: 0035179-34.2014.8.25.0001

Autor: ESTADO DE SERGIPE

Réu: VARIG - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. hoje,

Expeça-se ofício para a Corregedoria do TJSE, solicitando diligência junto à Corregedoria do TJRJ, para o fim de o Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, preste as informações solicitadas por este Juízo por meio dos ofícios/mandados nº 201612206809, 201612209879, 201812206805 e 201812208221.

Outrossim, encaminhem-se as cópias necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **SEBNA SIMIAO DA ROCHA**, Juiz(a) de 22ª Vara Cível de Aracaju, em 08/02/2019, às 10:39:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000300878-69**.



30112

Juízo: 11ª Vara Cível do Foro Central de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/1.12.0107506-9 (CNJ:.0144657-56.2012.8.21.0001)
Tipo de Ação: Ação de Obrigação de Fazer - Fase de cumprimento de sentença
Autor: Maria da Gloria Scherer (AJG)
Réu: Fundação Ruben Berta
Local e data: Porto Alegre, 06 de maio de 2019.

OFÍCIO – PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Ofício nº: 476/2019 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Escrivão(ã):


Requisito a Vossa Senhoria a penhora do(s) direito(s) que estiver(em) sendo pleiteado(s) por Fundação Ruben Berta nos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, para garantia de débito no valor de R\$ 327.787,91, atualizado até 26/03/2019.

Ainda, solicito a Vossa Senhoria que, após lavrar o termo de penhora e averbar a constrição no rosto dos autos, remeta o termo para o endereço eletrônico frpoacent11vciv@tj.rs.gov.br.

Atenciosamente,

Cintia Dossin Bigolin
Juíza de Direito

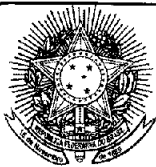
Ilmo(a). Sr(a).
Escrivão(ã) da 1ª Vara Empresarial
Rua Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, Sala 703
20020-903-Rio de Janeiro/RJ

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: CINTIA DOSSIN BIGOLIN Nº de Série do certificado: 0105F6D0 Data e hora da assinatura: 07/05/2019 14:06:13</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0011120107506900120191417759</p> 
--	---

Endereço: Rua Manoelito de Ornellas, 50 - Praia de Belas - Porto Alegre - CEP: 90110230 -

Fone: 51-3210-6500

Número Verificador: 0011120107506900120191417759 CNJ:.0144657-56.2012.8.21.0001 emnascimento - 28-420-001/2019/1417759



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

30113
10
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

34ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01512009220085020034 OFÍCIO N° 90/2019 RELAÇÃO N° 35/2019
(01512200803402005)

Destinatário: 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
Endereço : AV. ERASMO BRAGA, 115
LAMINA I, SALA 703, CASTELO
20020-903 - RIO DE JANEIRO - RJ
SÃO PAULO, 29 de Abril de 2019

Do: MM. Juiz da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Autor: Faustino Albano Pereira Junior
Réu : Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense (+ 5)

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito que informe a este juízo, os valores que estão reservados para o reclamante FAUSTINO ALBANO PEREIRA JUNIOR, bem como os valores já pagos e em fase de pagamento em voss o processo n° 0260447-16.2010.8.19.0001.

Atenciosamente,


THIAGO MELOS SÓRIA

Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -15° -BL.A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO N° 01512009220085020034 OFÍCIO N° 90/2019 RELAÇÃO N° 35/2019
(01512200803402005)

DESTINATÁRIO
1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AV. ERASMO BRAGA, 115
LAMINA I, SALA 703, CASTELO
20020-903 - RIO DE JANEIRO - RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 34ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -15° -BL.A
01139-001 - SÃO PAULO-SP



Postado em:
09/05/2019

30114



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

Rua Coronel Laurênio Lago, S/Nº, Marechal Hermes
Rio de Janeiro - RJ- CEP 21610-280
Tel: (21)3289-6498 / Fax: (21)3289-6400 / e-mail: protocolo.dirad@fab.mil.br

Ofício nº 294/PP1-4/36545
Protocolo COMAER nº 67420.034125/2019-81

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Juíza de Direito ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
1ª Vara Empresarial
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115, Lam. Central, Sala 703
CEP: 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Determinação Judicial - 0318527-31.2014.8.19.0001.

Senhor Juiz,

1. Trata o presente expediente do Ofício nº 418/2018/OF, de 04 de maio de 2018, referente aos autos do Processo nº 0318527-31.2014.8.19.0001, alusivo à ACRUX SECURITIZADORA S/A.
2. Retorno a Vossa Excelência, após análise prévia da Assessoria Jurídica da Diretoria de Administração da Aeronáutica, para informar que a Subdiretoria de Pagamento de Pessoal deu cumprimento à decisão que determinou a retomada dos descontos, em folha de pagamento, em favor da ACRUX SECURITIZADORA S/A, a contar da Folha de Pagamento do mês de abril de 2019.
3. Diante do exposto, esta Subdiretoria de Pagamento de Pessoal coloca-se à disposição desse Juízo para cumprimento de outras medidas, porventura julgadas necessárias, relativas ao processo judicial em evidência.

(FL 2/2 do Ofício Externo nº 294/PP1-4/36545 - DIRAD, de 15 ABR 2019, Prot nº 67420.034125/2019-81)

4. Informo ainda que o envio do presente Ofício foi antecipado para o endereço eletrônico cap01vemp@tjrj.jus.br.

Respeitosamente,

Brigadeiro Intendente ALEXANDRE FALCONEIRE DE TORRES
Subdiretor de Pagamento de Pessoal



30115

DIRAD	ASSESSORIA JURÍDICA	AJUR-1
ANÁLISE e ORIENTAÇÃO JURÍDICA DE MANIFESTAÇÃO JUDICIAL (AOJMJ)		
SIGAD: 286823 REF: Ofício nº 98/2019, de 29 de janeiro de 2019 ORIGEM: 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 0318527-31.2014.8.19.0001 (Falência do Banco Morada) INTERESSADO: ACRUX SECURITIZADORA PRAZO PARA CUMPRIMENTO: URGENTE		
ASSUNTO: DESCONTOS		
MANIFESTAÇÃO: Decisão judicial que determina sejam retomados os descontos, em favor da ACRUX SECURITIZADORA S/A, com depósito dos valores no Banco Itaú, agência 769, conta 52920-7, CNPJ 07.825.881/0001-29.		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Embora exista processo em trâmite perante a 20ª Vara Federal do Rio de Janeiro determinando a retomada dos descontos exclusivamente com relação aos contratos pertencentes ao Banco Morada, cabe esclarecer que aquele processo versa exclusivamente sobre a suspensão dos descontos realizada pelo COMAER com relação aos contratos do Banco Morada, razão pela qual a decisão proferida naquele processo não abarcou os contratos transferidos à ACRUX. Deste modo, não se verifica conflito entre a decisão da Vara Federal e a ora proferida na Vara Estadual, que trata da falência do Banco Morada e de todos os créditos a ela pertencentes, inclusive os transferidos à ACRUX, com relação aos quais foi determinada a retomada dos descontos. Portanto, não se verifica óbice para o cumprimento da referida decisão.		
AÇÕES PROPOSTAS: <ul style="list-style-type: none">Retomar os descontos, em favor da ACRUX SECURITIZADORA S/A, com depósito dos valores no Banco Itaú, agência 769, conta 52920-7, CNPJ 07.825.881/0001-29. Responsável pela ação: SDPPInformar o cumprimento da decisão por Ofício. Responsável pela ação: SDPP		
OBSERVAÇÕES: <ul style="list-style-type: none">Medida Provisória 2215-10 - Art. 14. Descontos são os abatimentos que podem sofrer a remuneração ou os proventos do militar para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposição de lei ou de regulamento. § 3º Na aplicação dos descontos, o militar não pode receber quantia inferior a trinta por cento da sua remuneração ou proventos.Impende destacar que as questões técnicas fogem à competência desta Assessoria Jurídica, que se restringe aos aspectos jurídico-normativos.		
Data:	Elaborado por: <i>Fernanda S. Pereira</i>	Ratificado por:
03/04/2019	Fernanda S. Pereira 2º Ten. QOCON SJU Adjunto Jurídico	Evandro J. B. Leite Ten.Cel. QOESUP Refm Chefe Seção Suporte Jurídico

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 98/2019/OF

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019

Processo Nº: 0318527-31.2014.8.19.0001

Distribuição:17/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Beneficiário: DENISE VIEIRA QUINTANILHA e outros Massa Falida: BANCO MORADA S.A. e outros

Ref.: Ofício nº 1627/PP1-4/25612

Protocolo COMAER nº 67420.023803/2018-08

Senhor(a) Diretor(a),

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V. Sa. as providências necessárias no sentido de que sejam retomados os descontos, em folha de pagamento, em favor da Acrux Securitizadora S/A. Segue cópia do despacho de fls. 8888/8890. Outrossim, informo os dados bancários da ACRUX:

ACRUX SECURITIZADORA S/A
Banco Itaú S/A
Agência: 769
Conta Corrente: 52920-7
CNP J: 07.825.861/0001-29

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

À Diretoria de Administração da Aeronáutica
Subdiretoria de Pagamento de Pessoal
Rua Coronel Laurênio Lago, s/nº. Marechal Hermes, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21610-280

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4XGJ.UVAH.PTZTX382
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



30116

JAIME NADER CANHA

GESTOR JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Ação: Falência com Atividade Continuada

Autor: MF Varig, Rio Sul e Nordeste Linhas Aéreas

Requerer o mandado de pagamento como pagamento. Rio, 17/04/19.

JAIME NADER CANHA, honrosamente nomeado como Gestor Judicial por esse Douto Juízo, vem, respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, requerer a V. Exa., para que cumpra seus devidos e legais efeitos, a expedição de Mandado de Pagamento eletrônico, no montante de R\$ 12.146,10 (doze mil, cento e quarenta e seis reais e dez centavos), referente ao desempenho das atividades de Gestor Judicial junto às Massas Falidas de Varig, Nordeste e Rio Sul, no mês de abril de 2019, que deverão ser retirados de qualquer conta corrente associada ao processo.

Nestes Termos,
Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2019.

JAIME NADER CANHA
OAB-RJ, 165.710

30117

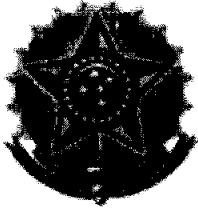
PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 1383653

Comarca	Vara
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0260447-16.2010.8.19.0001	
Autor	Reu
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LT	MASSA FALIDA DE S A VIAÇÃO A
CPF/CNPJ Reu	
92772821013223	
Data de Expedicao	Data de Validade
24/04/2019	21/10/2019

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	12.146,10	Calculado em.....:24.04.2019
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000341	Agencia.....:	000008327
Conta.....:	00000034161	DV da Conta.....:	9
Tipo Pessoa Conta....:	Fisica	CPF Titular Conta:	9
Beneficiario.....:	JAIME NADER CANHA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00093954492768		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	1200109452928		
Conta(s) Judicial(is):	1500105157751		

30118



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805168 - e.mail: vt68.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0000357-98.2012.5.01.0068
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS ANTONIO
RECLAMADO: VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Destinatário: 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Endereço: Av. Erasmo Braga, 115, sala 703, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro/RJ, cep 20020-903

OFÍCIO PJe

Carta de Vênia

RIO DE JANEIRO, 28 de Março de 2019.

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a V. Exª. que seja promovida a reserva de eventual crédito existente em nome do Réu **WISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA CNPJ: 42.146.902/0001-80**, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, dessa Vara, até o valor de **R\$ 20.623,29 (vinte mil, seiscientos e vinte e três reais e vinte e nove centavos)**, referente ao crédito do Autor LUIZ CARLOS ANTONIO, CPF nº 428.578.057-72, ante a alegação de que a acionada é credora da MASSA FALIDA DE S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS. O referido valor deverá ser depositado, preferencialmente, na agência **2890** da Caixa Econômica Federal, em guia de depósito judicial à vista, à disposição deste Juízo, informando-nos quando este for efetuado.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ARMANDO COUCE DE MENEZES

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado
eletronicamente. A
Certificação Digital
pertence a:
**[ALEXANDRE
ARMANDO
COUCE DE
MENEZES]**



1903281016047660000090645104



Documento assinado pelo Shodo

[http://pje.trt1.jus.br
/primeirograu
/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam](http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



30/19

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0510440-43.2011.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

EXECUTADO: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

OFÍCIO Nº 510000716290

DESTINATÁRIO: 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA, Nº 115 (LÂMINA CENTRAL) - SALA 703 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ

MM(a). Juiz(a),

Vimos pelo presente, reiterar o ofício nº **OFl.0058.000153-0/2016**, no qual solicitou **RESERVA DE CRÉDITO** nos autos do processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, em trâmite nesta vara, no valor de R 17.986,80 (dezessete mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) – atualizado até 02/2012, para garantia da Execução Fiscal supramencionada, movida em face de **S. A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - MASSA FALIDA**, comunicando a este M. Juízo a ultimação da providência requerida, com a possível brevidade.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **VANESSA SIMIONE PINOTTI, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000716290v2** e do código CRC **dc831775**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VANESSA SIMIONE PINOTTI

Data e Hora: 5/4/2019, às 19:31:25



PROCP - EPROJ - 20190530106 08:44:17 15.10.2019 15:25:26 (206)

VARIG - FAL / 07

0510440-43.2011.4.02.5101

510000716290.V2





30/20

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0515695-16.2010.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL

OFÍCIO Nº 510000671712

ASSUNTO: RESERVA DE CRÉDITO

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, e para fins de instrução do processo em epígrafe, solicito a V.Ex.^a os préstimos no sentido de determinar a reserva de crédito, após o pagamento dos credores preferenciais, nos autos do processo nº 0260447-16.2010.819.0001, referente à parte S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 92772821010712, devedora do montante de R\$ 104.496.145,74 (cento e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) atualizado em 21/03/2017, para fins de garantia do juízo de execução.

Solicito ainda, que V.Ex.^a encaminhe a este Juízo informação da efetivação da reserva de crédito acima, bem como, sendo possível, determine a realização de depósito judicial a disposição deste Juízo, junto à agência nº 4117 da CEF - Caixa Econômica Federal.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ao
Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro - RJ,
CEP 20020-903

Documento eletrônico assinado por **JOSE ANTONIO DE SOUZA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000671712v2** e do código CRC **c8884054**.



RECIBO EMPL. 200 980237016 06-04-05 15:16 4812286 1000

VARIG - FAL / 04

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOSE ANTONIO DE SOUZA
Data e Hora: 2/4/2019, às 16:6:44

0515695-16.2010.4.02.5101

510000671712.V2





30/21

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0515695-16.2010.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

Retifique o polo passivo para fazer constar a indicação de MASSA FALIDA junto ao nome da sociedade executada.

Oportunamente:

1) Proceda-se à citação/intimação da massa falida mediante oficial de justiça, na pessoa de seu administrador judicial, cientificando-o da existência deste crédito fiscal em favor da exequente.

2) Oficie-se ao juízo empresarial solicitando que seja efetuada a reserva do crédito.

Suspenda-se o feito durante o curso do processo falimentar.

Intime-se a exequente.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000649913v2** e do código CRC **3a070a18**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Data e Hora: 25/3/2019, às 14:39:41

0515695-16.2010.4.02.5101

510000649913.V2

5013431-17.2018.4.02.5101

510000702265.V3





30123

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

CARTA PRECATÓRIA Nº 5013431-17.2018.4.02.5101/RJ

AUTOR: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

RÉU: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA - ME

RÉU: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

OFÍCIO Nº 510000056789

PROCESSO Nº: 50134311720184025101

DESTINATÁRIO: Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

CPF/CNPJ:(#)

VALOR DA DÍVIDA: R\$46.783,55

DATA DA DÍVIDA: 23/07/2018

CDA(S): 2291

ENDEREÇO: Rua Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20020-903

CHAVE DO PROCESSO: 243032183118

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2018.

Senhor Juiz,

INFORMO a Vossa Excelência que por esta 12ª Vara Federal de Execução Fiscal tramitam os autos da Execução Fiscal em epígrafe, e peço VÊNIA para que seja efetuada a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do vosso Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, no valor de R\$46.783,55 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado em 23/07/2018, sujeito a acréscimos legais até o efetivo pagamento do débito, para garantir o feito exacional acima descrito, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, devendo a referida quantia ser transferida e colocada à disposição deste Juízo, em conta na CEF-PAB Fórum Criminal (Ag. 4117).

Solicito ainda que este Juízo seja informado das providências adotadas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Juiz(a) Federal Substituto(a)

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000056789v3** e do código CRC **0019a9e7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**

Data e Hora: 26/7/2018, às 20:31:59

5013431-17.2018.4.02.5101

510000056789.V3



30/24

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5025104-07.2018.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

OFÍCIO Nº 510000424581

ASSUNTO: RESERVA DE CRÉDITO

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, e para fins de instrução do processo em epígrafe, solicito a V.Ex.^a os préstimos no sentido de determinar a reserva de crédito, após o pagamento dos credores preferenciais, nos autos do processo nº PROCESSO_FALÊNCIA, referente à parte S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA, CNPJ: 92772821010984, devedora do montante de R\$ 50.386.346,87 (cinquenta milhões, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) atualizado em 13/09/2018, para fins de garantia do juízo de execução.

Solicito ainda, que V.Ex.^a encaminhe a este Juízo informação da efetivação da reserva de crédito acima, bem como, sendo possível, determine a realização de depósito judicial a disposição deste Juízo, junto à agência nº 4117 da CEF - Caixa Econômica Federal.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ao

Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ,
Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina I, Sala 703, Castelo, Rio de Janeiro - RJ,
CEP 20020-903.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000424581v2** e do código CRC **5645fa12**.



50251040720184025101
Região: R1



95892

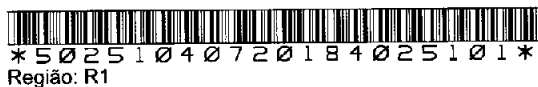
PROCAF ENFOI 201902538877 08/04/19 16:01 00122000 1004

VARIG.. FAL/07

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Data e Hora: 10/3/2019, às 23:37:20

5025104-07.2018.4.02.5101

510000424581.V2





30/25

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5025104-07.2018.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

DESPACHO/DECISÃO

Chamo o feito à ordem e, ante o evidente erro material, revogo o Despacho proferido no Evento 3.

Retifique-se o polo passivo para fazer constar a indicação de MASSA FALIDA junto ao nome da sociedade executada.

Oportunamente:

1) Oficie-se ao juízo empresarial solicitando que seja efetuada a reserva do crédito;

2) Proceda-se à citação/intimação da massa falida mediante oficial de justiça, na pessoa de seu administrador judicial, cientificando-o da existência deste crédito fiscal em favor da exequente.

Suspenda-se o feito durante o curso do processo falimentar.

Intime-se a exequente.

Documento eletrônico assinado por **DÉBORA MALIKI MENAGED, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000208965v4** e do código CRC **85e3bc7c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DÉBORA MALIKI MENAGED
Data e Hora: 25/10/2018, às 13:34:11

5025104-07.2018.4.02.5101

510000208965.V4

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOSE ANTONIO DE SOUZA
Data e Hora: 2/4/2019, às 16:6:44

0515694-31.2010.4.02.5101

510000672081.V2





30/24

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0515694-31.2010.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

Retifique-se o polo passivo para fazer constar a indicação de MASSA FALIDA junto ao nome da sociedade executada.

Oportunamente:

1) Proceda-se à citação/intimação da massa falida mediante oficial de justiça, na pessoa de seu administrador judicial, cientificando-o da existência deste crédito fiscal em favor da exequente.

2) Oficie-se ao juízo empresarial solicitando que seja efetuada a reserva do crédito.

Suspenda-se o feito durante o curso do processo falimentar.

Intime-se a exequente.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000650116v2** e do código CRC **003fa4d6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Data e Hora: 25/3/2019, às 14:50:3

0515694-31.2010.4.02.5101

510000650116.V2

30/28

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805156 - e.mail: vt56.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0038500-71.2007.5.01.0056
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JORGE ADOLFO BONDAN
RECLAMADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA e outros (5)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reclamada: MASSA FALIDA DE VARIG S.A. VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE (CNPJ - 92.772.821/0107-12)

VARIG - FAL/07

Certifico, por determinação da MM. Juíza do Trabalho ROSANE RIBEIRO CATRIB, para fins de habilitação do crédito trabalhista na massa falida da reclamada nos autos do processo 0260447-16-2010-8-19-0001 da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro em que o **INSS** é credor da importância de **R\$ 6.489,41** (seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), correspondentes a 6.448,14 pelo IPCA-E em 28/09/2018.

Foi determinado, e por ser a expressão da verdade, eu, Maria Isabel Bruno Soares, Técnico Judiciário, lavrei a presente certidão, que vai devidamente assinada, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

RIO DE JANEIRO , 2 de Abril de 2019

MONICA CRISTINA ALBIERO SAKIMOTO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[MONICA CRISTINA ALBIERO SAKIMOTO]



1904021541325000000090958947



Documento assinado pelo Shodo

[http://pje.trt1.jus.br
/primeirograu
/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam](http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

30/29

60ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00251007720095020060 OFÍCIO Nº 169/2019 RELAÇÃO Nº 24/2019
(00251200906002003)

Destinatário: 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Endereço : AV ERASMO BRAGA, 115, LAMINA 1, SALA 703
CASTELO
20020-903 - RIO DE JANEIRO - RJ
SÃO PAULO, 16 de Abril de 2019

Do: MM. Juiz da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: MM. Juiz da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Autor: Sandra Ferreira Gomes Barcena
Réu : MFAL de S/A Viação Aérea Riograndense (+ 1)

Prezado Senhor,

Solicito informação sobre os valores reservados na falência para pagamento do crédito da autora, bem como os valores liberados para pagamento e quais os próximos pagamentos a serem efetuados. A resposta poderá ocorrer via email vtsp60@trtsp.jus.br.
Exequente: SANDRA FERREIRA GOMES BARCENA - 109.879.688-82

Atenciosamente,

FERNANDA ZANON MARCHETTI
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
TORRE B - 7º ANDAR - BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00251007720095020060 OFÍCIO Nº 169/2019 RELAÇÃO Nº 24/2019
(00251200906002003)

DESTINATÁRIO

1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
AV ERASMO BRAGA, 115, LAMINA 1, SALA 703
CASTELO
20020-903 - RIO DE JANEIRO - RJ



Postado em:
24/04/2019

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA

REMETENTE: 60ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
TORRE B - 7º ANDAR - BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP

Motivo da devolução: () Mudou-se () Endereço Insuficiente () Não existe o nº
() Desconhecido () Recusado () Não procurado
() Ausente () Falecido () Outros _____

**4º REGISTRO DE IMÓVEIS
DE BELO HORIZONTE**
M I N A S G E R A I S
OFICIAL: FRANCISCO JOSÉ REZENDE DOS SANTOS

30130

Ofício n. 0484

Belo Horizonte, 23 de abril de 2019

Assunto: Ofício n. 486/2012/OF datado de 02/05/2012, da 1ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, emanado dos autos n. 0260447-16.2010.8.19.0001, em ação de falência.

Requerimento – autofalência: VARIG - S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE.
bctm

Exmo(a). Sr(a)

Em 02/04/2019, foi protocolado sob n. 389.330 o Ofício n. 486/2012/OF, da 1ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, datado de 02/05/2012, emanado dos autos n. 0260447-16.2010.8.19.0001, em ação de falência, que determinou “*a liberação dos gravames das penhoras efetuadas no imóvel abaixo [...] uma vez que todo o ativo arrecadado será encaminhado ao juízo universal da falência, atrelando-se ao concurso de credores, ressaltando que, após a vinda das informações, este Juízo informará aos juízos especializados comunicando a competência deste Juízo falimentar para a realização do leilão juntamente com os demais imóveis: Avenida Afonso Pena, nº 867, salas 501/202/503/504/505/506/507/508/509/510/511/512/513/514 (unidades interligadas), Belo Horizonte, MG.*”.

Assim, por meio deste ofício, informo que, atendendo à determinação para proceder ao cancelamento de todos os gravames e ônus existentes, referente ao ofício supra, **em 16/04/2019, foram averbados os seguintes CANCELAMENTOS:**

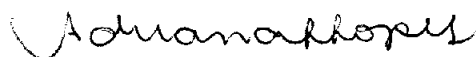
- **Av-6 da matrícula 4.412, CANCELAMENTO da penhora lançada sob Av-4**, referente ao mandado datado de 05/03/2008, expedido dos autos n. 2008.38.00.003422-1, da Secretaria do Juízo da 23ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau em Minas Gerais, em processo de execução, em que figura como requerida VARIG - S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, e requerente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;

- **Av-6 da matrícula 4.412, Av-5 da matrícula 4.415 e Av-6 da matrícula 63.450, o CANCELAMENTO das penhoras lançadas respectivamente sob Av-5 da matrícula n. 4.412, Av-4 da matrícula 4.415 e Av-5 da matrícula 63.450**, referentes ao mandado datado de 26/02/2010, instrumentalizado por meio da Carta Precatória n. 5586187, expedida dos autos do processo de execução fiscal n. 2006.71.00.045397-9/RS, da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre/RS, no qual figura como réu VARIG S/A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE e autor UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; e

- **Av-6 da matrícula 63.450, o CANCELAMENTO da penhora lançada sob Av-2**, referente ao mandado datado de 05/03/2008, expedido dos autos nº 2008.38.00.003422-1, da Secretaria do Juízo da 23ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau em Minas Gerais, em processo de execução, em que figura como requerida VARIG - S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, e requerente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais, aproveitamos a oportunidade para reiterar nosso protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

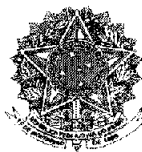


Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte



Adriana de Lourdes Lopes
Escrevente Autorizada

30131



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA Venezuela, 134 Bloco B - 7º andar - SAUDE - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20.081-312

JFRJ

Fls 1

URGENTE

OFÍCIO N.º: OFI.0052.000127-7/2019

ÁREA: 1

BAIRRO: CENTRO

OFÍCIO



0 0 2 5 2 0 0 5 2 0 0 1 2 7 7 2 0 1 9

PROCESSO: 0504725-20.2011.4.02.5101 (2011.51.01.504725-4)

PARTE AUTORA: ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PARTE RÉ: VARIG S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

Rio de Janeiro, 24/04/2019.

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

De ordem da MM. Juíza Federal Titular desta 7ª Vara de Execução Fiscal, Dra. Andréa Cunha Esmeraldo, encaminho, em anexo, a planilha apresentada pela parte exequente (ANAC), viabilizando o cumprimento da reserva crédito solicitada através do OFI.0052.000130-4/2016, nos autos do processo falimentar nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em atendimento à solicitação desse Juízo constante do Ofício nº 224/2019.

Encaminho, em anexo, cópias do ofício nº 224/2019 desta 1ª Vara Empresarial, da petição da ANAC (f.s. 112/113), bem como do despacho proferido pela MM. Magistrada à fl. 110, para instruir adequadamente o presente.

Atenciosamente,

MARCIA ACHÉ MACHADO GARCIA
Diretora de Secretaria
7ª Vara de Execução Fiscal RJ

Exm.º Sr.
DR. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LÂMINA CENTRAL - SALA 703 - CENTRO - RIO DE JANEIRO,
RJ, Brasil

Classif. documental 62.200.06

Recibon
26/04/19
21/2019

30132

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: capcivemp@tjrj.jus.br

JFRJ
Fls 109

Nº do Ofício : 224/2019/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2019

Processo Nº **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Parte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDE:NSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

Em resposta ao vosso ofício nº 0052.000633-8/2018 de 26/10/2018, processo nº 0504725-20.2011.4.02.5101, solicito a V.Exa. que encaminhe planilha com cálculos atualizados até o dia 20/08/2010, data da decretação da falência, uma vez que, "segundo a jurisprudência da 1ª Seção desta Corte, em Execução Fiscal movida contra a massa falida, os juros moratórios anteriores à decretação da quebra são devidos pela massa independentemente da existência de saldo para pagamento do principal. Todavia, após a quebra, a exigibilidade fica condicionada à suficiência do ativo. Precedentes: REsp. 949.319/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU de 10.12.2007; AgRg no AREsp. 185.841/MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 9.5.2013; REsp. 1.185.034/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 21.5.2010" (AgInt no AREsp 836.873/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 14/06/2018).

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KRC.6E52.RANT.GY82**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANIEL



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 22/02/2019 17:03:51
Local: TJ-RJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0504725-20.2011.4.02.5101 (2011.51.01.504725-4)
Exequente: ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL.
Executado: VARIG S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDENSE.

JFRJ
Fls 110

Despacho

Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha do débito com os cálculos atualizados até 20/05/2010, data da decretação da falência da executada, conforme solicitado pelo Juízo Falimentar à fl. 109.

Cumprido, oficie-se, com urgência, ao Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital encaminhando a planilha apresentada pela executada para que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo falimentar nº 0260447-16.2010.8.19.0001.

Oportunamente, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação do polo passivo, fazendo constar VARIG S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDENSE – MASSA FALIDA.

Confirmada a reserva, aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019.

ANDREA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Titular da 7ª VFEF/RJ
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

(JRJZRC)

30133



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO
SUBNÚCLEO DE GERENCIAMENTO DA COBRANÇA (PRF2)
AV. NILO PEÇANHA, 151 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20020-100

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 07ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 112


NÚMERO: 0504725-20.2011.4.02.5101
PARTE(S): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC
PARTES(S): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Em atendimento ao r. despacho retro, a autarquia exequente informa que o valor atualizado do débito exequendo perfaz o total de R\$ 26.221,86, conforme indicado na memória de cálculo anexa.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2019.

LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO
Procuradora Federal
Subnúcleo de Gerenciamento da Cobrança
Procuradoria Regional Federal da 2ª Região

 SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS Atalhos do Sistema: Menu Principal		Usuário: marcelo.godinho									
Dados de consulta: <input type="text"/> <input type="button" value="Consulta"/>											
Extrato de Lançamentos											
Nome da Entidade: Massa Falida de S/A Viação Aérea Rio-Grandense		Nº ANAC: 3000052426									
CNPJ/CPF: 82772821000164		<input checked="" type="checkbox"/> CADIN: Não									
Div. Ativa: Não		<input checked="" type="checkbox"/> UF: RJ									
Tipo Usuário: Integrar											
Receita	Nº Processo	Processo SEI	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	819369082		20/02/2009		R\$ 10.000,00		0,00	0,00	92772821	DA - EF	21.851,55
Total devido em 16/04/2019 (em reais):											21.851,55
Legenda do Campo Situação AD3 - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA AD3N - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO CA - CANCELADO CAN - CANCELADO CD - CADIN CP - CRÉDITO À PROCURADORIA DA - DÍVIDA ATIVA DC1 - DECIDIDO EM 1ª INSTÂNCIA, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DC2 - DECIDIDO EM 2ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA DC3 - DECIDIDO EM 3ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA DG2 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 2ª INSTÂNCIA DG3 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 3ª INSTÂNCIA EF - EXECUÇÃO FISCAL GDE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR DEPÓSITO JUDICIAL GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE IN3 - RECURSO NÃO FOI ADMITIDO A 3ª INSTÂNCIA INR - REVISÃO A PEDIDO OU POR INICIATIVA DA ANAC NÃO FOI ADMITIDA IT2 - PUNIDO PQ RECURSO EM 2ª FOI INTEMPESTIVO IT3 - PUNIDO PQ RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA FOI INTEMPESTIVO ITD - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR ITDN - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR, SEM EFEITO SUSPENSIVO ITT - RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR PC - PARCELADO PG - QUITADO PGDJ - QUITADO DEPÓSITO JUDICIAL CONVERTIDO EM RE PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA PU - PUNIDO PU1 - PUNIDO 1ª INSTÂNCIA PU2 - PUNIDO 2ª INSTÂNCIA PU3 - PUNIDO 3ª INSTÂNCIA RAN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC RANS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC RE - RECURSO RE2 - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA RE2N - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO RE3 - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA RE3N - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO REN - RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO RS - RECURSO SUPERIOR RSN - RECURSO SUPERIOR SEM EFEITO SUSPENSIVO RVS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERESSADO RVSN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERESSADO RVT - REVISTO SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL											
Registro 1 até 1 de 1 registros											
Página: [9] [tr] [Reg]											
<input type="button" value="Tela Inicial"/> <input type="button" value="Imprimir"/> <input type="button" value="Exportar Excel"/>											

JFRJ
Fls 113

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

5º

30134

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Rodrigo Silva, nº 8 - 7º e 8º andares - Rio - RJ

JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES

OFICIAL

RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

Of. nº930/2019

Rio de Janeiro/RJ., 12 de Abril de 2019

Ao

Exmº. Sr. Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita

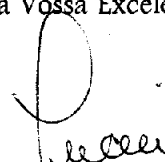
MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital /RJ

Protocolo nº611203 e 614567

MM. Juiz,

Em atendimento ao contido no **Ofício , 951/2018/OF**, expedido em 19/10/2018, recebido e protocolizado neste cartório em 31/10/2018 sob o nº611203, e **Ofício , 151/2019/OF**, expedido em 05/02/2019, recebido e protocolizado neste cartório em 20/02/2019 sob o nº614567,, extraído dos autos do **Processo nº0260447-16.2010.8.19.0001**, tendo como Interessado: **Aldo de Oliveira , Imobiliária Monte Carlo LTDA e Outros e Massa Falida: M.F. De S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outros**, venho respeitosamente informar a Vossa Excelência que a determinação desse Juízo foi devidamente cumprida com relação ao imóvel situado na **Rua Rodolfo Dantas nº16 / Loja A - matriculado sob o nº17503**, tendo sido averbados os Cancelamentos objetos do R.8, Av.11, R.16, R.19, R.20, R.21 e R.22, através da Av.23, em virtude de determinação judicial, em 03/04/2019.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima, respeito e distinta consideração.



() BEL. José Antonio Teixeira Marcondes - Oficial (Responsável PE Expediente) - Matr: 06/2707
() BEL. Rodrigo Nery Rosa Marcondes - 1º Substituto - Matr. 942082
() BEL. Gustavo Castanho Moreira - 2º Substituto - Matr. 941587
(x) BEL. Gizele Jurama L. Da Rocha - 3º Substituta - Matr.: 945827
() BEL. Paschoa Lessa Sábido - 4º Substituta - Matr 94/11255



PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

30135

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0013800-11.2008.5.02.0010

RECLAMANTE: AGNALDO RODRIGUES

RECLAMADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA e outros (14)

DESTINATÁRIO: 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

CEP: 20020-903 - PALACIO DA JUSTICA, 115 - SALA 703 - LÂMINA I - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO PJe

Anexo ao presente, encaminhamos Ofício, solicitando informações.

Vistos etc.

A r. sentença reconheceu a existência de grupo econômico entre as empresas reclamadas, as condenando solidariamente pelos haveres deferidos, exceto em relação à 4ª e 15ª, em relação as quais julgou improcedente a demanda. Decisão esta confirmada em instância superior e transitada em julgado em 24/08/2015 - vide fls.2.710.

Iniciada a execução provisoriamente, restaram homologado os cálculos às fls.2.714, sem, contudo, e segundo a parte autora, incluir a verba acrescida pelo acórdão (vide fls.2.206-2.250).

A empresa Companhia Tropical de Hotéis apresentou exceção de pré-executividade, a qual não foi conhecida pelo juízo (fls.2.886-2.887), pelo que apresentou Agravo de Petição, processado, mas ainda pendente de apreciação pela instância superior.

Os depósitos recursais realizados no presente feito foram liberados à parte autora, com comprovação dos valores efetivamente soerguidos às fls.3.043 e 3.060-3.061.

A empresa Amadeus Brasil Ltda. afirma a possibilidade de a parte autora ter ou vir receber junto à Massa Falida de RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e outras (PROCESSOS 0260447-16.2010.8.19.0001 - 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ).

Solicite-se informação ao MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, inclusive com a concordância da parte autora, acerca da habilitação de AGNALDO RODRIGUES - CPF: 073.064.058-29, junto aos autos da Falência de RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e outras (PROCESSOS 0260447-16.2010.8.19.0001) e, verificada esta, a liberação de valores em seu favor. Por fim, solicite-se que, em caso de novas liberações, se assim se proceder, sejam informadas neste feito para dedução, evitando-se pagamento em duplicidade ou, ainda, indevido.

Sem prejuízo das determinações acima, remeta-se o presente feito ao calculista para aferição dos cálculos diante das alegações de majoração pelo acórdão, bem assim para dedução das importâncias soerguidas através da liberação dos depósitos recursais.

Após, a fim de se evitar tumulto processual, com a resposta do MM. Juízo Universal e verificada a existência de remanescente, remeta-se o feito ao E. TRT para apreciação do Agravo de Petição acima mencionado.

COM VISTA AO PRINCIPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, CÓPIA DESTES DESPACHOS, DEVIDAMENTE ASSINADO ELETRONICAMENTE, SERVIRÁ DE OFÍCIO AO MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Cumpra-se.

SAO PAULO, 16 de Abril de 2019

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: . O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 22 de Abril de 2019.

Assinado por: VANESSA CAVALARI VICENTE Data: 2019-04-22 11:05:15.0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

10ª Vara do Trabalho de São Paulo
Avenida Marquês de São Vicente 235
Várzea da Barra Funda
01139-001 SAO PAULO SP

Para uso dos Correios

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

Reintegrado ao Serviço Postal em ____ / ____ / ____

Assinatura/matrícula funcionário



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

e-Card

9912349238/2014-SE/SPM
TRT - 2ª Região



Data de Postagem: 25/04/2019

BH052532923BR



0000438



1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
PALACIO DA JUSTICA 115 SALA 703
LÂMINA I
20020-903 RIO DE JANEIRO - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

50

30136

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Rodrigo Silva, nº 8 - 7º e 8º andares - Rio - RJ

JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES

OFICIAL

RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

Of. nº1092/2019

Rio de Janeiro/RJ., 02 de maio de 2019

Ao

Exmo. Sr. Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita

MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Empresarial da Comarca da Capital / RJ

Protocolo nº615886

MM. Juiz,

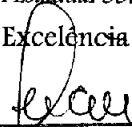
Em atendimento ao contido no **Ofício . 241/2019/OF**, expedido em 26/02/2019, recebido e protocolizado nesta serventia em 08/04/2019 sob o nº615886, extraído dos autos do **Processo nº0260447-16.2010.8.19.0001**, figurando como **Interessado** , Imobiliária Monte Carlo Ltda. e outros e **Massa Falida** , M.F. de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e outros, tendo por objeto o imóvel situado na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº1133/loja 112 (matr.1522), cumpre-me respeitosamente CONSULTAR a V.Exa. como proceder, uma vez que torna-se necessário seja esclarecido por esse MM. Juízo o que se pretende, visto que os gravames elencados no Ofício retro, já se encontram registrados sob os R.15 (em 18/05/2005), R.16 (em 23/11/2006), R.17 (em 18/03/2008), R.18 (em 04/07/2008), R.20 (em 27/09/2010) e R.21 (em 27/12/2010), *data venia*, observado o prazo de validade da prenotação, à luz do art.137 e § Único da Nova Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça do Rio de Janeiro (Provimento CGJ nº 12/2009), que ora se transcreve, *verbis*

**art.137 - Os mandados judiciais encaminhados pelo correio ou por intermédio de Oficial de Justiça Avaliador, deverão ser prenotados imediatamente após o recebimento e, a seguir, o Oficial Registrador oficiará ao Juízo de Origem, transmitindo eventuais exigências e o valor dos emolumentos e dos adicionais legais incidentes, cientificando, no próprio expediente, sobre o prazo de validade da prenotação e, esclarecendo ainda que, não atendidos o preparo e as exigências, será cancelada a respectiva prenotação na forma prevista na Lei de Registros.*

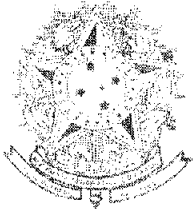
Parágrafo Único. Na hipótese de antecipação de tutela, o recolhimento dos emolumentos deverá ser demonstrado na apresentação do mandado, na forma do § 1º do art. 43 da Lei Estadual 3350/99. "

No aguardo da determinação de Vossa Excelência ao Consultado, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

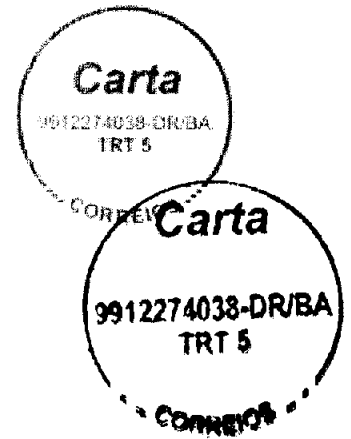
Favor mencionar na resposta
o nº do presente ofício e prenotação



() BEL. José Antonio Teixeira Marcondes - Oficial (Responsável PE/Expediente) - Matr.: 06/2707
() BEL. Rodrigo Neno Rosa Marcondes - 1º Substituto - Matr.: 942982
() BEL. Gustavo Gastalho Moreira - 2º Substituto - Matr.: 941587
() BEL. Guaci Jurama L. Da Rocha - 3º Substituta - Matr.: 945827
() BEL. Priscilla Lessa Seabra - 4º Substituta - Matr.: 9411268



30137



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS - BA
Rua Severino Vieira, Nº 154, Malhado, Ilhéus(BA) - CEP 45.651-510

EXMO.SR. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
Avenida Erasmo Braga, 115, LAM. CENTRAL, S/703
RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20020903

Processo número :0028200-44.1997.5.05.0491 RT

Ilhéus, 22 de Abril de 2019

Of. Nº 44/2019

Reclamante: ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS
Reclamado: VARIG-VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE S/A

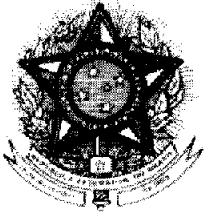
Sr, Juiz,

Encaminho a Vossa Excelência o ofício 237/2019/OF, haja vista que o referido processo foi arquivado desde 27/08/2014. Saliente-se que o mesmo se encontra em análise para eliminação.

Cordialmente

ALICE CATARINA PIRES
JUÍZA DO TRABALHO

30138



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Ilhéus - BA

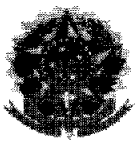
Processo: 0028200-44.1997.5.05.0491 RT

CERTIDÃO

**CERTIFICO QUE, OS AUTOS DE Nº 0028200-44.1997.5.05.0491
SE ENCONTRAM EM ANÁLISE PARA ELIMINAÇÃO.
DESDE O DIA 27/08/2014 CONFORME O SAMP.**

Ilhéus, 29/03/2019.


JALSON DE OLIVEIRA SANTOS
ESTAGIARIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

30139

Histórico do Processo em 29/03/2019

Processo: 0028200-44.1997.5.05.0491 RT

Reclamante(s): ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS

Reclamado(s): VARIG-VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE S/A

Data:	28/03/2019	Tramitação:	48400	OFÍCIO PRESTA INFORMAÇÃO
Num. Protocolo	49. 01. 2019- 000152			
Data:	27/08/2014	Tramitação:	95250	PROCESSO EM ANÁLISE PARA ELIMINAÇÃO
Data:	19/12/2007	Tramitação:	27800	AUTOS DEVOLVIDOS AO ARQUIVO
Data:	08/10/2007	Tramitação:	29010	DESPACHO / ATO DIVULGADO NA INTERNET
Data:	04/10/2007	Tramitação:	16502	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO POSTAL/RDA
Data:	01/10/2007	Tramitação:	31750	AUTOS PARA CUMPRIMENTO PELA SECRETARIA
Texto Livre	P/ NOTIFICAR			
Data:	28/09/2007	Tramitação:	29700	CERTIFICADO DECURSO DE PRAZO
Data:	01/08/2007	Tramitação:	70500	NOTIFICAÇÃO DIVULGADA NO DIÁRIO OFICIAL
Data:	30/07/2007	Tramitação:	86702	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO DJ / RECLAMADA
Data:	06/07/2007	Tramitação:	29010	DESPACHO / ATO DIVULGADO NA INTERNET
Data:	22/06/2007	Tramitação:	31750	AUTOS PARA CUMPRIMENTO PELA SECRETARIA
Texto Livre	CART.PGTO.			
Data:	22/05/2007	Tramitação:	28300	AUTOS RECEBIDOS DO ARQUIVO GERAL
Fase Processual	E			
Data:	09/05/2007	Tramitação:	47802	MANIFESTA-SE SOBRE DESPACHO / RDA
Num. Protocolo	49. 01. 2007- 004904			
Data:	02/05/2005	Tramitação:	85900	AUTOS DEVOLVIDOS AO ARQUIVO GERAL
Data:	31/03/2005	Tramitação:	70500	NOTIFICAÇÃO DIVULGADA NO DIÁRIO OFICIAL
Data:	31/03/2005	Tramitação:	35202	ALVARA/GUIA DE LEVANTAMENTO ENTREGUE / RDA
Data	31/03/2005		Texto Livre	DEVOLVER AUTOS AO ARQUIVO GI
Tipo de Valor Exec	E		Valor	2,600.00
Data:	31/03/2005	Tramitação:	52402	REQUER EXPEDIÇÃO DE ALVARA / RDA
Num. Protocolo	49. 01. 2005- 002559			
Data:	22/03/2005	Tramitação:	86702	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO DJ / RECLAMADA
Data:	15/03/2005	Tramitação:	31750	AUTOS PARA CUMPRIMENTO PELA SECRETARIA
Texto Livre	NOTIFICAR			
Data:	04/02/2005	Tramitação:	20602	NOTIFICADO P/ COMPARECER SEC. VARA / RDA
Texto Livre	AGUARDAR NO PRAZO.			
Data:	26/01/2005	Tramitação:	28900	AUTOS REQUISITADOS AO ARQUIVO GERAL

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª VARA DE ILHÉUS-BA
PROTOCOLO 30140
Nº 000152
16:48h
Ilhéus, 28/03/2019
8

Karina Costa Carvalho
Técnico Judiciário

Nº do Ofício : 237/2019/OF

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuição: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Partes: Antonio Carlos Gomes dos Santos e Varig SA - Viação Aérea Rio Grandense
Processo nº 49.01.97.02.92-01

Prezado Senhor Juiz,

Em atenção a PENHORA registrada na matrícula 12.762 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ilhéus/BA, sob R-07, comunico a V. Exa. que foram designadas de **28/03/2019 e no dia 04/04/2019, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmu Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores) Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ**, para realização do 1º e 2º Leilão Presencial e On Line, simultaneamente, através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br, do imóvel situado na **Rua Coronel Paiva, nº 56, 1º e 2º andares, Centro Histórico, Ilhéus, Bahia**, que está arrecadado nos autos da FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001.

Outrossim, informamos que estarão os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaulaonline.com.br, www.silasleiloeiro.lel.br, www.portellaleiloes.com.br e www.rymerleiloes.com.br.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao Juízo da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Ilhéus.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4W5P.7ICK.NFA1.F192**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos





Vedado acesso portando armas de fogo ou objetos que ameacem a segurança institucional

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



3041

1a. VARA DO TRABALHO DE ILHEUS

Processo nº 0028200-44.1997.5.05.0491 RT

CONCLUSÃO

Aos 11/04/2019 faço estes autos conclusos à Exmª Sra. Dra. Juíza.

UBIRAJARA MESQUITA DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria

Devolva-se o expediente ao requerente, informando-lhe que os autos supra, foram incinerados em 27/08/2014.

Ilhéus, 11 de Abril de 2019.

ALICE CATARINA PIRES
Juíza do Trabalho

Firmado por assinatura digital em 12/04/2019 15:56 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALICE CATARINA DE SOUZA PIRES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 14919041200107028402.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

30/4/19

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0046636-94.1996.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL

OFÍCIO Nº 510000681434

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

AV. Erasmo Braga, 115, Sala 703 - Lam. Central
Centro - Rio de Janeiro/RJ
CEP : 20020-903

Exmo. Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao vosso ofício de nº 225/2019/OF extraído dos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, encaminho a petição da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional relacionando os valores cobrados nesta Execução Fiscal (CDA nº 70696011507-62) na data da "quebra".

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000681434v2** e do código CRC **41b5628a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA

Data e Hora: 29/3/2019, às 17:26:9

0046636-94.1996.4.02.5101

510000681434.V2



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA
Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20020-010

30143

**EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 03ª VARA DE EXECUÇÃO
FISCAL DO RIO DE JANEIRO – RJ**

Execução Fiscal nº 0046636-94.1996.4.02.5101

Exequente: União / Fazenda Nacional

Executada: S.A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE LTDA – MASSA FALIDA

A **UNIÃO** – Fazenda Nacional, por seu procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, *ex lege* constituído, vem, em atenção ao despacho de evento 78, trazer, em anexo, o extrato com o valor do crédito para a data da quebra, em atenção ao requerido pela Vara Empresarial no evento 75.

Aproveita para apresentar abaixo a cifra de cada parcela que compõe a inscrição em cobrança, com o destaque do valor referente ao encargo legal, a fim fornecer os dados necessários ao administrador judicial para a atualização do Quadro Geral de Credores:

1. Créditos subquirográfico (multa administrativa)
Valor principal: R\$ 3.542,38
Juros de mora: R\$ 8.909,79
Encargo legal de 20% da dívida: R\$ 2.490,43

Assim, uma vez atendido o exigido pelo juízo universal, a União requer seja renovado o ofício à 01ª Vara Empresarial e determinada a suspensão da presente execução até o fim do processo falimentar e o início dos pagamentos em favor da União.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2019.

Assinado Digitalmente
BRUNO BRODBEKIER
Procurador da Fazenda Nacional

Assinado Digitalmente
RAPHAEL VIANNA FERREIRA
Estagiário da Procuradoria da Fazenda Nacional

RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO

30/144

Valor CONSOLIDADO

da
Inscrição 7069601150762

em: 20/08/2010

Pag: 01/01

Devedor Principal: VARIG SA VIAAO AEREA RIO GRANDENSE

Principal: R\$ 3.542,38

Multa: R\$ 0,00

Juros de Mora: R\$ 8.909,79

Encargo Legal: R\$ 2.490,43

Total: R\$ 14.942,60

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Anular

Novo Cálculo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

50

30/HS

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Rodrigo Silva, nº 8 - 7º e 8º andares - Rio - RJ

JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES

OFICIAL

RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

Of. nº0768/2019

Rio de Janeiro/RJ., 01 de abril de 2019

Ao

Exmo. Sr. Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do RJ

Protocolo nº515126

MM. Juiz,

Em atendimento ao contido no **Ofício : 553/2018/OF**, expedido em 05/07/2018, recebido e protocolizado neste cartório em 26/07/2018 sob nº608166 - extraído dos autos do **Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001**, figurando como **Interessado : Aldo de Oliveira e Outros e Massa Falida M.F.de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outros**, tendo por objeto o imóvel situado na Av. N. S. de Copacabana, nº1133/Loja 112 (matr.1522), venho respeitosamente informar a Vossa Excelência que a determinação desse Juízo foi devidamente cumprida, tendo sido cancelada a prenotação de nº: 515126 do Livro: 1CA, Fls.273 de 23/03/2010 em 27/03/2019.

No ensejo renovo, a V.Exª. protestos de elevada estima e distinta consideração.

- () BEL. José Antônio Teixeira Marcondes - Oficial (Responsável pelo Expediente) - Matr. 9612707
- () BEL. Rodrigo Neno Rosa Marcondes - 1º Substituto - Matr. 942962
- () BEL. Gustavo Gastalho Moreira - 2º Substituto - Matr. 941587
- (x) BEL. Guaci Jurema L. Da Rocha - 3º Substituta - Matr. 945827
- () BEL. Priscilla Gessa Garcia - 4º Substituta - Matr. 9411255

Varig - Apl. 07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

50

30/4/19

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Rodrigo Silva, nº 8 - 7º e 8º andares - Rio - RJ

JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES

OFICIAL

RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

Of. nº0767/2019

Rio de Janeiro/RJ., 01 de abril de 2019

Ao

Exmo. Sr. Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita

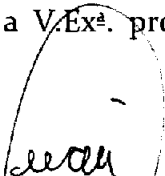
MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do RJ

Protocolo nº503484

MM. Juiz,

Em atendimento ao contido no **Ofício : 553/2018/OF**, expedido em 05/07/2018, recebido e protocolizado neste cartório em 26/07/2018 sob nº608166 extraído dos autos do **Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001**, figurando como **Interessado :Aldo de Oliveira e Outros e Massa Falida M.F.de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outros**, tendo por objeto o imóvel situado na Av. N. S. de Copacabana, nº1133/Loja 112 (matr.1522), venho respeitosamente informar a Vossa Excelência que a determinação desse Juízo foi devidamente cumprida, tendo sido cancelada a prenotação de nº: 503484 do Livro: 1BU, Fls.210 de 29/05/2009 em 27/03/2019.

No ensejo renovo, a V.Exª. protestos de elevada estima e distinta consideração.


() BEL. José Antonio Teixeira Marcondes - Oficial (Responsável PE Expediente) - Matr. 9612707
() BEL. Rodrigo Neno Rosa Marcondes - 1º Substituto - Matr. 942982
() BEL. Gustavo Gastalho Moreira - 2º Substituto - Matr. 941587
(X) BEL. Guaci Jurema L. Da Rocha - 3º Substituta - Matr. 945827
() BEL. Priscilla Lessa Seabra - 4º Substituta - Matr. 9411295

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 32ª Vara Cível 32ª Vara Cível

Av. Erasmo Braga, 115, 115 Sala 312 314 316 DCEP: 20020-970 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2388

e-mail: cap32vciv@tjrj.jus.br

30147

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 305/2019/OF

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2019

Processo Nº: **0322949-88.2010.8.19.0001**

Distribuição: 13/10/2010

Classe/Assunto: Monitória - Pagamento; Mútuo / Espécies de Contratos

Autor: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL Réu: LILIANA NOGUEIRA LIMA e outro

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja intimado o liquidante da M. F. DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) para que preste a informação requerida no ofício de fls. 181 .

OBS: SEGUE ANEXO DECISÃO JUDICIAL DE FLHS. 234; PETIÇÃO DP DE FLHS. 231; PETIÇÃO DP FLHS. 189; E OFÍCIO DE FLHS. 181.

Atenciosamente,


Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves
Juiz de Direito

1a Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **43IQ.RXSA.NP9A.VIB2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

30148



Fis.

Processo: 0322949-88.2010.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Monitória - Pagamento; Mútuo / Espécies de Contratos

Autor: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL
Réu: LILIANA NOGUEIRA LIMA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves

Em 27/03/2019

Despacho

Atenda-se o requerido pela DP às fls. 231.

Rio de Janeiro, 01/04/2019.

Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **45KW.8BY7.C1HX.WHA2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DO JUSTICA
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA

3049
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
231
Carimbo Eletrônico

Tipo de Cota: Ciente

Órgão Remetente: CAPITAL DEFENSORIA PUB. 10 E 32 V CIV

Defensor Público: KARYME DOS SANTOS PEREIRA COURY VON DER WEID

Data/hora da remessa: 03/10/2018 15:49:23

Processo: 0322949-88.2010.8.19.0001

MM. Dr. Juiz,
Ciente sobre fls 224.
Reitera a dp o pedido de expedição de ofício formulado às fls. 189.
P. D.

TJRJ CAP CV32 201807555752 03/10/18 15:49:27137798 PROGER-VIRTUAL



30150
189

DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO

32ª Vara Cível

Processo nº: 0322949-88.2010.8.19.0001

M. M. DR. JUIZ,

Ciente sobre fls. 188

Requer na oportunidade a expedição de ofício ao juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro a fim de intimar o liquidante da M.F DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) para que preste a informação requerida no ofício de fls. 181.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2017.

KARYME S. P. COURY VON DER WEID
Defensora Pública
Mat. nº 817.898-0

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 32ª Vara Cível 32ª Vara Cível
Av. Erasmo Braga, 115, 115 Sala 312 314 316 DCEP: 20020-970 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2388
e-mail: cap32civ@tjrj.jus.br

30/5/18

Nº do Ofício : 226/2017/OF

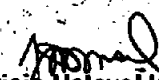
Rio de Janeiro, 07 de março de 2017

Processo Nº: 0322949-88.2010.8.19.0001
Distribuição: 13/10/2010
Classe/Assunto: Monitoria - Pagamento; Mútuo / Espécies de Contratos
Autor: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL
Réu: LILIANA NOGUEIRA LIMA
REITERO 576/2013/OF

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja encaminhado a este juízo, no prazo de 15 dias, cópia do contracheque da parte ré, a saber, LILIANA NOGUEIRA LIMA - CPF: 784.345.647-34, referente aos meses de maio e junho de 2006, conforme cópia do holerite que segue em anexo.

Atenciosamente,


Jose Mauricio Helayel Ismael
Juiz de Direito

Ao Diretor da VRG Linhas Aereas S/A - VARIG

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4DZU.DQDW.PJXT.1T9L
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

30/52

Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001
Mandado: 2019026196
Documento: 49/2019/MND

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 10:00, compareci ao seguinte endereço: Rua Visconde de Pirajá 351, Lojas C e D , onde, **DEIXEI DE** realizar a Imissão na Posse , em razão de DAVOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA encontra-se na posse do imóvel, . Conforme informação prestada por Dr. Luiso Carlos da Silva. .

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2019.

Osiris Maia Borges de Medeiros - 01/20229

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Eu, DENIS CAMARGO PASSEROTTI, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 178.362, sirvo-me da presente para requerer a Vossa Excelência seja realizada a exclusão do meu nome das futuras publicações e intimações, uma vez que não mais atuo como Administrador Judicial pelo escritório de advocacia Nogueira & Bragança Advogados Associados, na representação da massa falida **M.F. de Rio Sul Linhas Aéreas S.A.**, nos autos do processo supra.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de março de 2019.


DENIS CAMARGO PASSEROTTI

OAB/SP nº 178.362

VARIG. FALOT

30154

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA EMPRESARIAL - COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

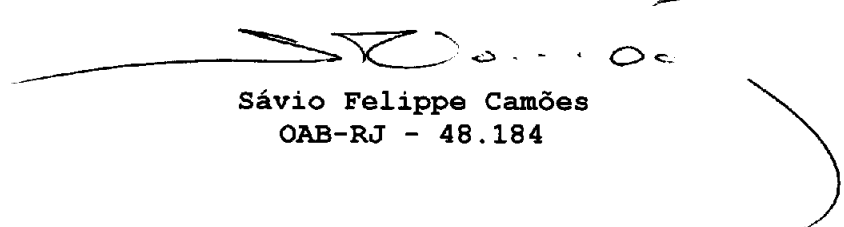
Processo nº.: 0260447-16.2010.8.19.0001

NOVO MUNDO ADMINISTRADORA LTDA, como administradora do **Condominio do Edifício Civitas**, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da Falência de **VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A e outros**, em cumprimento a determinação de V. Exª. recepcionada na intimação postal rcebida, vem requerer a juntada da inclusa planilha, devidamente atualizada, a qual discrimina, de forma pormenorizada e minudente, o débito condominial da sala 301 da Rua México nº 11, Bloco "B", Centro, Rio de Janeiro - RJ, no valor de R\$ 94.375,40 (noventa e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

Varig - fol 07

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019.


Sávio Felipe Camões
OAB-RJ - 48.184

RECIBO DE RECEBIMENTO DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

30155

Recibo	Vencido	VI Recibo	VI Correção	Multa %	VI. Multa	Atraso	V.Juros	T.Juros	Tx Cobrança	Valor Total
--------	---------	-----------	-------------	---------	-----------	--------	---------	---------	-------------	-------------

Filial : Matriz [1] Gerente : Ana Paula [119814]

Condomínio: CIVITAS B [1057]

Unidade : Sla 0301

Condômino : Edson Nomiyana

Escritório de Cobrança :

Telefone :

602778	06/05/2005	1.195,57	1.352,98	2,00	23,91	166 M		1.985,36		4.557,82
602779	06/06/2005	1.195,57	1.352,98	2,00	23,91	165 M		1.973,40	0,00	4.545,86
602780	06/07/2005	1.195,57	1.352,98	2,00	23,91	164 M		1.961,44	0,00	4.533,90
602781	06/04/2006	1.660,38	1.682,56	2,00	33,21	155 M		2.573,00	0,00	5.949,15
602782	06/05/2006	1.660,38	1.682,56	2,00	33,21	154 M		2.558,40	0,00	5.932,55
602791	06/07/2006	1.668,38	1.690,67	2,00	33,37	152 M		2.535,36	0,00	5.927,78
602792	06/08/2006	1.660,38	1.682,56	2,00	33,21	151 M		2.508,60	0,00	5.882,75
602793	06/09/2006	1.660,38	1.682,56	2,00	33,21	150 M		2.490,00	0,00	5.866,15
602794	06/10/2006	1.291,22	1.308,47	2,00	25,82	149 M		1.923,59	0,00	4.549,10
602795	06/11/2006	1.291,22	1.308,47	2,00	25,82	148 M		1.910,68	0,00	4.538,19
602783	06/12/2006	1.291,22	1.308,47	2,00	25,82	147 M		1.897,77	0,00	4.523,28
602784	06/01/2007	1.381,61	1.320,09	2,00	27,63	146 M		2.017,72	0,00	4.747,05
602785	06/02/2007	1.381,61	1.320,09	2,00	27,63	145 M		2.003,90	0,00	4.733,23
602786	06/03/2007	1.381,61	1.320,09	2,00	27,63	144 M		1.990,08	0,00	4.719,41
2767	06/04/2007	1.381,61	1.320,09	2,00	27,63	143 M		1.978,26	0,00	4.705,59
2788	06/05/2007	1.381,61	1.320,09	2,00	27,63	142 M		1.962,44	0,00	4.691,77
602789	06/06/2007	1.381,61	1.320,09	2,00	27,63	141 M		1.948,62	0,00	4.677,95
602790	06/07/2007	1.381,61	1.320,09	2,00	27,63	140 M		1.934,80	0,00	4.664,13
602826	06/09/2010	146,34	101,71	2,00	2,93	102 M		148,92	0,00	399,90
1156148	06/12/2017	3.415,21	236,08	2,00	68,30	15 M		512,25	0,00	4.231,84
Total da Unidade :		29.003,09	25.983,68		580,04			38.808,59	0,00	94.375,40

Totais

Total do Condomínio :	29.003,09	25.983,68	580,04					38.808,59	0,00	94.375,40
Total do Gerente :	29.003,09	25.983,68	580,04					38.808,59	0,00	94.375,40
Total do Relatório :	29.003,09	25.983,68	580,04					38.808,59	0,00	94.375,40
Total Honorário :									0,00	94.375,40
Total das Custas :									0,00	
Honorários Execução :									0,00	
Multa de Art 523 § 1º :									0,00	
Total Geral :										94.375,40



30156

Unidade	Condômino	Nº Recibo	Status
Critério de Cobrança	Data de Emissão	Data do Lanç.	Data do Vencimento
	Banco/Agencia/Conta	Fração Unidade	Data da Balxa
Filial : Matriz [1]		Gerente : Ana Paula [119814]	
Condomínio : CIVITAS B [1057]			

Sla 0301	Edson Nomiya	602778	PROCESSADO
Até 06/05/2005 Desconto 20,00% R\$ 956,46		06/05/2005	
Após 27/05/2005 Normal R\$ 1.195,57			
Após 16/05/2005 Multa 2,00% R\$ 23,91	237-9/2761-8/27-2	0,68	
Após 06/06/2005 Juros 1,00% R\$ 11,96 Mensal			

Grupo de Saldo	Conta	Ref. - Complemento	Desc. Multa	Valor
Condomínio	Cota Condominia	05/2005 -	Sim Sim	1.195,57C
			Total Recibo : 1	1.195,57

Sla 0301	Edson Nomiya	602779	PROCESSADO
Até 06/06/2005 Desconto 20,00% R\$ 956,46		06/06/2005	
Após 27/06/2005 Normal R\$ 1.195,57			
Após 16/06/2005 Multa 2,00% R\$ 23,91	237-9/2761-8/27-2	0,68	
Após 06/07/2005 Juros 1,00% R\$ 11,96 Mensal			

Grupo de Saldo	Conta	Ref. - Complemento	Desc. Multa	Valor
Condomínio	Cota Condominia	06/2005 -	Sim Sim	1.195,57C
			Total Recibo : 1	1.195,57

Sla 0301	Edson Nomiya	602780	PROCESSADO
Até 06/07/2005 Desconto 20,00% R\$ 956,46		06/07/2005	
Após 27/07/2005 Normal R\$ 1.195,57			
Após 16/07/2005 Multa 2,00% R\$ 23,91	237-9/2761-8/27-2	0,68	
Após 08/08/2005 Juros 1,00% R\$ 11,96 Mensal			

Grupo de Saldo	Conta	Ref. - Complemento	Desc. Multa	Valor
Condomínio	Cota Condominia	07/2005 -	Sim Sim	1.195,57C
			Total Recibo : 1	1.195,57

Sla 0301	Edson Nomiya	602781	PROCESSADO
Até 06/04/2006 Desconto 20,00% R\$ 1.328,31		06/04/2006	
Após 27/04/2006 Normal R\$ 1.660,38			
Após 16/04/2006 Multa 2,00% R\$ 33,21	237-9/2761-8/27-2	0,68	
Após 08/05/2006 Juros 1,00% R\$ 16,60 Mensal			

Grupo de Saldo	Conta	Ref. - Complemento	Desc. Multa	Valor
Condomínio	Cota Condominia	04/2006 -	Sim Sim	1.291,22C
Condomínio	Obras Diversas	04/2006 - Fachada Fundos	Sim Sim	369,16C
			Total Recibo : 2	1.660,38

Sla 0301	Edson Nomiya	602782	PROCESSADO
Até 06/05/2006 Desconto 20,00% R\$ 1.328,31		06/05/2006	
Após 27/05/2006 Normal R\$ 1.660,38			
Após 16/05/2006 Multa 2,00% R\$ 33,21	237-9/2761-8/27-2	0,68	
Após 06/06/2006 Juros 1,00% R\$ 16,60 Mensal			

Grupo de Saldo	Conta	Ref. - Complemento	Desc. Multa	Valor
Condomínio	Cota Condominia	05/2006 -	Sim Sim	1.291,22C
Condomínio	Obras Diversas	05/2006 - Fachada Fundos	Sim Sim	369,16C
			Total Recibo : 2	1.660,38

Sla 0301	Edson Nomiya	602791	PROCESSADO
Até 06/07/2006 Desconto 20,00% R\$ 1.334,71		06/07/2006	
Após 27/07/2006 Normal R\$ 1.668,38			
Após 16/07/2006 Multa 2,00% R\$ 33,37	237-9/2761-8/27-2	0,68	
Após 07/08/2006 Juros 1,00% R\$ 16,68 Mensal			

Grupo de Saldo	Conta	Ref. - Complemento	Desc. Multa	Valor
Condomínio	Cota Condominia	07/2006 -	Sim Sim	1.291,22C
Condomínio	Desp Exped.	07/2006 -	Sim Sim	4,50C
Condomínio	Obras Diversas	07/2006 - Fachada Fundos	Sim Sim	369,16C
Condomínio	Seg Cont Opc	07/2006 -	Sim Sim	3,50C
			Total Recibo : 4	1.668,38

Sla 0301	Edson Nomiya	602792	PROCESSADO
Até 06/08/2006 Desconto 20,00% R\$ 1.328,31		06/08/2006	
Após 27/08/2006 Normal R\$ 1.660,38			
Após 16/08/2006 Multa 2,00% R\$ 33,21	237-9/2761-8/27-2	0,68	

Unidade	Condômino	Nº Recibo	Status
Critério de Cobrança	Data de Emissão	Data do Lanç.	Data do Vencimento
	Banco/Agencia/Conta	Fração Unidade	Data da Baixa
Filial : Matriz [1]			
Condomínio : CIVITAS B [1057]		Gerente : Ana Paula [119814]	

Após 06/09/2006 Juros 1,00% R\$ 16,60 Mensal

Grupo de Saldo	Conta	Ref. - Complemento	Desc. Multa	Valor
Condomínio	Cota Condominia	08/2006 -	Sim Sim	1.291,22C
Condomínio	Obras Diversas	08/2006 - Fachada Fundos	Sim Sim	369,16C
7			Total Recibo : 2	1.660,38

Sla 0301	Edson Nomiyana		602793	PROCESSADO
Até 06/09/2006 Desconto 20,00% R\$ 1.328,31			06/09/2006	
Após 27/09/2006 Normal R\$ 1.660,38				
Após 16/09/2006 Multa 2,00% R\$ 33,21	237-9/2761-8/27-2	0,68		
Após 06/10/2006 Juros 1,00% R\$ 16,60 Mensal				

Grupo de Saldo	Conta	Ref. - Complemento	Desc. Multa	Valor
Condomínio	Cota Condominia	09/2006 -	Sim Sim	1.291,22C
Condomínio	Obras Diversas	09/2006 - Fachada Fundos	Sim Sim	369,16C
8			Total Recibo : 2	1.660,38

Sla 0301	Edson Nomiyana		602794	PROCESSADO
Até 06/10/2006 Desconto 20,00% R\$ 1.032,98			06/10/2006	
Após 27/10/2006 Normal R\$ 1.291,22				
Após 16/10/2006 Multa 2,00% R\$ 25,82	237-9/2761-8/27-2	0,68		
Após 06/11/2006 Juros 1,00% R\$ 12,91 Mensal				

Grupo de Saldo	Conta	Ref. - Complemento	Desc. Multa	Valor
Condomínio	Cota Condominia	10/2006 -	Sim Sim	1.291,22C
9			Total Recibo : 1	1.291,22

Sla 0301	Edson Nomiyana		602795	PROCESSADO
Até 06/11/2006 Desconto 20,00% R\$ 1.032,98			06/11/2006	
Após 27/11/2006 Normal R\$ 1.291,22				
Após 16/11/2006 Multa 2,00% R\$ 25,82	237-9/2761-8/27-2	0,68		
Após 06/12/2006 Juros 1,00% R\$ 12,91 Mensal				

Grupo de Saldo	Conta	Ref. - Complemento	Desc. Multa	Valor
Condomínio	Cota Condominia	11/2006 -	Sim Sim	1.291,22C
10			Total Recibo : 1	1.291,22

Sla 0301	Edson Nomiyana		602783	PROCESSADO
Até 06/12/2006 Desconto 20,00% R\$ 1.032,98			06/12/2006	
Após 27/12/2006 Normal R\$ 1.291,22				
Após 16/12/2006 Multa 2,00% R\$ 25,82	237-9/2761-8/27-2	0,68		
Após 08/01/2007 Juros 1,00% R\$ 12,91 Mensal				

Grupo de Saldo	Conta	Ref. - Complemento	Desc. Multa	Valor
Condomínio	Cota Condominia	12/2006 -	Sim Sim	1.291,22C
11			Total Recibo : 1	1.291,22

Sla 0301	Edson Nomiyana		602784	PROCESSADO
Até 06/01/2007 Desconto 20,00% R\$ 1.105,29			06/01/2007	
Após 27/01/2007 Normal R\$ 1.381,61				
Após 16/01/2007 Multa 2,00% R\$ 27,63	237-9/2761-8/27-2	0,68		
Após 06/02/2007 Juros 1,00% R\$ 13,82 Mensal				

Grupo de Saldo	Conta	Ref. - Complemento	Desc. Multa	Valor
Condomínio	Cota Condominia	01/2007 -	Sim Sim	1.381,61C
12			Total Recibo : 1	1.381,61

Sla 0301	Edson Nomiyana		602785	PROCESSADO
Até 06/02/2007 Desconto 20,00% R\$ 1.105,29			06/02/2007	
Após 27/02/2007 Normal R\$ 1.381,61				
Após 16/02/2007 Multa 2,00% R\$ 27,63	237-9/2761-8/27-2	0,68		
Após 06/03/2007 Juros 1,00% R\$ 13,82 Mensal				

Grupo de Saldo	Conta	Ref. - Complemento	Desc. Multa	Valor
Condomínio	Cota Condominia	02/2007 -	Sim Sim	1.381,61C

30/58

Período : Data Inicial : 01/05/2005 Data Final : 31/12/2017

Unidade	Condômino	Nº Recibo	Status
Critério de Cobrança	Data de Emissão	Data do Vencimento	Data da Baixa
	Banco/Agencia/Conta	Fração Unidade	
Filial : Matriz [1]		Gerente : Ana Paula [119814]	
Condomínio : CIVITAS B [1057]			

		13	Total Recibo : 1	1.381,61
Sla 0301	Edson Nomiya		602786	PROCESSADO
Até 06/03/2007 Desconto 20,00% R\$ 1.105,29				
Após 27/03/2007 Normal R\$ 1.381,61				
Após 16/03/2007 Multa 2,00% R\$ 27,63				
Após 06/04/2007 Juros 1,00% R\$ 13,82 Mensal				
	237-9/2761-8/27-2	0,68	06/03/2007	

Grupo de Saldo	Conta	Ref. - Complemento	Desc. Multa	Valor
Condomínio	Cota Condominia	03/2007 -	Sim Sim	1.381,61 C

		14	Total Recibo : 1	1.381,61
Sla 0301	Edson Nomiya		602787	PROCESSADO
Até 06/04/2007 Desconto 20,00% R\$ 1.105,29				
Após 27/04/2007 Normal R\$ 1.381,61				
Após 16/04/2007 Multa 2,00% R\$ 27,63				
Após 07/05/2007 Juros 1,00% R\$ 13,82 Mensal				
	237-9/2761-8/27-2	0,68	06/04/2007	

Grupo de Saldo	Conta	Ref. - Complemento	Desc. Multa	Valor
Condomínio	Cota Condominia	04/2007 -	Sim Sim	1.381,61 C

		15	Total Recibo : 1	1.381,61
Sla 0301	Edson Nomiya		602788	PROCESSADO
Até 06/05/2007 Desconto 20,00% R\$ 1.105,29				
Após 27/05/2007 Normal R\$ 1.381,61				
Após 16/05/2007 Multa 2,00% R\$ 27,63				
Após 06/06/2007 Juros 1,00% R\$ 13,82 Mensal				
	237-9/2761-8/27-2	0,68	06/05/2007	

Grupo de Saldo	Conta	Ref. - Complemento	Desc. Multa	Valor
Condomínio	Cota Condominia	05/2007 -	Sim Sim	1.381,61 C

		16	Total Recibo : 1	1.381,61
Sla 0301	Edson Nomiya		602789	PROCESSADO
Até 06/06/2007 Desconto 20,00% R\$ 1.105,29				
Após 27/06/2007 Normal R\$ 1.381,61				
Após 16/06/2007 Multa 2,00% R\$ 27,63				
Após 06/07/2007 Juros 1,00% R\$ 13,82 Mensal				
	237-9/2761-8/27-2	0,68	06/06/2007	

Grupo de Saldo	Conta	Ref. - Complemento	Desc. Multa	Valor
Condomínio	Cota Condominia	06/2007 -	Sim Sim	1.381,61 C

		17	Total Recibo : 1	1.381,61
Sla 0301	Edson Nomiya		602790	PROCESSADO
Até 06/07/2007 Desconto 20,00% R\$ 1.105,29				
Após 27/07/2007 Normal R\$ 1.381,61				
Após 16/07/2007 Multa 2,00% R\$ 27,63				
Após 06/08/2007 Juros 1,00% R\$ 13,82 Mensal				
	237-9/2761-8/27-2	0,68	06/07/2007	

Grupo de Saldo	Conta	Ref. - Complemento	Desc. Multa	Valor
Condomínio	Cota Condominia	07/2007 -	Sim Sim	1.381,61 C

		18	Total Recibo : 1	1.381,61
Sla 0301	Edson Nomiya		602826	PROCESSADO
Até 06/09/2010 Desconto 20,00% R\$ 146,34				
Após 27/09/2010 Normal R\$ 146,34				
Após 16/09/2010 Multa 2,00% R\$ 2,93				
Após 06/10/2010 Juros 1,00% R\$ 1,46 Mensal				
	237-9/2761-8/27-2	0,68	06/09/2010	

Grupo de Saldo	Conta	Ref. - Complemento	Desc. Multa	Valor
Condomínio	Cota Extra	001/002 - TROCA QUADRO DE LUZ	Não Sim	146,34 C

		19	Total Recibo : 1	146,34
Sla 0301	Edson Nomiya		1156148	PROCESSADO
Até 06/12/2017 Normal R\$ 3.415,21				
Após 06/12/2017 Multa 2,00% R\$ 68,30				
Após 08/01/2018 2% multa mais 1,00% R\$ 34,15 Mensal				
	237-9/2761-8/27-2	0,68	06/12/2017	

ATENÇÃO SR. CAIXA: APÓS ÚLTIMA DATA DE INSTRUÇÃO ACIMA PAGAMENTO SOMENTE NA ADMINISTRADORA.

30159

Unidade	Condômino	Nº Recibo	Status
Critério de Cobrança	Data de Emissão	Data do Lanç.	Data do Vencimento
	Banco/Agencia/Conta	Fração Unidade	Data da Baixa

Filial : Matriz [1]

Gerente : Ana Paula [119814]

Condomínio : CIVITAS B [1057]

Grupo de Saldo	Conta	Ref. - Complemento	Desc. Multa	Valor
Condomínio	Condomínio	12/2017 -	Não Sim	2.913,01C
Fundo de Obra	Fundo de Obras	12/2017 -	Não Sim	323,67C
Condomínio	13º Salário	003/003 -	Não Sim	178,53C
		20	Total Recibo : 3	3.415,21

—Total das Contas do Condominio CIVITAS B

13º Salário	178,53C
Condomínio	2.913,01C
Fundo de Obras	323,67C
Cota Condominial	23.587,74C
Cota Extra	146,34C
Despesa Expediente	4,50C
Obras Diversas	1.845,80C
Seguro Conteudo Opcional	3,50C

Total Condomínio :	29.003,09
Total do Relatório :	29.003,09
Total de Recibos :	20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000- Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 – e-mail: tremembé@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

30/60

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - FORO CENTRAL.

Processo n. 0260447-16.2010.8.19.0001

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.638.714/0001-20, com sede à Rua Sete de Setembro, n. 701, Centro, no município de Tremembé, local hábil para receber as intimações que se fizerem necessárias, através de seu Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **REQUERER**:

A expedição da Guia de Levantamento de Valores relativos aos seus créditos tributários, pelo que segue:

Por força do *caput* do art. 187, do Código Tributário Nacional (CTN), percebe-se que a cobrança judicial do crédito fiscal não se sujeita ao concurso de credores ou à habilitação em falência, resultando na não aplicação das normas de caráter processual (direito adjetivo) esculpidas na Lei nº 11.101/2005.

"Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento. (Redação dada pela LCP nº 118, de 2005)".

Vargis
FALOT

PROCURADOR MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

30/61



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040
Caixa Postal n.º 071 – e-mail: tremembé@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

Ainda, caso Vossa Excelência entenda de forma diversa, o crédito da Fazenda Pública Municipal é EXTRACONCURSAL devendo ser pagos com precedência sobre os mencionados no artigo 83 da Lei n.º 11.101/05.

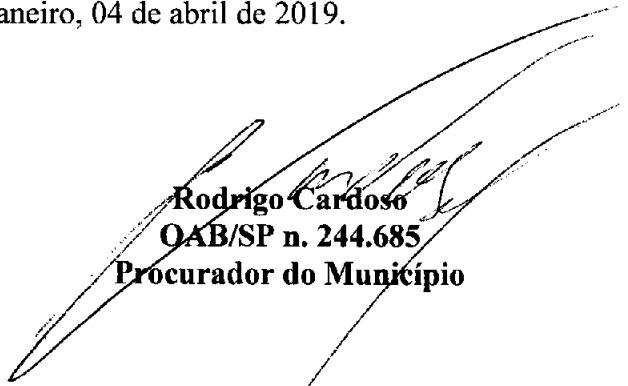
Conforme consta da carta de arrematação acostada aos autos, auto de arrematação de 12 de setembro de 2013, o imóvel objeto da matrícula n.º 6.125 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tremembé/SP, foi arrematado por R\$ 750.000,00 (fls. 9891/9892).

Consta na carta de arrematação (fls. 9891/9892) que o bem arrematado estaria livre de impostos. Assim, o Município da Estância Turística de Tremembé/SP, tem o direito, independentemente de classificação de créditos, devendo ser imediatamente expedida a competente Guia de Levantamento do Valor devido, atualizado, em nome deste procurador, qual seja, Rodrigo Cardoso, Procurador do Município (procuração anexo), OAB/SP n. 244.685, CPF/MF n. 281.610.288-26, RG n. 32.664.828-8 SSP/SP **OU** que o valor devido seja depositado na conta corrente n.º 67-1, Agência 6773-3, do Município da Estância Turística de Tremembé/SP, CNPJ n.º 46.638.714/0001-20.

Requer, por fim, requer a juntada do instrumento de procuração, anexo, bem como que todas as intimações sejam publicadas em nome do signatário.

Termos em que.
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2019.


Rodrigo Cardoso
OAB/SP n. 244.685
Procurador do Município

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

TREMEMBÉ - SP

COMARCA DE TREMEMBÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO JOÃO PEIXOTO GARANI

3060



CNB

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
DA COMARCA DE TREMEMBÉ-SP
JULIO CESAR S. P. ECHEASTIERI
ESCREVENTE



PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz: O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, como segue:

Livro 184 fls 057 e 058 – Primeiro Traslado

1187861PR000018405705819H

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração virem que aos três (03) dias do mês de Abril do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e dezenove (2019) nesta Cidade e Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, neste Serviço Notarial sediado na Rua Albuquerque Lins nº 67, no Centro, perante mim Escrevente Autorizada de Notas e de Protestos compareceu como outorgante: **O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO**, Pessoa de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.638.714/0001-20, com Sede e Foro nesta Cidade de Tremembé/SP, na Rua Sete de Setembro nº 701, no Centro, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal regularmente eleito: **MARCELO VAQUELI**, portador da CI.nº 18. 044.364-1-SSP/SP;CPF/MF. 103.921.948-99, brasileiro, casado, empresário, na condição de prefeito municipal, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Taubaté nº 215, no Parque Nossa Senhora da Glória. Reconhecido como sendo o próprio por mim Escrevente Autorizada de Notas e de protestos e de conformidade com os documentos exibidos no original, nos termos do artigo 215, § 1º, II, do Código Civil, do que dou fé. E então pela outorgante da forma como se acha representada, acima referida e qualificada, me foi dito que por meio deste Público Instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores: **Dra. CYNTHIA HELENA PINTO GALVÃO**, portadora da CI.nº 43.571.350-4-SSP/SP;CPF/MF.nº 317.620.928-24, inscrita na OAB/SP nº 280.766, solteira, maior e capaz, **GUILHERME SANTOS ABREU RAPOZO**, portador da CI.nº 47.375.287-6-SSP/SP;CPF/MF.nº 385.639.358-79, inscrito na OAB/SP nº 360.238, solteiro, maior e capaz e **RODRIGO CARDOSO**, portador da CI.nº 32.664.828-8-SSP/SP;CPF/MF.nº 281.610.288-26, inscrito na OAB/SP nº 244.685, casado, ambos brasileiros, advogados, com endereço nesta Cidade, na Rua Sete de Setembro nº 701, no Centro; à quem confere amplos, gerais e

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional de Notariado Latino (Fundada em 1943)



1195260236151800013161-0

RUA ALBUQUERQUE LINS, 67 - LJ 01 - CENTRO
TREMEMBÉ SP CEP: 12120-000
FONE: 12-36721850

0-00720 0-002161



30/163

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ilimitados poderes para o Foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia" e "et extra", para que possam em quaisquer Juízos, Instâncias ou Tribunais, propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, em processo físicos e digitais; confere-lhes mais poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos em geral, desde que obtida prévia e expressa autorização do outorgante; receber citação e notificação; agir em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer esta em outrem, no todo ou em partes, com ou sem reservas de iguais poderes, tudo mediante prévia e expressa comunicação por escrito do outorgante, retirar e obter vistas de processos em geral; peticionar eletronicamente, confiar senhas e juntar documentos processuais; participar de audiências forenses; assinar, declarar, promover, recolher taxas e emolumentos; concordar e discordar, prestar declarações, preencher formalidades e tudo mais praticar para o fiel cumprimento do presente mandato, que é outorgado pelo prazo indeterminado. Assim o disse e dou fé. A pedido do outorgante por seu representante legal, lavrei esta Procuração, que feita e lida em voz alta à aceitou outorgou e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias para este ato. Que as cópias dos documentos das partes ficam arquivadas neste Tabelionato na pasta nº 69, páginas 025 à 029. Eu, _____ (ADRIANA APARECIDA COUTO FIM), Escrevente Notarial, à digitei, e eu, _____ (JULIO CESAR SANTOS FERROTTA FORASTIERI) Tabelião Substituto de Notas e de Protesto a digitei, conferi, subscrevo e assino.

Tremembé, 03 de Abril de 2019.

Marcos Usorato
Julio Cesar Santos Ferrotta Forastieri

EMOLUMENTOS

Tabellão.....R\$	50,62
Estado.....R\$	14,39
Sec Faz.....R\$	9,84
Município.....R\$	2,53
M.P.....R\$	2,43
Fundo Reg. Civil.....R\$	2,66
Trib. Justiça.....R\$	3,47
Santa Casa.....R\$	0,51
TOTAL	R\$ 86,45

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
DA COMARCA DE TREMEMBÉ-SP
JULIO CESAR, F. P. FORASTIERI
ESCREVENTE

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
DA COMARCA DE TREMEMBÉ-SP
ADRIANA APARECIDA COUTO FIM
ESCREVENTE

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

MHAMAD MAHMOUD ISMAIL, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 3.994.448-0, inscrito no CPF sob o nº 615.725.279-00, domiciliado na Rua Oswaldo Cruz, nº 637, Vila Portes, Foz do Iguaçu - PR, nos autos da **Falência da Viação Aérea Rio Grandense S/A e outros**, vem, respeitosa e tempestivamente, expor e requerer o seguinte:

I. Da arrematação e da quitação de todas as parcelas e correção correspondente

Inicialmente, o requerente informa que integralizou o pagamento do preço da arrematação do imóvel situado na **Avenida Brasil, nº 821, Centro, Foz do Iguaçu – PR**, pelo valor total de R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais) – **19ª Lote do Edital de Leilão**.

Ato contínuo, com a quitação do saldo, considerando que o arrematante cumpriu integralmente a sua obrigação, sendo certo que a arrematação está homologada há mais de 12 (doze) meses, faz jus o arrematante a expedição da competente carta de arrematação.

II. Arrematação livre de qualquer ônus

- Competência do Juízo falimentar para realizar a baixa de todos os gravames existentes na matrícula do bem arrematado -

Segundo disposto no edital do leilão, a arrematação foi realizada "*livre de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II, da Lei nº 11.101/2005*".

Desta feita, certo é que todos os eventuais débitos vinculados aos bem arrematado, inclusive os de natureza *propter rem*, devem ser quitados a partir do produto da arrematação e/ou de outro valor integrante da massa falida, razão pela qual o bem deve ser transferido ao arrematante livre de qualquer débito anterior.

Neste diapasão, cumpre ressaltar que, em sendo comprovada a anterioridade dos gravames referente às penhoras as quais deram origem à arrematação, não têm o arrematante que tomar qualquer providência perante outros Juízos, sob pena de desprestigiar a importância do seu papel na prestação da tutela jurisdicional executória.

Assim, arrematado o imóvel em hasta pública - modo originário de aquisição - deve o arrematante receber o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até como forma de estimular o instituto, que visa, especialmente, à satisfação do credor.

Caso contrário, levar-se-ia à total ineficácia do instituto, pois o terceiro interessado no bem não o arremataria se corresse o risco de ser obrigado a satisfazer débitos pretéritos e ignorados, ou, ainda, a perquirir, em juízos distintos, o levantamento de gravames que recaem sobre o bem arrematado, ainda que efetuados por juízo distinto ao daquele em que foi arrematado o imóvel, tal qual ocorre na presente hipótese. Ademais, ainda que assim não fosse, a arrematação tem como principal atributo seu caráter originário, qual seja, o domínio se apresenta isento de qualquer vício.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro é pacífica sobre o assunto:

1 - 0040081-06.2011.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa - Des(a). ANTONIO SALDANHA PALHEIRO - Julgamento: 19/08/2011 - QUINTA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARREMATACÃO DO BEM EM HASTA PÚBLICA. BAIXA NOS GRAVAMES ANTERIORES À AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA. COMPETÊNCIA. JUÍZO FALIMENTAR. CARACTERÍSTICA DO UNIVERSAL DO JUÍZO FALIMENTAR. ARREMATADO O IMÓVEL EM HASTA PÚBLICA - MODO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO - DEVE O ARREMATANTE RECEBER O BEM LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUAISQUER ÔNUS. EM SENDO COMPROVADA A ANTERIORIDADE DOS GRAVAMES REFERENTE ÀS PENHORAS, AS QUAIS DERAM ORIGEM À ARREMATACÃO PELO AGRAVANTE, NÃO TÊM ESTE QUE TOMAR QUALQUER PROVIDÊNCIA PERANTE OUTROS JUÍZOS, SOB PENA DE DESPRESTIGIAR A IMPORTÂNCIA DO SEU PAPEL NA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL EXECUTÓRIA. NÃO SE MODIFICA A COMPETÊNCIA PARA APRECIAR A MATÉRIA QUE GIRE EM TORNO DE QUALQUER QUESTÃO QUE VENHA A INCIDIR SOBRE BENS ARREMATADOS EM HASTA PÚBLICA QUE INTEGRAVAM A MASSA FALIDA. PROVIMENTO AO RECURSO. (grifos nossos)

2 - 0004739-02.2009.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa - Des(a). ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO - Julgamento: 29/04/2009 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - ARREMATACÃO DE IMÓVEL. CANCELAMENTO DE PENHORA. COMPETENCIA DO JUIZO FALIMENTAR. GRAVAME ANTERIOR A PRAÇA. EXERCICIO DO PODER GERAL DE CAUTELA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE FALÊNCIA. ARREMATACÃO DE IMÓVEL. CANCELAMENTO DE GRAVAME ANTERIORES À PRAÇA. INDEFERIMENTO. EFETIVIDADE AO PROCEDIMENTO. PODER GERAL DE CAUTELA. Recurso interposto pelos arrematantes de imóvel em processo de falência contra decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofícios ao 7º Registro de Imóveis, determinando o cancelamento das penhoras originárias de IPTU e ao 9º Ofício distribuidor determinando a baixa das distribuições originárias de IPTU anteriores à hasta pública, em relação aos imóveis arrematados. COMPROVADA A ANTERIORIDADE DOS GRAVAMES REFERENTE ÀS PENHORAS, AS QUAIS DERAM ORIGEM À ARREMATACÃO PELOS AGRAVANTES, NÃO TÊM ESTES QUE TOMAR QUALQUER PROVIDÊNCIA PERANTE OUTROS JUÍZOS, SOB PENA DE DESPRESTIGIAR A IMPORTÂNCIA DO SEU PAPEL NA

PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL EXECUTÓRIA. CABE AO JUÍZO FALIMENTAR, AO DAR EFETIVIDADE AO PROCEDIMENTO, NOTICIAR DO ATO AOS DEMAIS, INCLUSIVE POR FORÇA DO PODER GERAL DE CAUTELA. RECURSO PROVIDO. (grifos nossos)

De acordo com o posicionamento ora confirmado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **o arrematante requer a expedição de ofícios para a baixa de todos os seguintes gravames:**

- (a) no R.03 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Única Vara de Foz do Iguaçu;
- (b) no R.04 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Única Vara de Foz do Iguaçu;
- (c) no R.05 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Única Vara de Foz do Iguaçu;
- (d) no R.07 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Única Vara de Foz do Iguaçu;
- (e) no R.13 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Justiça federal de Primeira Instância, Foz do Iguaçu, Processo nº 91.1011356-8;
- (f) no R.14 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Justiça Federal de Primeira Instância de Foz do Iguaçu, Processo nº 92.1011702-6;
- (g) no R.16 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Justiça Federal de Primeira Instância de Foz do Iguaçu, Processo nº 95.1010811-1;
- (h) no R.18 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Processo nº 96.101361-8;
- (i) no R.19 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 2ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Processo nº 96.1010311-1;
- (j) no R.22 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Paraná, Processo nº 96.1010362-6;
- (l) no R.23 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Paraná, Processo nº 96.1011259-5;

- (m) no R.24 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância, desta Cidade, Processo nº 96.1011256-0;
- (n) no R.25 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância, desta Cidade, Processo nº 96.1011065-7;
- (o) no R.26 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 2ª Vara da Justiça Federal, da Seção Judiciária deste Estado, Processo nº 96.1011812-7;
- (p) no R.27- penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 2ª Vara da Justiça Federal, da Seção Judiciária deste Estado, Processo nº 96.1012116-0;
- (q) no R.37 – Arrolamento em favor da DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA DO RIO DE JANEIRO/RJ, ofício nº 98/2005 – SRP/DEL/RJ/CENTRO;
- (r) no R.38 - Arrolamento em favor da DELAGACIA DA RECEITA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ, ofício nº 250/2005 – SEFIP;
- (s) no R.39 - Penhora de acordo com Carta Precatória nº 5585062, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 2006.71.00.045397-9-RS expedida pelo Juízo Deprecante da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, extraído dos Autos da Execução Fiscal nº 2006.71.00045397-9 e seus Apensos nºs 2007.71.00010121-6; 2007.71.00010122-8; 2007.71.00010282-8; 2007.71.00011605-0, 2007.71.000008032-8, 2007.71.00016542-5, 2007.71.00016543-7, 2007.71.00017308-2 e 2007.71.00017314-8, em que figura como Exequente, União – FAZENDA NACIONAL.

Portanto, (i) todos os eventuais débitos vinculados aos bem arrematado, inclusive os de natureza *propter rem*, devem ser quitados a partir do produto da arrematação e/ou de outro valor integrante da massa falida, (ii) cabe ao juízo falimentar determinar a baixa de todos os gravames existentes na matrícula do bem arrematado, mediante a expedição do competente ofício ao cartório de registro de imóveis competente, vide listagem acima.

III. Da arrematação perfeita, acabada e irretroatável

Por fim, o arrematante ressalta que, de acordo com o novo regramento processual, a arrematação constará de auto que será lavrado de imediato e poderá abranger bens penhorados em mais de uma execução, nele mencionadas as condições nas quais foi alienado o bem, na forma do art. 901 do Novo Código Processo Civil.

Neste diapasão, o §1º do referido dispositivo legal prevê ainda que a ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, o que é realizado através da presente petição.

Ainda sobre o assunto, de acordo com o art. 903 do Novo Código de Processo Civil, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a eventual ação autônoma prevista no §4º deste artigo, ou seja, após a assinatura do competente auto, a arrematação não pode mais ser desfeita, sob hipótese alguma, valendo transcrever a nova regra, *in verbis*:

Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4.º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.
(grifos nossos)

Conforme o novo regramento processual, **de eficácia imediata**, não há, portanto, obstáculo algum ao deferimento da expedição da carta de arrematação, tendo em vista a extinção das possibilidades de anulação do leilão.

V. Pedido

Pelo exposto, considerando que a assinatura do auto de arrematação torna a arrematação **perfeita, acabada e irretratável**, na forma do artigo 901, § 1º, do Novo Código de Processo Civil e diante também da nova regra contida no artigo 903, *caput*, do Novo Código de Processo Civil, o arrematante requer, independente do oferecimento de impugnação:

- a) Seja homologada a arrematação ocorrida e, como consequência, seja determinada a **expedição de Carta de Arrematação** referente ao imóvel situado na

Avenida Brasil, nº 821, Centro, Foz do Iguaçu – PR, matrícula 37.098 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR, conforme descrição apontada no Edital do Leilão publicado e auto de arrematação, consoante a nova alteração do Código de Processo Civil em favor do arrematante acima qualificado, com as observações à aquisição originária de propriedade;

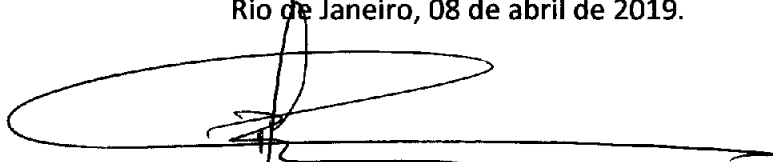
b) Seja determinada a reserva de parte do produto da arrematação e/ou de outro valor integrante da massa falida para quitação de eventuais débitos vinculados ao imóvel, inclusive os de natureza *propter rem*, conforme indicado no edital do leilão, considerando que o bem foi alienado livre e desembaraçado de débitos, com base legal no art. 141, inciso II, da Lei nº 11.101/2005;

c) Seja determinada a expedição de ofício ao cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR para realizar a baixa de todos os gravames existentes na matrícula do bem arrematado sob o nº 37.098, vide listagem acima.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam feitas em nome dos advogados RODRIGO DA HORA SANTOS, OAB/RJ nº 143.856, rodrigo@dhsxadogados.com.br, e JORGE LUIZ DA SILVA FILHO, OAB/RJ 169.984, jorge@dhsxadogados.com.br, integrantes da sociedade Da Hora Santos, Sobrosa e Ximenes advogados associados, situado na Rua Anfilóbio de Carvalho, nº 29, grupo 201, Centro, Rio de Janeiro – RJ, sob pena de nulidade das mesmas.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2019.



Rodrigo da Hora Santos

OAB/RJ 143.856

30/11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000053395141

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 74500.003178 3 78670001335041

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MHAMAD MAHMOUD ISMAIL CPF: 615.725.279-00
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850074500003 | Nr. Documento 81010000053395141 | Data de Vencimento 22/04/2019 | Valor do Documento 13.350,41 | (=) Valor Pago 13.350,41

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X | Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 74500.003178 3 78670001335041

Local de Pagamento **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO** | Data de Vencimento 22/04/2019

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A | Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X

Data do Documento 19/02/2019 | Nr. Documento 81010000053395141 | Espécie DOC ND | Acerte N | Data do Processamento 19/02/2019 | Nosso-Número 28365850074500003

Uso do Banco 81010000053395141 | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | xValor | (=) Valor do Documento 13.350,41

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000053395141 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MHAMAD MAHMOUD ISMAIL CPF: 615.725.279-00
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista | Código de Baixa | Autenticação Mecânica | Ficha de Compensação



Data da operação: 08/04/2019 - 17h07
Conta de débito: Agência: 3187 | Conta: 196383-0 | Tipo: Conta-Corrente
Nome: MHAMAD MAHMOUD ISMAIL | CPF: 615.725.279-00
Código de barras: 00190.00009 02836.585006 74500.003178 3 78670001335041
Banco destinatário: BANCO DO BRASIL S.A.
Razão social beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
Nome beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CNPJ do beneficiário:
Razão social sacador
avalista:
CPF do sacador avalista:
Instituição recebedora: 237
Nome do pagador: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE
CNPJ do pagador: 028.538.734/0001-48
Data do vencimento: 22/04/2019
Data do débito: 08/04/2019
Hora: 14:26h
Valor: R\$ 13.350,41
Desconto: R\$ 0,00
Abatimento: R\$ 0,00
Bonificação: R\$ 0,00
Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Valor total: R\$ 13.350,41
Protocolo: 0000009
Descrição: PREDIO AV BRASIL

30/172

Boleto sujeito a alteração do Beneficiário até a data do débito.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

O valor referente ao pagamento será debitado na conta corrente, na data escolhida, ou no próximo dia útil, mediante consulta de saldo.

O comprovante de Transação Bancária poderá ser emitido, após o débito em conta, através da operação de Comprovantes.

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115 - térreo (hall dos elevadores) - Castelo, nesta cidade, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ., e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. GUSTAVO LUNTZ, do Administrador Judicial, NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS representado por Dr. WAGNER BRAGANÇA e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA; os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço, mediante caução, sendo a alienação livre de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém, cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos MM. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem constituído de: (19º Item do Edital) IMÓVEL situado na Avenida Brasil nº 821, Centro, Foz do Iguaçu/PR. Matriculado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR, sob o nº 37.098, em nome de VARIG VIAÇÃO AÉREA S/A. Ônus reais: (a) no R.03 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Única Vara de Foz do Iguaçu; (b) no R.04 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Única Vara de Foz do Iguaçu; (c) no R.05 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Única Vara de Foz do Iguaçu; (d) no R.07 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Única Vara de Foz do Iguaçu; (e) no R.13 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Justiça federal de Primeira Instância, Foz do Iguaçu, Processo nº 91.1011356-8; (f) no R.14 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Justiça Federal de Primeira Instância de Foz do Iguaçu, Processo nº 92.1011702-6; (g) no R.16 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Justiça Federal de Primeira Instância de Foz do Iguaçu, Processo nº 95.1010811-1; (h) no R.18 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Processo nº 96.101361-8; (i) no R.19 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 2ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Processo nº 96.1010311-1; (j) no R.22 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Paraná, Processo nº 96.1010362-6; (l) no R.23 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Paraná, Processo nº

24.642

0

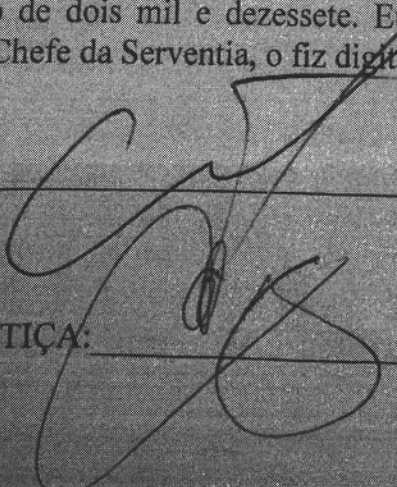
30173

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

30174

96.1011259-5; (m) no R.24 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância, desta Cidade, Processo nº 96.1011256-0; (n) no R.25 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância, desta Cidade, Processo nº 96.1011065-7; (o) no R.26 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 2ª Vara da Justiça Federal, da Seção Judiciária deste Estado, Processo nº 96.1011812-7; (p) no R.27 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 2ª Vara da Justiça Federal, da Seção Judiciária deste Estado, Processo nº 96.1012116-0; (q) no R.37 - Arrolamento em favor da DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA DO RIO DE JANEIRO/RJ, ofício nº 98/2005 - SRP/DEL/RJ/CENTRO; (r) no R.38 - Arrolamento em favor da DELAGACIA DA RECEITA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ, ofício nº 250/2005 - SEFIP; (s) no R.39 - Penhora de acordo com Carta Precatória nº 5585062, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 2006.71.00.045397-9-RS expedida pelo Juízo Deprecante da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, extraído dos Autos da Execução Fiscal nº 2006.71.00045397-9 e seus Apensos nºs 2007.71.00010121-6; 2007.71.00010122-8; 2007.71.00010282-8; 2007.71.00011605-0, 2007.71.000008032-8, 2007.71.00016542-5, 2007.71.00016543-7, 2007.71.00017308-2 e 2007.71.00017314-8, em que figura como Exequente, União - FAZENDA NACIONAL; CONSTA ainda, conforme retificação do Edital de Leilão, no R.09 - PENHORA em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Única Vara de Foz do Iguaçu; e no Av. 30 - CANCELAMENTO DE PENHORA de R.19.- Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros.; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que o maior lance alcançado foi de **RS 1.410.000,00 (hum milhão, quatrocentos e dez mil reais)** oferecido por: MHAMAD MAHMOUD ISMAIL, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 3.994.448-0 - SSP/PR., inscrito no CPF sob o nº 615.725.279-00, residente na Rua Oswaldo Cruz nº 637 - Vila Portes - Foz do Iguaçu/PR.; o qual está ciente das custas cartorárias de 1% (um por cento) sobre o valor da arrematação, até o limite máximo permitido por Lei. Desde já, ciente de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, à base de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de avaliação do respectivo bem, voltando o bem a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso; tendo garantido a arrematação e comissão, respectivamente, através do(s) cheque(s) nº 000002, do Bco. Sicredi (748), Coop. 7357, Conta nº 11052-8; e nº 000016, do Banco Bradesco S.A (237), Agência 1681, Conta nº 041383-6, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma do Art. 884, inciso IV do NCPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____, Luiz Antônio dos Santos, Chefe da Serventia, o fiz digitar e subscrevo.

MM. DR. JUIZ:



Gustavo Lunz
 Promotor de Justiça
 Matrícula 1873

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

30175

24.643
8

ADMIN. JUDICIAL: ~~XXXXXXXXXX~~

GESTOR JUDICIAL: ~~XXXXXXXXXX~~

ARREMATANTE: ~~XXXXXXXXXX~~

LEILOEIRO: ~~XXXXXXXXXX~~

LEILOEIRO: ~~XXXXXXXXXX~~

LEILOEIRO: ~~XXXXXXXXXX~~

LEILOEIRO: ~~XXXXXXXXXX~~

07

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Autos n. 0260447-16.2010.8.19.0001

NSA INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.210.661/0001-68, com sede na Avenida José Maria de Brito, 1415, Jardim Central, Foz do Iguaçu/PR, representante legal Nasser Saleh Aboultaif¹, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n. 769.914.586-00, vem à sua presença, por sua procuradora, expor e requerer o que segue:

A ora Peticionante arrematou os imóveis constantes das matrículas 36.594 e 36.596 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, conforme consta do auto de arrematação acostado às fls. 21111/21113.

Nos termos do auto de arrematação, essa se deu "**livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U.**, Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, **não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária**, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005"².

¹ Procuração acostada às fls. 21899/21902.

²

pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; a quem mais desse e o maior lance oferecesse, pela melhor oferta, do(s) bem(ns) constituído(s) de: **(21º e 22º LOTES) Apartamento 14 e box de garagem nº 20, localizados na Rua José Debicux, nº 398, Santana, São Paulo, SP.**

Ocorre que o Município de São Paulo/SP, ignorando a determinação de que não haveria sucessão do Arrematante nas obrigações do devedor, transferiu os débitos de IPTU pertinentes aos imóveis arrematados para o nome da ora Peticionante, conforme atestam documentos anexos.


Assim sendo, **requer a expedição de Ofício à Municipalidade de São Paulo/SP – Secretaria da Fazenda³, para que desvincule imediatamente os débitos pretéritos, indevidamente lançados em nome da NSA Investimentos Ltda, sob pena de aplicação de multa diária e configuração do crime de desobediência.**

Destaca-se que a **imissão na posse em favor do Arrematante ocorreu somente em 20/11/2018**, conforme atestado no mandado anexo.

Por fim, informa que a carta de arrematação já foi devidamente averbada, conforme atesta cópia anexa.

Pede deferimento.

Foz do Iguaçu, 03 de abril de 2019.


Adenicia de Souza Lima
OAB/PR 33.645

3

Secretaria Municipal da Fazenda
Rua Líbero Badaró, 190 – Centro
São Paulo/SP
CEP 01002-900

"MANDATO"

OUTORGANTE: NSA INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.210.661/0001-68, com sede na Avenida José Maria de Brito, 1415, Jardim Central, Foz do Iguaçu/PR, por seu representante legal Nasser Saleh Aboultaif, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n. 769.914.586-00, domiciliado no Condomínio Paraná Country Club, Hernandarias, Paraguai.

OUTORGADO: ADENICIA DE SOUZA LIMA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 33.645, com endereço profissional na Av. Paraná, 1319, sala 31, Ed. Premier Office, Centro, Foz do Iguaçu/PR.

"PODERES"

Pelo presente instrumento, o outorgante nomeia e constitui seu procurador e advogado o outorgado, a quem confere poderes Extrajudiciais e para o foro em geral, podendo propor contra quem de direito as Ações competentes, defendê-lo nas contrárias, acompanhando umas e outras até final decisão, usando os Recursos cabíveis, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal.

Confere-lhe, ainda, poderes transigir, assinar o que necessário for, representar o outorgante perante qualquer repartição Pública Federal, Estadual ou Municipal, e autarquias, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes; devendo praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

(Fins específicos para defender interesses da Outorgante perante os autos n. 0260447-16.2010.8.19.0001 da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ).

Foz do Iguaçu/PR, 06 de setembro de 2018.

NSA Investimentos Ltda

Representado por Nasser Saleh Aboultaif

*Avenida Paraná, 1319, Sala 31, Centro, Foz do Iguaçu/PR.
Tel.: 45 3028 4566 – E-mail: adencialima@gmail.com*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Caetano Schastinho Pinheiro
TABELIAO



2º Tabelionato de Notas
FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA

Av. Itália Street nº 38 - Fone/Fax: (41) 3028.2845 - Caixa - CEP 85651-110
E-mail: cartoriofoz@rednet.com.br



LIVRO Nº

---XX---

FLS.

-0-

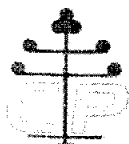
CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada que revendo os livros existentes neste Ofício, deles no de número 439-P, às folhas 003, encontrei lavrado o seguinte teor:

Procuração Bastante que faz:
FRANCISCA DE FATIMA FERREIRA
A FAVOR DE
NASSER SALEH ABOULTAIF

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante, virei, que aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (17/08/2010), nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, perante mim 2º Tabelião de Notas, compareceu como outorgante em cartório, **FRANCISCA DE FATIMA FERREIRA**, brasileira, separada judicialmente, capaz, empresária, portadora de Carteira de Identidade RG nº MG-5.192.740/95P/MD, e do CPF nº 390.095.216/72, com residência e domicílio na Avenida Olímpio de Moraes, 135, apto. 401, centro, Divinópolis-MG, e de passagem por esta cidade; e reconhecida como própria de mim 2º Tabelião, conforme documentos apresentados, do que dou fé, e eu disse que por este publico instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador **NASSER SALEH ABOULTAIF**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 02052058865/DETRAN/PR e no CPF/ME nº 769.914.586/00, com residência e domicílio na Avenida Norte Kuaraby - Paraná Clube, Clubes, Hernandarias-PR; ao qual confere amplos, gerais e limitados poderes para gerir, dirigir e administrar a firma **NSA INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade, à Rua Jorge Samways, 1577, 3º Piso, centro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.210.661/0001-68, com seu Livro Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41.2.0659902-5, em sessão de 01/10/2009, e posteriores alterações inclusive a Última Primeira Alteração Contratual arquivada na mesma Junta sob nº 20105164623, em sessão de 20/04/2010, e ainda Certidão Simplificada expedida pela mesma Junta em data de 13/08/2010, devidamente arquivados neste Tabelionato na pasta 87-CS/127 e seguintes e 79-CS/58 e seguintes, assim como, negócios, haveres e interesses da outorgante, podendo praticar os seguintes atos: comprar, vender, doar, administrar, compromissar, ceder, permutar, dar em garantia hipotecária, dar em pagamento, alugar, arrender, dividir, quitar, quer bens móveis e imóveis de propriedade da firma **NSA INVESTIMENTOS LTDA**, adquirir, alienar, custodiar e onerar imóveis, móveis e senhores, títulos, ações, debêntures, letras de câmbio ou imobiliárias, veículos, linhas telefônicas, coisas de fundo de investimentos, apólices e demais pertences, estipular e aceitar, vender, precos, forma de pagamentos, juros, prazos, multas e demais cláusulas e condições; transmitir e receber posse, propriedade e ação, obrigatória e obrigar vendedores pela escritura legal, descrever e caracterizar imóveis com seus limites, divisas, metragens e confrontações; receber, outorgar, aceitar, assinar escrituras de quaisquer natureza, inclusive de ratificação e de compra e venda com sub-rogação de ações, compromissos, contratos, assinar compromissos e obrigações por qualquer título ou origem, mesmo de Participações Individuais, geral, inclusive dividendos, bonificações, juros e correções monetária de ações e outras obrigações de que seja proprietário.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Gualter Sebastião Pinheiro
TABELIAO



2º Tabelionato de Notas FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA

Av. Jorge Schimmler, 38 - Fone/Fax: (41) 3028.2645 - Centro - CEP 85051-110
E-mail: gualter.pinheiro@cpf.com.br



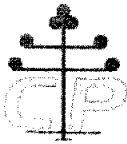
LIVRO Nº

---XX---

FLS.

outorgante; representá-la junto a firma NSA INVESTIMENTUS LTDA, da qual a outorgante faz parte, exercendo todos os direitos e funções a outorgante atribuídos pelo respectivo contrato, estatuto e declarações, bem como vender, ceder e transferir todas as quotas ou ações que a mesma possui, receber reportagens, passar recibos, dar quitação, assinar termos de transferências, contratos, alterações contratuais de qualquer natureza, representá-la nas Assembleias e Extraordinárias, votar e ser votada, assinar livros, atas e demais documentos de presença, concordar ou não com a eleição de cargos, e deliberar como eleitor sobre todas e quaisquer matérias submetidas à deliberação das mesmas assembleias, subscrever capital em dinheiro em ações, assinar alterações contratuais; representá-la no MM. Juízo de 1ª Instância competente, Cartório de Registro Civil, Cartório de Títulos e Documentos, e onde mais de direito, em tudo que se referir e se fizer necessário; requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos; fazer aplicações e resgatar papéis de renda variável ou fixa, perante instituições bancárias, financeiras ou corretoras, receber, passar recibos, dar quitação, endossar e descontar cheques; representá-la junto a repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autárquicas, de economia mista e parastatais, pessoas físicas e jurídicas, qualquer Agência Financeira do Sistema Financeiro da Habitação, Superintendência Brasileira de Telégrafos, Delegacia da Receita Federal Imposto de Renda, Departamento de Trânsito, Companhias Seguradoras, Companhias de Telecomunicações, notadamente junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INS, e aí requerer, alegar, assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, pagar impostos, taxas, equívocos, promover emplacements, receber restituições, passar recibos, dar quitação, receber e expedir correspondências pessoais e registradas, com ou sem valor declarado, inclusive emendas, colônias, passagens, endossar certificados de propriedade, de reserva de domínio, dirigir e autorizar dirigir veículos em todo o Território Nacional; constituir advogados com poderes limitados na Cláusula "ad-judicia", para em qualquer instância ou Tribunal na defesa dos direitos e interesses da mesma, mover ações e defendê-la nas contrárias, satisfazer exigências e os de transigir, desistir, recorrer, receber, passar recibos e dar quitação; representá-la junto ao Banco HSBC Brasil S/A-Banco Múltiplo, Agência nº 1373, Conta nº 0024189 e aí requerer, controlar, emitir, aceitar, endossar e descontar cheques, fazer depósitos e retiradas, autorizar pagamentos, requisitar talões de cheques, assinar livros de retiradas, passar recibos de retiradas e dar quitação, solicitar e obter informações sobre saldos existentes nas mesmas, contratos, empréstimos e financiamentos; assinar contratos bancários, empréstimos e/ou financiamentos, bem como contratos de câmbio, com suas respectivas cláusulas e condições; oferecer garantias, assinar e liquidar dívidas; receber quitações representadas perante as Cartilhas de Câmbio e Comércio Exterior da União, assinar contratos de remessa de numerários do Exterior dentro das normas comerciais vigentes no País, representá-la junto ao Banco Central do Brasil, requerer autorização de remessa de valores ao Exterior, representá-la em Associações de Condomínio, comparecer em reuniões e assembleias, votar e ser votada, assinar livros, atas e demais documentos de presença,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Gualter Sebastião Pinheiro
TABELIAO



2º Tabelionato de Notas
FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA

Av. Jorge Schimmelfennig, 36 - Fone/Fax: (41) 3026-2845 - Caixa - CEP 85851-110
E-mail: gualter.pinheiro@cpf.com.br



ESCREVENTES

30/181

LIVRO Nº

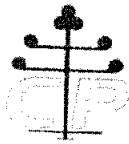
---XX---

FLS.

discutir, deliberar, concordar, discordar, renovar e destituir os candidatos; e praticar enfim, todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, podendo inclusive subtabelar. E de como disse de que dou fé e me peço. Lavrada este instrumento que depois de lido e achado conforme acima assinou, tendo sido alertados da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos apresentados, constantes deste instrumento, que ainda a sua assinatura, são inalienáveis, isentando esta escritura de todas as responsabilidades decorrentes, dispensando ainda a presença das testemunhas de conformidade com o Código de Procedimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. O presente ato foi registrado no Livro de Protocolo Geral sob nº 10-003719, em data de hoje. Eu _____ 2º Tabelião de Notas, a digitei, subscrevi, datei e assinou. Foz do Iguaçu, 17 de agosto de 2010. VRC 384,62=R\$40,38+0,35. Processado por Leo/Sandro. Conferido por Juliane.*****
(a) (FRANCISCA DE FATIMA FERREIRA 2-Juliane Guimarães Pinheiro)

Contem ainda as seguintes averbações: Av. 01- CERTIFICO e dou fé, que de conformidade com o comunicado expedido pelo 1º Tabelionato de Notas e Protesto "Salinet" desta cidade, presente instrumento, foi SUBSTABELECIDO PARTE DOS PODERES COM RESERVA DE IGUAIS PARA SI, as fls. 072, do Livro nº. 26-S, em favor de ALEXSANDRO BEZERRA DE MENEZES, em data de 24/09/13, parte esta somente para adquirir o Imóvel a seguir: Predio situado na rua Direita, nºs 240 e 246 no 1º subdistrito Sé, São Paulo/SP, objeto da matrícula nº. 1625.. Foz do Iguaçu, 25/09/2013, recebido em 25/09/13 . Eu (a) Lucy Mari Bruczenitski, 2º Tabelião de Notas Substituta, a digitei. Av. 02 RATIFICANDO a Av-01, que de conformidade com o comunicado expedido pelo 1º Tabelionato de Notas e Protestos "Salinet" desta cidade, o presente instrumento foi SUBSTABELECIDO PARTE DOS PODERES COM RESERVA DE IGUAIS PARA SI, às fls. 072, do Livro nº. 26-S, em favor de ALEXSANDRO BEZERRA DE MENEZES, em data de 24/09/13, parte esta somente para adquirir o Imóvel a seguir: Prédio situado na Rua Direita, nºs 240 e 246 no 1º subdistrito Sé, São Paulo/SP, objeto da matrícula nº 1625. Foz do Iguaçu, 25/09/2013, recebido em 25/09/2013. Eu (a) Lucy Mari Bruczenitski, 2º Tabelião de Notas Substituta, a digitei. Av. 03- CERTIFICO e dou fé, que de conformidade com o comunicado expedido pelo 1º Tabelionato de Notas e Protestos "Salinet" desta cidade, o presente instrumento foi UTILIZADO nestas Notas, na Escritura Publica de Compra e Venda, lavrada as fls. 137, do Livro nº. 844-N, datado de 03/06/14, em favor de NSA INVESTIMENTOS LTDA, referente ao Lote nº. 283, da Quadra 35, do Loteamento denominado M'BOICY, nesta cidade, recebido em 09/06/14. Foz do Iguaçu, 11/06/2014. Eu (a) Lucy Mari Bruczenitski 2º Tabelião de Notas Substituta, a digitei. Av. 04- CERTIFICO e dou fé, que de conformidade com o comunicado expedido pelo 1º Tabelionato de Notas e Protestos "Salinet" desta cidade, o presente instrumento foi UTILIZADO nestas Notas, na Escritura Publica de Compra e Venda, lavrada as fls. 003, do Livro nº. 846-N, a favor de NSA INVESTIMENTOS LTDA, datado de 12/06/14, referente à Parte II, situada na Lateral Direita do Lote, objeto da matrícula nº 27911 do CRI, 2º Ofício, recebido em data de hoje. Foz do Iguaçu, 01/07/2014. Eu (a) Lucy Mari Bruczenitski 2º Tabelião de Notas Substituta, a digitei. Av. 05- CERTIFICO e dou fé, que de conformidade com o comunicado expedido pelo 1º Tabelionato de Notas e Protesto "Salinet" desta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



30/182

2º Tabelionato de Notas
FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA

Quilte Sebastião Pinheiro
TABELIAO

Av. Jorge Schimmelpfeng, 38 - Fone/Fax: (41) 3028.2845 - Centro - CEP 81951-310
E-mail: cartorio@notariofuz.iguaçu.com.br

ESCREVENTES

LIVRO Nº

XX

FLS.

cidade, o presente instrumento, foi UTILIZADO na Escritura Pública de Compra e Venda com Cláusula Resolutiva, lavrada às fls. Nº 176, do Livro nº 880-N, em data de 19/09/14, em favor de NSA INVESTIMENTOS LTDA, tendo por objeto o imóvel da matrícula nº 14327 do 4º CRI da Comarca de São Paulo-SP. Recebido em 23/09/14. Foz de Iguaçu, 24/09/2014. Eu (a) Lucy Mari Bruczenitski, 2º Tabelião de Notas a digitei. *****
Hada mais. Era o que se continha em dito instrumento, ao qual se reporto e dou fé.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Foz do Iguaçu, 23 de março de 2015

Em Teste da Verdade

Juliane Guimaraes Pinheiro
Tabelião Substituto

Selo Digital: qzMYr.Dt0sD.6jroE controle 3JE3F.Vn2D
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Lucy M. Bruczenitski
ESCREVENTE

2º TABELIONATO DE NOTAS	
FOZ DO IGUAÇU - PR	
VALOR	PMFI RS <i>723</i>
VRC	<i>41015/10</i>
RS	<i>723</i>

30/83

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Cadastro Informativo Municipal - CADIN

Lei nº 14.094 de 06/12/2005 e

Decreto nº 47.096 de 21/03/2006

COMUNICADO CADIN Nº 2123967 / 2018

Nome/Razão Social: NSA INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ: 11.210.661/0001-68

Pendência referente ao SQL: 069.205.0467-7

Endereço:

R. JOSE DEBIEUX, 00398 1 ANDAR AP 14 - SANTANA

CEP: 02038-030 - SAO PAULO - SP

Data de Expedição: 04/12/2018

30184

Sr.(a) Múncipe,

Comunicamos a existência de pendência(s) relativa(s) a débito(s) de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), abaixo identificada(s), que será(ão) inscrita(s) no CADIN Municipal após 30 (trinta) dias contados da Data de Expedição do present Comunicado.

Lançamento	Crédito	Exercício	Inscrito em Dívida Ativa	Execução Fiscal
NL 01	IPTU	2003	SIM	671.244.4/2005-5
NL 01	IPTU	2004	SIM	671.244.4/2005-5
NL 01	IPTU	2005	SIM	651.237.2/2006-9
NL 01	IPTU	2006	SIM	599.484.5/2007-8
NL 01	IPTU	2007	SIM	282.334.9/2008-1
NL 01	IPTU	2008	SIM	515.938.5/2010-1
NL 01	IPTU	2009	SIM	516.400.1/2011-1
NL 01	IPTU	2010	SIM	620.872.1/2014-8
NL 01	IPTU	2011	SIM	620.872.1/2014-8
NL 01	IPTU	2012	SIM	620.872.1/2014-8
NL 01	IPTU	2013	SIM	620.872.1/2014-8
NL 01	IPTU	2017	SIM	620.872.1/2014-8

Dados atualizados até o processamento em: 27/11/2018

REGULARIZAÇÃO

Para informação a respeito dos procedimentos necessários à regularização da(s) pendência(s) indicada(s), orientamos acessar o Demonstrativo Unificado do Contribuinte (DUC) em <http://www.prefeitura.sp.gov.br/duc> ou dirigir-se ao "Centro de Atendimento da Fazenda Municipal" - Praça do Patriarca, nº 69 - Centro - exclusivamente mediante agendamento pelo site: <http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br>.

Para realizar o pagamento de débito(s) inscrito(s) na Dívida Ativa, obtenha o Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP) em <http://www.dividaativa.prefeitura.sp.gov.br> ou dirija-se ao Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município - FISC/PGM, localizado à Rua Maria Paula, nº 136.

Outras Orientações:

- 1) **Informações sobre o CADIN Municipal:**
Acesse o endereço eletrônico: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin>.
A consulta à(s) pendência(s) comunicada(s) relativa(s) ao seu CPF ou CNPJ sob sua responsabilidade pode ser realizada em <https://cadin.prefeitura.sp.gov.br>, por meio de Senha Web ou Certificado Digital.
- 2) **Consequências da não regularização:**
A não regularização da(s) pendência(s) comunicada(s) - em até 30 dias da Data de Expedição do presente Comunicado - implicará na inscrição do CPF ou CNPJ (Raiz) no CADIN Municipal, o que impedirá a realização dos seguintes atos com os órgãos e entidades da Administração Municipal: celebração de convênios, acordos ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros; repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; concessão de auxílios e subvenções; concessão de incentivos fiscais e financeiros.
- 3) **Impugnação Tempestiva do Comunicado CADIN**
Eventual requerimento de impugnação poderá ser protocolizado em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Expedição do presente Comunicado, no "Centro de Atendimento da Fazenda Municipal" - Praça do Patriarca, nº 69 - exclusivamente mediante agendamento pelo site: <http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br> - com a exposição dos fatos e de seus fundamentos, acompanhado da documentação que comprove os motivos da discordância e demais itens discriminados no protocolo de agendamento. O agendamento não suspende a contagem do prazo acima citado.

30/185

Sr.(a) Munícipe,

Comunicamos a existência de pendência(s) relativa(s) a débito(s) de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), abaixo identificada(s), que será(ão) inscrita(s) no CADIN Municipal após 30 (trinta) dias contados da Data de Expedição do presente Comunicado.

Lançamento	Crédito	Exercício	Inscrito em Dívida Ativa	Execução Fiscal
NL 01	IPTU	2004	SIM	526.833.8/2009-9
NL 01	IPTU	2005	SIM	526.833.8/2009-9
NL 01	IPTU	2006	SIM	526.833.8/2009-9
NL 01	IPTU	2007	SIM	526.833.8/2009-9
NL 01	IPTU	2008	SIM	526.833.8/2009-9
NL 01	IPTU	2017	SIM	526.833.8/2009-9

Dados atualizados até o processamento em: 27/11/2018

REGULARIZAÇÃO

Para informação a respeito dos procedimentos necessários à regularização da(s) pendência(s) indicada(s), orientamos acessar o Demonstrativo Unificado do Contribuinte (DUC) em <http://www.prefeitura.sp.gov.br/duc> ou dirigir-se ao "Centro de Atendimento da Fazenda Municipal" - Praça do Patriarca, nº 69 - Centro - exclusivamente mediante agendamento pelo site: <http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br>.

Para realizar o pagamento de débito(s) inscrito(s) na Dívida Ativa, obtenha o Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP) em <http://www.dividaativa.prefeitura.sp.gov.br> ou dirija-se ao Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município - FISC/PGM, localizado à Rua Maria Paula, nº 136.

Outras Orientações:

Informações sobre o CADIN Municipal:

Acesse o endereço eletrônico: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin>.

A consulta à(s) pendência(s) comunicada(s) relativa(s) ao seu CPF ou CNPJ sob sua responsabilidade pode ser realizada em <https://cadin.prefeitura.sp.gov.br>, por meio de Senha Web ou Certificado Digital.

2) Consequências da não regularização:

A não regularização da(s) pendência(s) comunicada(s) - em até 30 dias da Data de Expedição do presente Comunicado - implicará na inscrição do CPF ou CNPJ (Raiz) no CADIN Municipal, o que impedirá a realização dos seguintes atos com os órgãos e entidades da Administração Municipal: celebração de convênios, acordos ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros; repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; concessão de auxílios e subvenções; concessão de incentivos fiscais e financeiros.

3) Impugnação Tempestiva do Comunicado CADIN

Eventual requerimento de impugnação poderá ser protocolizado em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Expedição do presente Comunicado, no "Centro de Atendimento da Fazenda Municipal" - Praça do Patriarca, nº 69 - exclusivamente mediante agendamento pelo site: <http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br> - com a exposição dos fatos e de seus fundamentos, acompanhado da documentação que comprove os motivos da discordância e demais itens discriminados no protocolo de agendamento. O agendamento não suspende a contagem do prazo acima citado.

30186

30/187



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15º, Centro - CEP 01501-020, Fone:

3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1040618-77.2018.8.26.0021**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Imissão na Posse**
 Requerente: **ALDO DE OLIVEIRA**
 Requerido: **VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDESE S.A.**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Neide Oliveira De Aguiar Ajala (22117)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2018/085705-5 dirigi-me no dia 19/11 às 08h:30m., à Rua José Debicux, n.º 398, apto. 14 (vaga de garagem Box 20), nesta Capital, em poder das chaves que foram entregues ao porteiro, Sr. Vicente Antunes da Silva, entramos no imóvel, e aí sendo, **procedi a imissão da NSA Investimentos Ltda. na posse do imóvel conforme auto anexo.**

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 20 de novembro de 2018.

Número de Cotas: 01
 GR. 16165 no valor de RS 77,10.

R. 18/10/18
 D. 20/11/18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEIDE OLIVEIRA DE AGUIAR AJALA, liberado nos autos em 20/11/2018 às 12:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1040618-77.2018.8.26.0021 e código 5F965DD0.

30/188

AUTO DE IMISSÃO DE POSSE

Aos dezenove dia(s) do mês de novembro de 2018 nesta Comarca de São Paulo, compareci, eu, Oficial de Justiça, infra-assinado, à Rua José Debieux, n.º 398, apto. 14, CEP 02038-03, bairro Santana, a fim de dar cumprimento ao mandado, junto, expedido pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial - Foro Rio de Janeiro e respectivo Cartório, nos autos de Falência de Empresários, Sociéd. Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Interessado **Aldo de Oliveira** move contra **Viação Aérea Rio Grandense S/A**.

Depois de preenchidas as formalidades legais, **IMITIMOS** o arrematante, NSA Investimentos Ltda., CNPJ n.º 11.210.661/0001-68, neste ato representado pelo Dr. Sto Samelly Chich, RG nº 37.112.936-9 ^{SSP/SP} na posse do imóvel a seguir descrito: "Apartamento 14, localizado no 1º andar do Edifício Base das Canoas, situado à Rua José Debieux, n.º 398, bairro Santana, São Paulo/SP, CEP – 002038-030, registrado sob matrícula n.º 36.594, 3º CRI/SP" e vaga de garagem – BOX 20, localizada no 1º subsolo do Edifício Base das Canoas, situado à Rua José Debieux, n.º 398, registrado sob matrícula n.º 36596, 3º CRI/SP.

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

OFICIAL DE JUSTIÇA

IMITIDO NA POSSE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CARTA PRECATÓRIA N.º 1040618-77.2018.8.26.0021

30189

30/10

ATENÇÃO

“No caso de alienação, gratuita ou onerosa, informamos que é necessário proceder a atualização de dados cadastrais (IPTU), preenchendo o formulário eletrônico disponível na internet (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/iptu/>), imprimir o protocolo, juntar os documentos necessários e entregar/enviar à Subprefeitura mais próxima.”

30/9/1

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lapa Central - 20020-900 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrr.jus.br

CARTA DE ARREMATACÃO

**3RISP
434.329**

Processo: 0260447-16.2018.19.0001

Distribuição: 13/08/2018

Classe/Assunto: Falência e Empresários - Societ. Empresários, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Audiência

Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: "NSA INVESTIMENTOS LTDA"

O MM. JUIZ DE DIREITO Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular, FAZ SABER a todos os interessados no Poder Judiciário e às Empresas Administrativas, que por este Juízo processa-se a falência do interessado, da qual foi expedida a presente CARTA DE ARREMATACÃO nos termos e de acordo com os autos que desta falência fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos autos, promovida pelo Sr. ALDO DE OLIVEIRA em face de M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. em 16 de agosto de 2018, às vinte e quatro horas e quinze minutos de novembro do ano de dois mil e dezesseis, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça Desembargador José Navega Cretton, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão dos bens do penhorado(s) e avaliado(s) imóvel localizado na Rua José Celso, nº 396, Apartamento 14 e Box e Garagem nº 20, Santana, São Paulo - SP, Matrículas no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de São Paulo sob os nºs 36.594 e 36.596, arrematados por NSA INVESTIMENTOS LTDA, CUPJ nº 11210661/0001-68. Eu, _____ Gláucia Regina dos Santos Moura - Subst. do Juiz de Direito Expediente - Matr. 01/27889, digitei e conferi e eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, a rubricar.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Código de Verificação do Documento: _____ | Data de TCE RJ: 412U.PE.IM.A1R7.IT32
Este código pode ser verificado em: _____ | Serviços: Administração de Documentos



30192

"No ca
necess
preer
(http://v
vico
neces!

3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SÃO PAULO -
O Valor dos Emolumentos no total de R\$ 3.551,20 acha-se especi- ficado no talonário anexo.
Apz. V. Ubu. Paulo Caixa

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CNPJ 45.565.256/0001-84

30193



CERTIFICO que o presente título foi prenotado sob o número **434329** e procedidos os seguintes atos:

Ato	Data	Qtd.	Descrição	Base de Cálculo		Valor
R-14 Mat. 36594	28/09/2018	1	Arrematação	R\$	475.418,00	R\$ 2.224,05
Av-15 Mat. 36594	28/09/2018	1	Cancelamento de Hipoteca	R\$	52.946,00	R\$ 345,97
R-12 Mat. 36596	28/09/2018	1	Arrematação	R\$	42.672,00	R\$ 1.008,68
	28/09/2018	1	PR - Certidão Matrícula (PÓS REG.) (2018)	R\$	0,00	R\$ 51,21
	28/09/2018	1	PR - Certidão Matrícula (PÓS REG.) (2018)	R\$	0,00	R\$ 51,21
TOTAL CUSTAS						R\$ 3.681,12
VALOR DEPOSITADO						R\$ 3.681,12
SALDO A DEVOLVER						R\$ 0,00

OFICIAL	ESTADO	IPESP	REG. CIVIL	TJ	ISSQN	MP	TOTAL
2.206,36	627,07	429,20	116,13	151,43	45,03	105,90	3.681,12

São Paulo, 28 de setembro de 2018

Aluizio de Freitas Spinola Berenguer
Escrevente Autorizado

RETIREI O TÍTULO ANEXO E CONFERI OS VALORES ACIMA COBRADOS.

Recibo provisório de serviço: 000000434329 https://rfe.prefeitura.sp.gov.br/rfps.aspx	Nome tomador do serviço: NSA INVESTIMENTOS LTDA CPF/CNPJ tomador do serviço: 11.210.661/0001-68
---	--

Data: 04/10/18
 Taxa: _____
 Renda: _____
 Documento: _____

Ana Vitória Pinto
Escriturante

Autenticação: eef7a62710a200375711099506c625c4a

30194

matrícula
36.594

ficha
01

São Paulo, 03 de Setembro de 1982

IMÓVEL : O apartamento sob n.º 14 , localizado no 1 .º andar do EDIFÍCIO
BASE DAS CANOAS, situado à rua José Debieux, n.º 398, no 8.º Subdistrito-Santana,
desta capital, com a área útil de 88,88 metros quadrados, área comum de 88,08 me-
tros quadrados, área total de 176,96 metros quadrados, correspondendo-lhe no terre-
no a fração ideal de 1,1990%

CONTRIBUINTE MUNICIPAL 069.205.0106-6 (A.M.)

PROPRIETARIA : CONSTRUTORA BEMIK LTDA., com sede nesta capital à rua Con-
selheiro Moreira de Barros, n.º 397, CGC. 62.940.135/0001-94

REGISTRO ANTERIOR : R. 4 na matrícula 21-687 deste cartório.

A Escrevente habilitada, Arlete Pessoa (Arlete Pessoa)

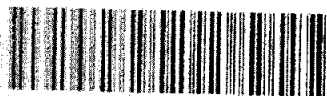
O Oficial interino, José Simão (José Simão)

R.1/36.594 : São Paulo, 03 de Setembro de 1982 Por instrumento
particular datado de 23 de Julho de 1982, a proprietária transmitiu por
venda feita a LAURO TOLEDO AIDAR, brasileiro, solteiro, maior
agente de viagens, RG nº 5.858.329-SP, CPF nº 988.436.488-5,
residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Bras Leme,
nº 2.242 - aptº 22, bloco 02, pelo valor de R\$ 6.450.000,00,
(seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) , o
imóvel objeto da presente matrícula.--

A Escrevente Habilitada, Arlete Pessoa (Arlete Pessoa)

O Oficial Interino, José Simão (José Simão).

continua no verso



1.004.304

Página n.º 1
Certidão na última página

721270

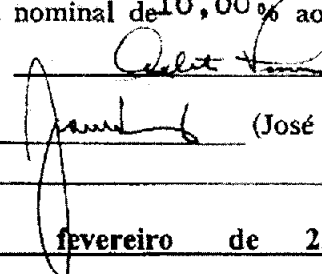
matrícula
36.594

ficha
01
verso

30195

R.2/ 36.594 : São Paulo, 03 de Setembro de 1982 Por instrumento particular datado de 23 de Julho de 1982 o proprietário constante do R.1, deu em hipoteca à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o imóvel objeto da presente matrícula e os imóveis das matrículas n.º36.595, 36.597 em garantia da dívida de Cr\$ 6.351.472,05 , equivalentes na data do título a 3.213,64092 UPCs, pagáveis no prazo de 15 anos, por meio de 180 - prestações mensais e consecutivas, do valor inicial de Cr\$ 94.701,71 , vencendo-se a 1.ª a 30 dias da data do título, pelo sistema de amortização misto, com correção monetária trimestral, reajustáveis pelo plano de equivalência salarial, 60 dias após o aumento do salário mínimo, com juros a taxa nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47130% ao ano. A Escrevente habilitada,

(Arlete Pessoa).-

O Oficial interino,  (José Simão)

Av. 03 / 36.594.- São Paulo, 03 de fevereiro de 2.000.-

Fica cancelada a hipoteca, registrada sob n.º 02 nesta matrícula, de conformidade com a quitação dada pela credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do instrumento particular datado de 06 de janeiro de 2.000.- O Escrevente habilitado,

 (Roberto Pivato).- O Escrevente autorizado,

 (José Roberto Milla Ferraz).

Av. 04:- 03/06/2.004 - Prenotação n.º 248.022 de 26/05/2.004.-

Da escritura de 04 de maio de 2.004 (livro 2.075, págs. 353/356), retificada e ratificada pela escritura de 07 de maio de 2.004 (livro 2.075, págs. 397/398), ambas do 12º Tabelião de Notas desta Capital, e da certidão expedida em 25 de maio de 2.004, pela Prefeitura do Município de São Paulo, verifica-se que, o imóvel objeto desta matrícula é atualmente cadastrado através do Contribuinte Municipal n.º

- continua na ficha n.º 02 -

Página n.º 2
Certidão na última página

30916

matrícula

36.594

ficha

-02-

São Paulo, 03 de junho de 2004.

- continuação da matrícula nº 36.594 -

069.205.0467-7.- Digitado por, [assinatura] (Luiz Mandarino Júnior) auxiliar.- O Escrevente autorizado, [assinatura] (Mário Aparecido de Lima Bassi).-

Av. 05:- 03/06/2.004 - Prenotação nº 248.022 de 26/05/2.004.-

Da mesma escritura que deu origem à Av.04 e da certidão de casamento expedida em 16 de dezembro de 1.982, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito - Cerqueira César desta-Capital, extraída do termo n.º 3.938, lavrado às fls. 66, do livro B-14, verifica-se que, o proprietário constante do R.01, LAURO TOLEDO AIDAR, contraiu matrimônio em 16 de dezembro de 1982, sob o regime da comunhão universal de bens, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 6.061, nesta Serventia, com VALQUIRIA SCHMIDT, que passou a assinar, VALQUIRIA SCHMIDT AIDAR.- Digitado por, [assinatura] (Luiz Mandarino Júnior) auxiliar.- O Escrevente autorizado, [assinatura] (Mário Aparecido de Lima Bassi).-

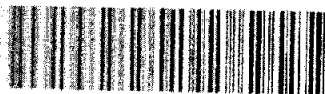
Av. 06:- 03/06/2.004 - Prenotação nº 248.022 de 26/05/2.004.-

Da mesma escritura que deu origem à Av.04 e da Consulta Pública ao Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal, feita em 31 de maio de 2004, verifica-se que, a proprietária, VALQUIRIA SCHMIDT AIDAR, é inscrita no CPF, sob nº 939.682.998-68.- Digitado por, [assinatura] (Luiz Mandarino Júnior) auxiliar.- O Escrevente autorizado, [assinatura] (Mário Aparecido de Lima Bassi).-

- continua no verso -

Mod. 13

197974



1.004.304

Página n.º 3
Certidão na última página

mento
cons-
móvel
5.597
tulo a
) -
, ven-
, com
0 dias
ano e
imão)
00.-
dade
mos
ado,
ado,
04.-
la e
iba
) de
jeto
nº

ágina

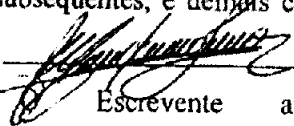
matrícula
36.594

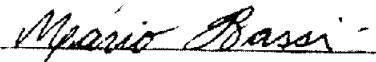
ficha
02
verso

30/197

R. 07:- 03/06/2.004 - Prenotação nº 248.022 de 26/05/2.004.-

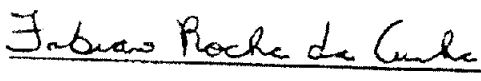

Pela mesma escritura que deu origem à Av.04, o proprietário constante do R.01, **LAURO TOLEDO AIDAR** e sua mulher **VALQUIRIA SCHMIDT AIDAR**, brasileira, agente de viagens, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua José Debieux, n.º 398, apto. 14, já qualificados, **DERAM EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA**, a **YONDER TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na avenida República do Líbano, n.º 1.276, CNPJ. 60.101.235/0001-00, **o imóvel objeto desta matrícula**, em garantia da dívida no valor de R\$ 52.946,00, sendo que, R\$ 3.000,00 foram pagos na data do título, e o saldo de R\$ 49.946,00, será pago por meio de 17 parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 2.938,00, cada uma, vencendo-se a primeira delas no dia 15 de junho de 2.004, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, e demais cláusulas e condições constantes do título.- Digitado por,

(Luiz Mandarino Júnior) auxiliar  Escrevente autorizado.

 (Mário Aparecido de Lima Bassi).-

R.8:- 14/11/2006 - Prenotação nº 273.150 de 06/11/2006.-

Pela Certidão expedida em 28 de setembro de 2.006, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana, desta Capital, extraída dos autos (proc. 583.01.06.114651-3), distribuídos em 26 de abril de 2.006, da Ação de Execução requerida por **ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SALETE**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, à rua Lange de Morretes, n.º 889, CNPJ. 62.784.889/0001-00, contra o proprietário constante do R.1, **LAURO TOLEDO AIDAR** e sua mulher **VALQUIRIA SCHMIDT AIDAR**, já qualificados, **o imóvel objeto desta matrícula**, de propriedade dos executados, foi **penhorado**, em garantia da dívida de R\$ 8.443,65, tendo sido nomeados como depositários os próprios executados. (Fabiano Rocha da Cunha, Escrevente autorizado - Mário Aparecido de Lima Bassi, Escrevente autorizado).

 - 

Continua na ficha 03

Página n.º 4
Certidão na última página



MATRÍCULA	FICHA
36.594	03

**3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO**
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

30198

Av.9 - 15/05/2007 - Prenotação nº 278.196 de 18/04/2007 -
 Pelo mandado expedida em 13 de dezembro de 2.006, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca desta Capital, extraída dos autos (processo 583.00.1987.615496-3. C.T. 1642) da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por:
 1ª) VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE ou S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, com sede nesta Capital, à Praça Comandante Linneu Gomes, s/nº, Aeroporto de Congonhas, CNPJ. nº 92.772.821/0132-23, e,
 2ª) BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, com sede nesta Capital, à Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 146, 5º e 6º andares, CNPJ. nº 62.136.254/0001-99, contra:
 1ª) LAURO TOLEDO AIDAR, casado com VALQUIRIA SCHMIDT AIDAR; e,
 2ª) YONDER TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA, todos já qualificados, e de conformidade com a decisão de 13 de setembro de 2.006, verifica-se que foi declarada a ineficácia da hipoteca registrada sob nº 07, em virtude de fraude à execução. (João Henrique Alves Messias, Escrevente habilitado - Mário Aparecido de Lima Bassi, Escrevente autorizado).-

 - 

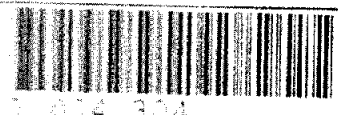
R.10 - 15/05/2007 - Prenotação nº 278.196 de 18/04/2007 -
 Pela carta de adjudicação expedida em 02 de fevereiro de 2.006, e aditada em 06 de junho de 2.006, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, extraída dos autos (processo nº 000.87.615496-3 - 1642) da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por:
 1ª) VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE ou S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE; e,
 2ª) BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, contra:
 1ª) LAURO TOLEDO AIDAR, casado com VALQUIRIA SCHMIDT AIDAR; e,
 2ª) YONDER TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA, e de conformidade com a sentença de 15 de julho de 1.994, e decisões de 17 de abril de 2.006 e 13 de setembro de 2.006, o imóvel objeto desta matrícula e os imóveis das matrículas nºs 36.595 e 36.596; avaliados em CR\$ 16.000.000,00, foram adjudicados à VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE ou S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, já qualificada, pelo valor de R\$ 197.569,44. (João Henrique Alves Messias, Escrevente habilitado - Mário Aparecido de Lima Bassi, Escrevente autorizado).-

 - 

Continua no verso.

38277

ágina



1.034.304

Página n.º 5
Certidão na última página

794079



36.594

MATRICULA FICHA

36.594

04

3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CÓDIGO (CNS): 11.328-2

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

30200

Av.13 - 23/08/2017 - Prenotação nº 419.950 de 17/08/2017.-

Fica cancelada a penhora averbada sob nº 11 nesta matrícula, de conformidade com o Mandado/Ofício nº 710004533949, expedido em 07 de agosto de 2017, pelo Juízo de Direito da 16ª Vara Federal de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nos autos execução fiscal nº 5073161-58.2014.4.04.7100/RS, processo nº 2006.71.00.045397-9-RS. (Nilce Aparecida Pereira Constantino, Escrevente Autorizada - Fabiano Rocha da Cunha, Escrevente autorizado).-

Nilce Pereira Constantino

Fabiano Rocha da Cunha

R.14 - 28/09/2018 - Prenotação nº 434.329 de 18/09/2018.-

Pela Carta de Arrematação expedida em 13 de setembro de 2018, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial, da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, extraída dos autos (proc. nº 0260447-16.2010.8.19.0001) da Ação de falência de empresários, sociedades empresárias, microempresas e empresas de pequeno porte - autofalência, ajuizada por Aldo de Oliveira e outros em face de M.F.S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, ou VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, já qualificada, M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A e M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e de conformidade com o Auto de Arrematação de 24 de novembro de 2016, despacho de 07 de junho de 2017, o imóvel objeto desta matrícula e o imóvel matriculado sob nº 36.596, de propriedade da S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, ou VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, já qualificada, foram arrematados por NSA INVESTIMENTOS LTDA, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida José Maria de Brito, nº 1.415, sala 303, CNPJ. nº 11.210.661/0001-68, pelo valor de R\$ 277.000,00.- (Nilce Aparecida Pereira Constantino, Escrevente autorizada - Aluizio de Freitas Spinola Berenguer, Escrevente autorizado).-

Nilce Pereira Constantino

Aluizio de Freitas Spinola Berenguer

Av.15 - 28/09/2018 - Prenotação nº 434.329 de 18/09/2018.-

Ficam canceladas a hipoteca registrada sob nº 7 e averbada sob nº 9, a penhora registrada sob nº 8 e a penhora averbada sob nº 12, todas nesta matrícula, de conformidade com o Ofício/Mandado nº 760/2018/OF expedido em 13 de setembro de 2018 nos mesmos autos de falência que deu origem à arrematação registrada sob nº 14. - (Nilce Aparecida Pereira Constantino, Escrevente autorizada - Aluizio de Freitas Spinola Berenguer, Escrevente autorizado).-

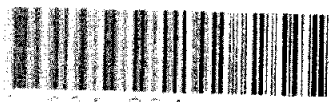
Nilce Pereira Constantino

Aluizio de Freitas Spinola Berenguer

Juízo
u, nos
a nº
Seção
lo em
: seus
82-8,
43-7,
NDA
ÇÃO
m as
o de
o em
eac
rade,

os do
Gral
Juízo
: São
pele
e de
o ou
ficial
e da
ria a
nha,

701073



4.004.304

Página n.º 7
Certidão na última página

ágina

30.201

GEORGE TAKEDA, 3.º Oficial de Registro de Imóveis, código (CNS): 11328-2, CERTIFICA, nos termos do art. 19, §1.º Federal n.º 6015, de 31/12/1973, que a presente é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às alienações, ônus reais, prenotações e existência de ações reais e penais persecutórias, inclusive as ações de que trata o art. 10 da Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014 até a data de 27/09/2018 (conforme autorização concedida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital, no Pedido Providência nº 000.03.077566-3). Serve a presente como certidão VINTENÁRIA no caso de a matrícula ou anterior tiver sido feito há mais de 20 anos.

ANDRÉ SHODI HIRAI
Oficial Substituto

Adriana Bongiovanni
REINALDO PEDROSO BERGAMO
SEMIRAMIS CECILIA TATUŃ CONSTANTINO
ADRIANA BONGIOVANNI
DENIS DE MENDONÇA
MÁRCIO PENNA
BALBINO FERREIRA FLOR JÚNIOR
JOSEVALDO ANTUNES DA SILVA
Escreventes Autorizados

Oficial...: R\$30,89
Estado...: R\$ 8,72
IETSP...: R\$ 5,97
Reg.Civil: R\$ 1,62
Trib.Just: R\$ 2,11
ISSQN...: R\$ 0,63
MP...: R\$ 1,47
TOTAL.....: R\$51,21

Certidão expedida no dia 01/10/2018

Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").
Pedido n.º 1.004.304, de 25/09/2018.

Recibo provisório de serviço: 0000001004304
<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/rps.aspx>



1.004.304

Última página

30202

art 19, §1º
refletindo as
reais e pr
e 2014 até a
ta Capital, no
matrícula ou

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO

matrícula
36.596

ficha
01

São Paulo, 03 de Setembro de 1982

IMÓVEL : A vaga sob n.º 20 , localizada no 1.º Subsolo do EDIFÍCIO BASE DAS CANOAS, situado à rua José Debieux, n.º 398, no 8.º Subdistrito-Santana, desta Capital, com a área útil de 11,50 metros quadrados, área comum de 5,70 metros quadrados, totalizando a área de 17,20 metros quadrados, correspondendo-lhe no terreno a fração ideal de 0,0776%

CONTRIBUINTE MUNICIPAL 069.205.0106-6 (A.M.)

PROPRIETÁRIA : CONSTRUTORA BEMIK LTDA., com sede nesta capital à rua Conselheiro Moreira de Barros, n.º 397, CGC. 62.940.135/0001-94

REGISTRO ANTERIOR : R. 4 na matrícula 21.687 deste cartório.

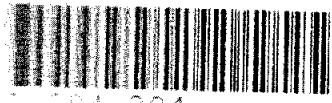
A Escrevente habilitada, Arlete Pessoa (Arlete Pessoa)
O Oficial interino, José Simão (José Simão)

R.1/ 36.596 : São Paulo, 03 de Setembro de 1982 Por instrumento particular datado de 23 de Julho de 1982, a proprietária transmitiu por venda feita a LAURO TOLEDO AIDAR, brasileiro, solteiro, maior, agente de viagens, RG nº 5.858.329-SP, CPF nº ----- nº 988.436.488-53, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Bras Leme, nº 2.242-aptº 22, bloco 02, pelo valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o imóvel objeto da presente matrícula.- A Escrevente Habilitada, Arlete Pessoa (Arlete Pessoa).- O Oficial Interino, José Simão (José Simão).

continua no verso

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - 79297A

No página



1.504.304

Página n.º 1
Certidão na última página

matrícula
36.596

ficha
01
verso

30203

R.2/ 36.596 : São Paulo, 03 de Setembro de 1982 Por instrumento particular datado de 23 de Julho de 1982 o proprietário constante do R.1, deu em hipoteca à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, o imóvel objeto desta matrícula, e os imóveis das matrículas n.º 36.594, 36.595, em garantia da dívida de Cr\$ 6.351.472,05, equivalentes na data do título a 3.213,64092UPCs, pagáveis no prazo de 15 anos, por meio de 180 prestações mensais e consecutivas, do valor inicial de Cr\$ 94.701,71, vencendo-se a 1.ª a 30 dias da data do título, pelo sistema de amortização misto, com correção monetária trimestral, reajustáveis pelo plano de equivalência salarial, 60 dias após o aumento do salário mínimo, com juros a taxa nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47130% ao ano. A Escrevente habilitada, Arlete Pessoa (Arlete Pessoa).- O Oficial interino, José Simão (José Simão)

R.3/36.596:- São Paulo, 21 de Dezembro de 1.993:- Pelo mandado subscrito em 22 de julho de 1.993, pelo Escrivão Diretor do Cartório do 1º Ofício e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, ambos do Cível desta Capital, extraído dos autos (processo nº 1.642/87), da ação de execução contra devedor solvente, a 1º) VARIG S/A.- Viação Aérea Rio Grandense, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CGC/MF. nº 92.772.821/0132-23; e , 2º) CRUZEIRO DO SUL S/A.- Serviços Aéreos, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CGC.33.258.518/0103-03, ambas com escritório nesta Capital, à Praça Comandante Linneu Gomes sem número, MOVE contra o proprietário constante do R. 01, LAURO TOLEDO AIDAR, já qualificado, se verifica que, o imóvel desta matrícula e o de matrícula nº 36.595, FOI PENHORADO, para garantir a dívida de Cr\$. 1.696.107,00.- O Escrevente Habilitado, Roberto Pivato (Roberto Pivato).- O Oficial, José Simão (José Simão).-

- continua na ficha nº 02 -

Página n.º 2
Certidão na última página

30204

matricula
36.596

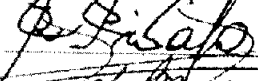

ficha
-02-

São Paulo, **03** de **fevereiro** de **2.000**

= continuação da matrícula n.º 36.596 =

Av. 04 / 36.596 - São Paulo, 03 de fevereiro de 2.000.

Fica cancelada a hipoteca, registrada sob nº 02 nesta matrícula, de conformidade com a quitação dada pela credora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, nos termos do instrumento particular datado de 06 de janeiro de 2.000.- O Escrevente habilitado,

 (Roberto Pivato).- O Escrevente autorizado,
 (Jose Roberto Milla Ferraz).

Av.5 - 15/05/2007 - Prenotação nº 278.196 de 18/04/2007

Da carta de adjudicação expedida em 02 de fevereiro de 2.006, e aditada em 06 de junho de 2.006, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, e da certidão expedida em 08 de maio de 2.007, pela Prefeitura do Município de São Paulo, verifica-se que, o imóvel objeto desta matrícula, é atualmente cadastrado através do Contribuinte Municipal nº 069.205.0339-5. (João Henrique Alves Messias, Escrevente habilitado - Mário Aparecido de Lima Bassi, Escrevente autorizado).-

 - *Mario Bassi*

Av.6 - 15/05/2007 - Prenotação nº 278.196 de 18/04/2007

Da mesma carta de adjudicação que deu origem a Av.5, e da certidão de casamento expedida em 16 de dezembro de 1.982, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito - Cerqueira César desta Capital, extraída do termo nº 3938, lavrado às fls. 66, do livro B-14, verifica-se que, o proprietário constante do R. **LAURO TOLEDO AIDAR**, contraiu matrimônio com **VALQUIRIA SCHMIDT**, no regime da comunhão universal de bens, em 16 de dezembro de 1.982, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 6.061, nesta Serventia, passando a contraente a assinar **VALQUIRIA SCHMIDT AIDAR**. (João Henrique Alves Messias, Escrevente habilitado - Mário Aparecido de Lima Bassi, Escrevente autorizado).-

 - *Mario Bassi*

Av.7 - 15/05/2007 - Prenotação nº 278.196 de 18/04/2007

Continua no verso.

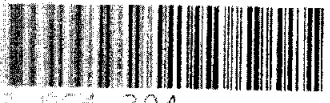
Mod 13

umento
cons-
imóvel
95, em
título a
30 -
, ven-
o, com
60 dias
ano e

Simão)

e.
vão
uiz
ex-
cu-
Aê-
Rio
RU-
e
com
nes
11,
10-
10-
18-
o

página



1.504.304

Página n.º 3
Certidão na última página

IMPRESSÃO E REGISTRO DE IMÓVEIS - SÃO PAULO - SP - 01001-9000

matricula
36.596

ficha
- 02 -
verso

OFICIAL DE REGISTRO E
TAXAS

30205

Da mesma carta de adjudicação que deu origem a Av.5, e do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF da Secretaria da Receita Federal, emitido em 31 de maio de 2.004, verifica-se que, a proprietária, **VALQUIRIA SCHMIDT AIDAR**, é inscrita no CPF. n.º 939.682.998-68. (João Henrique Alves Messias, Escrevente habilitado - Mário Aparecido de Lima Bassi, Escrevente autorizado).-

 - 

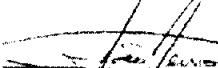
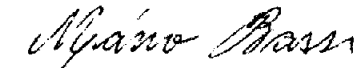
R.8 - 15/05/2007 - Prenotação n.º 278.196 de 18/04/2007.

Pela mesma carta de adjudicação que deu origem à Av.5, extraída dos autos (processo n.º 000.87.615496-3 - 1642) da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por: 1º) **VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE** ou **S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**; e,

2º) **BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A**, contra:


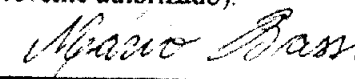
1º) **LAURO TOLEDO AIDAR**, casado com **VALQUIRIA SCHMIDT AIDAR**, brasileira, agente de viagens, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua José Debieux, n.º 398, apto 14; e,

2º) **YONDER TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede nesta Capital, à Avenida República do Líbano, n.º 1.276, , CNPJ. n.º 60.101.235/0001-00, e de conformidade com a sentença de 15 de julho de 1.994, e decisões de 17 de abril de 2.006 e 13 de setembro de 2.006, o imóvel objeto desta matrícula e os imóveis das matrículas n.ºs 36.594 e 36.595, avaliados em CR\$ 16.000.000,00, foram adjudicado à **VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE** ou **S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**, já qualificada, pelo valor de R\$ 197.569,44. (João Henrique Alves Messias, Escrevente habilitado - Mário Aparecido de Lima Bassi, Escrevente autorizado).-

 - 

Av.2 - 15/05/2007 - Prenotação n.º 278.196 de 18/04/2007.

Fica cancelada a penhora registrada sob n.º 3 nesta matrícula, em virtude do imóvel objeto da mesma, ter sido adjudicado a **VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE** ou **S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**, já qualificada, no mesmo processo, conforme R.8 nesta. (João Henrique Alves Messias, Escrevente habilitado - Mário Aparecido de Lima Bassi, Escrevente autorizado).-

 - 

Continua na ficha 03

Página n.º 4
Certidão na última página



MATRICULA	FICHA
36.596	03

**3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO**

300206

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

de
tido
IDT
ias,

itos
cial
S/A

AR,
osé

s.
l, e
oril
eis
am
VA
RS
do

del
O
no
ite

Av.10 - 16/12/2010 - Prenotação nº 327.015 de 17/11/2010.-

Pelo Mandado de Intimação nº 8211.2010.01512, expedido em 18 de agosto de 2.010, pelo Juízo Federal da 11ª Vara Fiscal da Subseção Judiciária em São Paulo, Justiça Federal de 1º Grau, nos autos do processo nº 0014106-74.2010.4.03.6182, oriunda da Carta Precatória nº 20106182001410674, do Juízo Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Justiça Federal, e do termo de reforço de penhora expedido em 02 de fevereiro de 2.010, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 2006.71.00.045397-9, e seus apensos nºs. 2007.71.00.010121-6, 2007.71.00.010122-8, 2007.71.00.010282-8, 2007.71.00.011605-0, 2007.71.00.008032-8, 2007.71.00.016542-5, 2007.71.00.016543-7, 2007.71.00.017308-2 e 2007.71.00.017314-8, ajuizadas pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, contra **VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE** ou **S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**, CNPJ. nº 92.772.821/0001-64 (matriz), e de conformidade com as decisões proferidas em 25 de agosto de 2.009, 12 de novembro de 2.009, e em 02 de março de 2.010, o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da executada, foi penhorado em garantia da dívida de R\$ 1.712.016.214,90 (em 01 de fevereiro de 2010), tendo sido nomeado como fiel depositário do bem o representante legal da executada. (Ricardo Rodrigues de Andrade, Escrevente habilitado - Mário Aparecido de Lima Bassi, Escrevente autorizado).-

Ricardo R. Andrade - Mário Bassi

Av.11 - 23/08/2017 - Prenotação nº 419.950 de 17/08/2017.-

Fica cancelada a penhora averbada sob nº 10 nesta matrícula, de conformidade com o Mandado/Ofício nº 710004533949, expedido em 07 de agosto de 2.017, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Federal de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nos autos execução fiscal nº 5003161-58.2014.4.04.7100/RS, processo nº 2006.71.00.045397-9-RS. (Nilce Aparecida Pereira Constantino, Escrevente Autorizada - Fabiano Rocha da Cunha, Escrevente autorizado).-

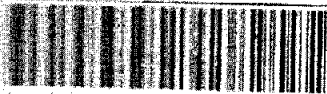
Nilce Constantino - Fabiano Rocha da Cunha

R.12 - 28/09/2018 - Prenotação nº 434.329 de 18/09/2018.-

Pela Carta de Arrematação expedida em 13 de setembro de 2018, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial, da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, extraída dos autos (proc. nº 0260447-16.2010.8.19.0001) da Ação de falência de empresários, sociedades empresárias, microempresas e empresas de pequeno porte - autofalência, ajuizada por Aldo de Oliveira e outros em face de **S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**, ou **VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**, já qualificada, e de conformidade com o Auto de Arrematação de 24 de novembro de 2016, despacho de 07 de junho de 2017, o imóvel objeto desta matrícula e o imóvel

Continua no verso.

48732



11.074.304

Página n.º 5
Certidão na última página

ltima página



36.596

MATRÍCULA FICHA

36.596	03
	VERSO

OFICIAL REGISTRADO
GEORGE

30204

matriculado sob nº 36.594, de propriedade da S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, ou VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, já qualificada, foram arrematados por NSA INVESTIMENTOS LTDA, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida José Maria de Brito, nº 1.415, sala 303, CNPJ. nº 11.210.661/0001-68, pelo valor de R\$ 277.000,00.- (Nilce Aparecida Pereira Constantino, Escrevente autorizada - Aluizio de Freitas Spinola Berenguer, Escrevente autorizado).-

Nilce Aparecida Pereira Constantino

Aluizio de Freitas Spinola Berenguer

Página n.º 6
Certidão na última página

30208

GEORGE TAKEDA, 3.º Oficial de Registro de Imóveis, código (CNS): 11328-2, CERTIFICA, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 6015, de 31/12/1973, que a presente é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às alienações, ônus reais, prenotações e existência de ações reais e executórias, inclusive as ações de que trata o art. 10 da Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014 em vigor em 27/09/2018 (conforme autorização concedida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos desta Comarca do Pedido Providência nº 000.03.077566-3). Serve a presente como certidão VINTENÁRIA no caso de a matrícula anterior tiver sido feita há mais de 20 anos.

ENSE, ou
tados por
Parana, na
alor de R\$
de Freitas

ANDRÉ SHODI HIRAI
Oficial Substituto

Reinaldo Bergamo
REINALDO PEDROSO BERGAMO
SEMIRAMIS CECILIA TATUN CONSTANTINO
ADRIANA BONGIOVANNI
DENIS DE MENDONÇA
MÁRCIO PENNA
BALBINO FERREIRA FLOR JÚNIOR
JOSEVALDO ANTUNES DA SILVA
Escriturantes Autorizados

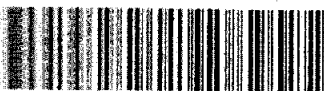
Matrícula nº 1000, 02
Situação nº 1000, 02
Valor nº 1000, 02
Data nº 1000, 02
Transmissão nº 1000, 02
Valor nº 1000, 02
Data nº 1000, 02
Matrícula nº 1000, 02

Certidão expedida no dia 01/10/2018

Para assinatura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").
Pedido nº 1.004.304, de 25/09/2018.

Recibo provisório de serviço: 0000001004304
www.cmi.br/portal/portal.asp

última página



1.004.304

última página

30209

EM BRANCO

EM BRANCO



30210

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (**VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**), **RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, vem, com a devida vênica, APRESENTAR a V. Exa. o RELATÓRIO do leilão eletrônico ocorrido pelo site www.leiloesviacaoaerea.com.br, e simultaneamente leilão presencial, nos dias **28/03/2019 e 04/04/2019**, às **14:00 horas**, no **Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ**, na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, dos **BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** descritos e elencados no edital acostado aos autos.

Termos em que,
Pede juntada.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2019.

Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja

Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja

Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja

Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja

PROCE 0260447-16.2010.8.19.0001-15-51-45023665-150994

Leiloeiros: **LUIZ TENORIO DE PAULA** - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaulaonline.com.br); **SILAS BARBOSA PEREIRA** - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lrl.br); **RODRIGO LOPES PORTELLA** - Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.portellaleiloes.com.br), e **JONAS RYMER** - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.rymerleiloes.com.br).



Silas Barbosa Pereira
LEILÃO PÚBLICO
Anderson Carneiro Pereira



RODRIGO PORTELLA
LEILÃO PÚBLICO

JTR
Jonas Rymer
Leilão Público

30211

LEILÕES Realizados nos Dias 28/03/2019 e 04/04/2019, às 14h, no Átrio do Fórum da Capital, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, térreo, hall dos elevadores, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, e também via internet através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br
Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense) e Outros
Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

RELATÓRIO DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO

BENS LEILOADOS	AVALIAÇÃO	PREÇO MÍNIMO (MELHOR OFERTA)	STATUS/VL. ARREMATACÃO	ARREMATANTE
LOTE 1 (IMÓVEL)	R\$6.625.000,00	R\$3.312.500,00	ARREMATADO R\$3.312.500,00 50%	JJC SUPORTE EMPRESARIAL S/A, CNPJ 22.825.126/0001-38, através de seu sócio Chang Yung Kong, CPF 696.477.391-68
LOTE2 (IMÓVEL)	R\$356.000,00	R\$178.000,00	SEM LICITANTE	_____
LOTE 3 (IMÓVEL)	R\$ 356.000,00	R\$178.000,00	SEM LICITANTE	_____
LOTE 4 (IMÓVEL)	R\$6.736.000,00	R\$3.368.000,00	ARREMATADO R\$3.368.000,00 50%	S.C.A.B. GESTORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S/A, CNPJ 11.227.289/0001-00, através de seu sócio Carlos Frederico de Almeida .
"MOCK-UP/01"	R\$200.000,00	R\$100.000,00	SEM LICITANTE	_____
"MOCK-UP/02"	R\$180.000,00	R\$90.000,00	SEM LICITANTE	_____
LOTE 01 (SUCATA DE PEÇAS AERONÁUTICAS)	R\$14.700,00	R\$7.350,00	ARREMATADO R\$7.800,00 53%	G5 BUSINESS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 11.745.879/0001-17, através de seu sócio Luiz Augusto Baptista.

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).



Silas Barbosa Pereira
LEILOEIRO PÚBLICO
Anderson Carneiro Pereira



30212

LOTE 2 (MATERIAIS DE SERVIÇO DE BORDO)	R\$9.380,00	R\$4.690,00	CONDICIONAL R\$2.814,00 30%	DILERMANDO MOTA DELGADO, C.I. MG-2.923.289, CPF 545.103.416-87.
LOTE 03 (MATERIAIS DE SERVIÇO DE BORDO)	R\$4.130,00	R\$2.065,00	CONDICIONAL R\$1.239,00 30%	DILERMANDO MOTA DELGADO, C.I. MG-2.923.289, CPF 545.103.416-87.
LOTE 04 (MATERIAIS DE SERVIÇO DE BORDO)	R\$13.180,00	R\$6.590,00	CONDICIONAL R\$3.954,00 30%	DILERMANDO MOTA DELGADO, C.I. MG-2.923.289, CPF 545.103.416-87.
LOTE 05 (MATERIAIS DE SERVIÇO DE BORDO)	R\$ 4.676,00	R\$2.338,00	ARREMATADO R\$2.338,00 50%	BARRÃO FERRO E AÇO EIRELI-ME, CNPJ 19.0002.734/0001-38, sócio Paulo Marco Gonçalves, CPF 381.777.067-72.
LOTE 06 (MATERIAIS DE SERVIÇO DE BORDO)	R\$ 5.534,00	R\$2.767,00	CONDICIONAL R\$ 1.660,20 30%	DILERMANDO MOTA DELGADO, C.I. MG-2.923.289, CPF 545.103.416-87.
LOTE 07 (MATERIAIS DE SERVIÇO DE BORDO)	R\$ 4.500,00	R\$2.250,00	ARREMATADO R\$2.250,00 50%	BARRÃO FERRO E AÇO EIRELI-ME, CNPJ 19.0002.734/0001-38, sócio Paulo Marco Gonçalves, CPF 381.777.067-72.
LOTE 08 (OBRAS DE ARTE)	R\$13.000,00	R\$6.500,00	ARREMATADO NO 1º LEILÃO R\$13.000,00 100%	James Acacio Lobo Lisboa, brasileiro, empresário, casado, CI nº 26.473.616-3 SSP/SP, CPF-MF nº 286.138.898-67.
LOTE 09 (OBRAS DE ARTE)	R\$3.000,00	R\$1.500,00	SEM LICITANTE	
LOTE 10 (OBRAS DE ARTE)	R\$2.000,00	R\$1.000,00	ARREMATADO NO 1º LEILÃO R\$2.000,00 100%	James Acacio Lobo Lisboa, brasileiro, casado, empresário, CI nº 26.473.616-3 SSP/SP, CPF-MF nº 286.138.898-67.

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.leil.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.leil.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.leil.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.leil.br).



Silas Barbosa Pereira
LEILOEIRO PÚBLICO
Anderson Carneiro Pereira



RODRIGO
PORTELLA
LEILOEIRO
PÚBLICO

JTR
Jonas Rymer
LEILOEIRO PÚBLICO

30213

LOTE 11 (OBRAS DE ARTE)	R\$100,00	R\$50,00	ARREMATADO R\$50,00 50%	BARRÃO FERRO E AÇO EIRELI- ME, CNPJ 19.0002.734/0001- 38, sócio Paulo Marco Gonçalves, CPF 381.777.067- 72.
LOTE 12 (OBRAS DE ARTE)	R\$500,00	R\$250,00	ARREMATADO R\$250,00 50%	Alexandre Galindo Castro, brasileiro, solteiro, advogado, CI nº 06.976.192-2, CPF nº 826.292.697-87.
LOTE 13 (OBRAS DE ARTE)	R\$2.000,00	R\$1.000,00	ARREMATADO NO 1º LEILÃO R\$2.000,00 100%	James Acacio Lobo Lisboa, brasileiro, empresário, casado, CI nº 26.473.616-3 SSP/SP, CPF-MF nº 286.138.898-67.

Total das Avaliações dos Lotes Arrematados: R\$13.402.476,00 (treze milhões quatrocentos e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais)

Total das Arrematações: R\$6.710.188,00 (seis milhões setecentos e dez mil cento e oitenta e oito reais)

Total das Arrematações Condicionais: R\$12.005,20 (doze mil cinco reais e vinte centavos)

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2019.

Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja

Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja

Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja

Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.leil.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.leil.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.leil.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.leil.br).

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o **149** volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.30213

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2019.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4T65.CN4E.7UGH.B2C2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos